



RELATÓRIO

ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

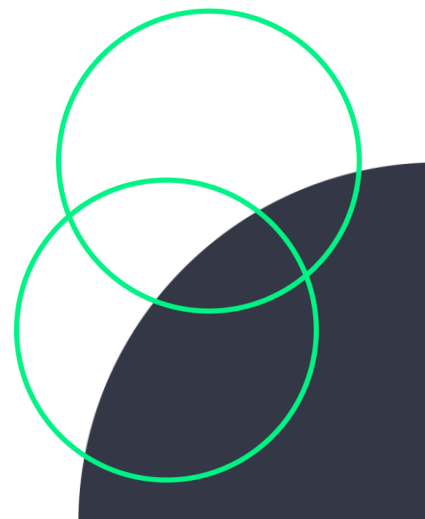
NORMA REGULAMENTADORA Nº 36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Secretaria de Trabalho

Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Brasília, 2021



EXPEDIENTE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Onyx Lorenzoni

SECRETARIA EXECUTIVA

Bruno Silva Dalcolmo

SECRETARIA DE TRABALHO

Luís Felipe Batista de Oliveira

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Romulo Machado e Silva

Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

Marcelo Naegele

Coordenação de Normatização e Registros

Joelson Guedes da Silva

Coordenação-Geral de Integração Fiscal

José Carlos Scharmach

Coordenação de Gestão da Informação

Flávia Carla Forner da Silveira

EQUIPE TÉCNICA - EXECUÇÃO

Mauro Marques Muller - coordenador

Francisco Alves dos Reis Júnior

Pedro Henrique Maglioni da Cruz

Christianne Andrade Rocha

Rosemary Dutra Leão

Erika Alvim de Sá e Benevides

Celso Amorim Salim

Thaís Tavares Baraviera Dutra

João Paulo Reis Ribeiro Teixeira

Magno Cavalcante da Silva

Sarah de Araújo Carvalho

Prefácio

O presente documento foi elaborado pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) da Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência. O desenvolvimento desta Análise de Impacto Regulatório (AIR) pela SIT tem como fim último o aprimoramento da qualidade regulatória no Brasil, por meio de um processo sistemático de análise baseada em evidências.


A partir de plano de trabalho apresentado à Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP) em novembro de 2017 e aprovado em março de 2018, foi implementado um processo de revisão das Normas Regulamentadoras (NR) de Segurança e Saúde no Trabalho (SST), tendo como pilar a publicação da Portaria SIT nº 787, de 27 de novembro de 2018, que dispõe sobre as regras de aplicação, interpretação e estruturação das NR.

Em 2019, a partir das diretrizes de harmonização, desburocratização e simplificação, foi apresentada, durante a 97ª Reunião Ordinária da CTPP, realizada em 04 e 05 de junho de 2019, uma agenda regulatória para revisão das NR. Nessa ocasião, a proposta de revisão e o respectivo calendário de implementação de 2019 foram aprovados pelas bancadas de trabalhadores e empregadores.

No início desse processo concatenado de revisão de normas, além da publicação da Portaria SIT nº 787, de 2018, houve a revisão da Norma Regulamentadora nº 01 (NR 01), publicada pela Portaria SEPRT nº 6.730, de 09 de março de 2020, que lhe conferiu nova redação de forma a atualizar conceitos, positivar os requisitos quanto à capacitação e treinamento em segurança e saúde no trabalho e, especialmente, inserir os parâmetros para o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais pelo empregador.

Ademais, destacam-se ainda as revisões da Norma Regulamentadora nº 07 (NR 07) e da parte principal da Norma Regulamentadora nº 09 (NR 09), cujas redações foram alteradas, respectivamente, pelas Portarias SEPRT nº 6.734, de 09 de março de 2020, e nº 6.735, de 10 de março de 2020.

Em razão dessas publicações, tornou-se necessário harmonizar e atualizar a Norma Regulamentadora nº 36 (NR 36) face à estruturação prevista na Portaria SIT nº 787, de 2018, e aos novos conteúdos dessas



normas, caracterizadas como normas gerais e estruturantes para a aplicabilidade de todas as demais.

Portanto, o processo desta AIR vem contribuir para que a revisão do texto normativo da NR 36 atenda aos procedimentos para a elaboração e revisão de normas regulamentadoras relacionadas à segurança e saúde no trabalho e às condições gerais de trabalho, descritas na metodologia de regulamentação adotada pela Portaria SEPRT n.º 6.399, de 31 de maio de 2021, e pelo Decreto n.º 10.411, de 30 de junho de 2020.

Sumário

Prefácio.....	2
I. Sumário executivo.....	9
II. Identificação do problema regulatório.....	14
II.1. Introdução.....	14
II.2. Histórico da regulamentação da NR 36.....	14
II.3. Acidentes de Trabalho.....	16
II.4. Principais não conformidades identificadas pela Inspeção do Trabalho.....	35
II.5. Caracterização do problema regulatório.....	57
III. Identificação dos agentes afetados.....	61
III.1. Introdução.....	61
III.2. Dados resumidos da produção do setor frigorífico.....	62
III.3. Empregadores.....	66
III.4. Empregados.....	75
IV. Identificação da fundamentação legal.....	83
V. Definição dos objetivos a serem alcançados.....	86
VI. Descrição das alternativas possíveis ao enfrentamento do problema regulatório identificado.....	88
VII. Exposição dos possíveis impactos das alternativas identificadas.....	90
VIII. Considerações referentes às informações e às manifestações recebidas para AIR em eventuais processos de participação social.....	100
IX. Mapeamento da experiência internacional quanto às medidas adotadas para a resolução do problema regulatório identificado.....	105
X. Identificação e definição dos efeitos e riscos decorrentes da edição, da alteração ou da revogação do ato normativo.....	114
XI. Comparação das alternativas consideradas para a resolução do problema regulatório identificado.....	118
XI.1 Estruturação da metodologia AHP.....	120
XI.2 Critérios.....	121
XI.3 Avaliação das alternativas e critérios.....	127
XI.4 Conclusão.....	132
XII. Descrição da estratégia para implementação da alternativa sugerida	134
XIII. Referências.....	137

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - OCORRÊNCIAS DE ACIDENTES DO TRABALHO NO BRASIL 2016 A 2109	16
TABELA 2 – CLASSES DA CNAE 2.0 RELACIONADAS AO SETOR FRIGORÍFICO – CAMPO DE APLICAÇÃO DA NR 36.....	17
TABELA 3 - OCORRÊNCIAS DE ACIDENTES DO TRABALHO NO BRASIL 2016 A 2109 – SETOR FRIGORÍFICO	17
TABELA 4 - OCORRÊNCIAS DE ACIDENTES DO TRABALHO NO BRASIL 2016 A 2109 – SETOR FRIGORÍFICO – POR MOTIVO/SITUAÇÃO.....	18
TABELA 5 - INCIDÊNCIA DE ACIDENTES TÍPICOS (POR 1.000 VÍNCULOS) – SETOR FRIGORÍFICO	19
TABELA 6 - INCIDÊNCIA DE DOENÇAS OCUPACIONAIS (POR 1.000 VÍNCULOS) – SETOR FRIGORÍFICO	20
TABELA 7 - TAXA DE LETALIDADE (POR 1.000 ACIDENTES) – SETOR FRIGORÍFICO..	21
TABELA 8 - ACIDENTES TÍPICOS E ADOECIMENTOS OCUPACIONAIS EM 2020, POR PARTE DO CORPO ATINGIDA COM MAIOR FREQUENCIA - SETOR FRIGORÍFICO	25
TABELA 9 - ACIDENTES TÍPICOS E ADOECIMENTOS OCUPACIONAIS EM 2020, POR AGENTE CAUSADOR - SETOR FRIGORÍFICO.....	27
TABELA 10 - ACIDENTES TÍPICOS E ADOECIMENTOS OCUPACIONAIS EM 2020, POR SITUAÇÃO GERADORA - SETOR FRIGORÍFICO	29
TABELA 11 - ACIDENTES TÍPICOS E ADOECIMENTOS OCUPACIONAIS EM 2020, POR NATUREZA DA LESÃO - SETOR FRIGORÍFICO	30
TABELA 12 - ACIDENTES TÍPICOS E ADOECIMENTOS OCUPACIONAIS EM 2020, POR CBO - SETOR FRIGORÍFICO	33
TABELA 13 - IRREGULARIDADES RELACIONADAS À NR 36 MAIS FREQUENTEMENTE DETECTADAS EM 2019	39
TABELA 14 - NÚMERO DE ANÁLISES DE ACIDENTES POR TIPO E POR SUBCLASSE DE CNAE – SETOR FRIGORÍFICO – 2017 A 2020	52
TABELA 15 - NÚMERO DE ANÁLISES DE ACIDENTE PELA GRAVIDADE DO ACIDENTE – SETOR FRIGORÍFICO – 2017 A 2020	53
TABELA 16 - FATORES CAUSAIS MAIS FREQUENTES NAS ANÁLISES DE ACIDENTES DO SETOR FRIGORÍFICO – 2017 A 2020.....	53
TABELA 17 – PRODUÇÃO DE CARNES BOVINAS - EM MILHÕES DE TONELADAS – MUNDO - 2017	62
TABELA 18 – QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS COM VÍNCULO DO ANO DE 2019 PELO TAMANHO DO ESTABELECIMENTO	68
TABELA 19 – QUANTIDADE DE CNPJ PELO PORTE ECONÔMICO DA EMPRESA 2016 a 2019 – SETOR FRIGORÍFICO.....	69
TABELA 20 – QUANTIDADE DE CNPJ PELO PORTE ECONÔMICO DA EMPRESA POR SUBCLASSE DA CNAE 2016 a 2019 – SETOR FRIGORÍFICO.....	70

TABELA 21 – QUANTIDADE DE TRABALHADORES PELO PORTE ECONÔMICO DA EMPRESA 2016 a 2019 – SETOR FRIGORÍFICO	72
TABELA 22 – QUANTIDADE DE TRABALHADORES PELO PORTE ECONÔMICO DA EMPRESA POR SUBCLASSE DA CNAE 2016 a 2019 – SETOR FRIGORÍFICO	72
TABELA 23 – QUANTIDADE DE TRABALHADORES DO ANO DE 2019 PELO TAMANHO DO ESTABELECIMENTO.....	77
TABELA 24 – QUANTIDADE DE TRABALHADORES DO ANO DE 2019 POR OCUPAÇÃO DA CBO – SETOR FRIGORÍFICO.....	80
TABELA 25 – NÍVEL DE IMPACTO.....	91
TABELA 26 – ALTERNATIVA NORMATIVA: REVISÃO DA NR 36	91
TABELA 27 – ALTERNATIVAS NÃO NORMATIVAS: ATUALIZAÇÃO DO MANUAL DE APLICAÇÃO DA NR 36, FISCALIZAÇÃO DE SST NO SETOR FRIGORÍFICO E PLANO DE COMUNICAÇÃO SOBRE A NR 36	94
TABELA 28 – ALTERNATIVA NORMATIVA + ALTERNATIVAS NÃO NORMATIVAS.....	95
TABELA 29 – CLASSIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE IMPACTO	98
TABELA 30 – NÍVEL DE CONTRIBUIÇÃO DAS ALTERNATIVAS.....	99
TABELA 31 – RESUMO PROBLEMAS APONTADOS - TPS NR 36	102
TABELA 32 – RESUMO DAS CONSEQUÊNCIAS E EVOLUÇÕES ESPERADAS - TPS NR 36.....	103
TABELA 33 – RISCOS E POSSÍVEIS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO	116
TABELA 34 – ESCALA DE COMPARAÇÃO AHP	120
TABELA 35 – CRITÉRIOS	121
TABELA 36 – COMPARAÇÃO DE CRITÉRIOS.....	122
TABELA 37 – MATRIZ DE COMPARAÇÃO DE CRITÉRIOS	122
TABELA 38 – NORMALIZAÇÃO DA MATRIZ – PRIMEIRA ETAPA.....	122
TABELA 39 – NORMALIZAÇÃO DA MATRIZ – SEGUNDA ETAPA	123
TABELA 40 – CÁLCULO DO VETOR DE PRIORIDADE	123
TABELA 41 – MATRIZ COMPARATIVA DE CRITÉRIOS.....	124
TABELA 42 – PESOS DE CADA UM DOS CRITÉRIOS.....	124
TABELA 43 – CÁLCULO DE VALOR PRINCIPAL DE EIGEN.....	125
TABELA 44 – ÍNDICE DE CONSISTÊNCIA ALEATÓRIA	126
TABELA 45 – ALTERNATIVAS	127
TABELA 46 – COMPARAÇÃO: ALTERNATIVAS X PROTEÇÃO À SAÚDE E À VIDA.....	127
TABELA 47 – MATRIZ COMPARATIVA DE ALTERNATIVAS COM O CRITÉRIO PROTEÇÃO À SAÚDE E À VIDA.....	128
TABELA 48 – PESOS DE CADA UMA DAS ALTERNATIVAS PARA O CRITÉRIO PROTEÇÃO À SAÚDE E À VIDA.....	128
TABELA 49 – COMPARAÇÃO: ALTERNATIVAS X CUSTOS	129
TABELA 50 – MATRIZ COMPARATIVA DE ALTERNATIVAS COM O CRITÉRIO CUSTOS	129
TABELA 51 – PESOS DAS ALTERNATIVAS EM RELAÇÃO AO CRITÉRIO CUSTOS.....	130
TABELA 52 – COMPARAÇÃO: ALTERNATIVAS X SEGURANÇA JURÍDICA	130

TABELA 53 – MATRIZ COMPARATIVA DE ALTERNATIVAS COM O CRITÉRIO
SEGURANÇA JURÍDICA..... 131

TABELA 54 – PESOS DE CADA UMA DAS ALTERNATIVAS EM RELAÇÃO AO CRITÉRIO
SEGURANÇA JURÍDICA..... 131

TABELA 55 – RESULTADO DAS ALTERNATIVAS CONSIDERANDO OS CRITÉRIOS
ANALISADOS..... 132

TABELA 56 – PRIORIDADE GLOBAL 132

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – ACIDENTES TÍPICOS E ADOECIMENTOS OCUPACIONAIS, POR ANO - SETOR FRIGORÍFICO	21
FIGURA 2- ACIDENTES TÍPICOS E ADOECIMENTOS OCUPACIONAIS DE 2016 A 2020, POR UF - SETOR FRIGORÍFICO	23
FIGURA 3 - ACIDENTES TÍPICOS E ADOECIMENTOS OCUPACIONAIS DE 2016 A 2020, POR DURAÇÃO DO AFASTAMENTO - SETOR FRIGORÍFICO.....	24
FIGURA 4- ACIDENTES TÍPICOS E ADOECIMENTOS OCUPACIONAIS COM ÓBITO EM 2020, POR UF - SETOR FRIGORÍFICO.....	24
FIGURA 5 – NÚMERO DE FISCALIZAÇÕES POR ANO RELACIONADAS À NR 36.....	37
FIGURA 6 – NÚMERO DE FISCALIZAÇÕES RELACIONADAS À NR 36 EM 2019 POR UF	38
FIGURA 7 – ÁRVORE DO PROBLEMA.....	57
FIGURA 8 – PARTICIPAÇÃO DA PRODUÇÃO BRASILEIRA NO MUNDO - 2019.....	63
FIGURA 9 – ABATE DE BOVINOS NO BRASIL - 2019.....	64
FIGURA 10 – ABATE DE FRANGOS NO BRASIL- 2019.....	65
FIGURA 11 – ABATE DE SUÍNOS NO BRASIL - 2019	66
FIGURA 12 - NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS COM PELO MENOS UM TRABALHADOR ATIVO EM 31.12, POR ANO - SETOR FRIGORÍFICO.....	67
FIGURA 13 – NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS COM PELO MENOS UM TRABALHADOR ATIVO EM 31.12.2019, POR UF - SETOR FRIGORÍFICO.....	67
FIGURA 14 – QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS COM EMPREGADOS POR REGIÃO - SETOR FRIGORÍFICO.....	68
FIGURA 15 – QUANTIDADE DE CNPJ POR CLASSE DE CNAE ANO DE 2019 – SETOR FRIGORÍFICO	69
FIGURA 16 – NÚMERO DE TRABALHADORES ATIVOS EM 31.12, POR ANO - SETOR FRIGORÍFICO	76
FIGURA 17 - NÚMERO DE TRABALHADORES ATIVOS EM 31.12.2019, POR UF - SETOR FRIGORÍFICO	77
FIGURA 18 - QUANTIDADE DE TRABALHADORES POR CLASSE DE CNAE ANO DE 2019 – SETOR FRIGORÍFICO.....	78
FIGURA 19 - QUANTIDADE DE TRABALHADORES POR SEXO ANO DE 2019 – SETOR FRIGORÍFICO	79
FIGURA 20 - TRABALHADORES POR FAIXA ETÁRIA	79
FIGURA 21 - TRABALHADORES POR GRAU DE INSTRUÇÃO	80

I. Sumário executivo

(inciso I do art. 6º do Decreto nº 10.411, de 2020)

Os quadros abaixo apresentam o resumo dos principais elementos da análise: definição do problema, objetivos, alternativas regulatórias consideradas, alternativa sugerida.

Qual o problema regulatório se pretende solucionar?

O problema regulatório que se pretende solucionar é a **falta de adoção de medidas de prevenção de segurança e saúde nas atividades de trabalho do setor frigorífico.**

O setor frigorífico é composto pelas organizações pertencentes às seguintes classes de Classificação Nacional de Atividades Econômica (CNAE): 10.11-2 - Abate de reses, exceto suínos; 10.12-1 - Abate de suínos, aves e outros pequenos animais; 10.13-9 - Fabricação de produtos de carne; e 10.20-1 - Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado.

O referido problema se insere no contexto dos direitos fundamentais, especialmente os relacionados à proteção à saúde e à vida, bens jurídicos tutelados constitucionalmente pelo Estado Brasileiro, e deve ser analisado sob o prisma das políticas públicas necessárias para sua efetivação e para a mitigação de riscos inaceitáveis.

O problema regulatório tem caráter multifacetado, possuindo múltiplas causas e consequências. Os acidentes de trabalho e

adoecimentos relacionados ao trabalho representam as consequências mais importante da falta de aplicação da NR36 no setor frigorífico.

Outra fonte determinante na identificação do problema regulatório diz respeito às desconformidades encontradas pela Inspeção do Trabalho. Destacam-se, nas ações fiscais realizadas em todo o país, as irregularidades relacionadas à NR 36 e as análises de acidente graves e fatais, revelando indícios da falta de aplicação da norma e da baixa efetividade nas ações de prevenção.

Em relação às causas relacionadas ao problema regulatório, destacam-se:

- **falta de atendimento aos requisitos da NR 36; e**
- **falta de alinhamento da NR 36 com as normas de SST recentemente alteradas.**

Quais objetivos se pretende alcançar?

Como **objetivo fundamental**, com base na atuação que se deseja sobre o problema principal, tem-se a necessidade de **conferir maior efetividade às ações de proteção da segurança e saúde do trabalhador no setor frigorífico.**

A partir disso, foram definidos os seguintes **objetivos específicos**:

- Aumentar o atendimento aos requisitos da NR 36 pelas organizações;

- Propiciar um ciclo contínuo de identificação, avaliação e prevenção de riscos no ambiente de trabalho, fortalecendo a gestão integrada em SST;
- Harmonizar o texto da NR 36 com as novas disposições de gerenciamento de riscos ocupacionais e com as demais normas de SST; e
- Potencializar a fiscalização do setor frigorífico.

Espera-se alcançar os seguintes resultados: 1) redução dos acidentes de trabalho; 2) redução dos custos decorrentes dos acidentes para a sociedade, governo e organizações; e 3) segurança jurídica na aplicação da NR 36.

Quais alternativas foram consideradas para a solução do problema regulatório?

Além da “não ação”, que deve ser obrigatoriamente considerada, foram avaliadas mais duas alternativas: solução normativa e solução não normativa.

NORMATIVA

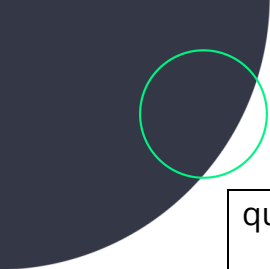
- Revisão da NR 36: realizar a revisão geral do texto da NR 36, realizando o alinhamento com as demais NR recentemente alteradas e estabelecendo medidas de prevenção, controle e monitoramento dos riscos existentes nas atividades desenvolvidas nas empresas de abate e processamento de carnes e derivados, visando à segurança, à saúde e à qualidade de vida no trabalho.

NÃO NORMATIVA

- Atualização do Manual de Aplicação da NR 36: realizar a atualização do Manual de Auxílio na Interpretação e Aplicação da Norma Regulamentadora nº 36: Segurança e Saúde no Trabalho em Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados, visando uma interpretação conforme as mudanças normativas das NR recentemente alteradas.
- Fiscalização de SST no setor frigorífico: elaborar um plano específico de fiscalização com a finalidade de garantir o cumprimento do disposto na NR 36 para a prevenção, controle e correção dos riscos nas atividades desenvolvidas nas empresas de abate e processamento de carnes e derivados
- Plano de comunicação sobre a NR 36: Elaborar plano de comunicação para informar os empregados e empregadores sobre os perigos e situações de trabalho aos quais os trabalhadores estão expostos, visando aumentar o cumprimento voluntário da NR 36.

Qual a melhor alternativa apontada para resolver o problema e por quê?

Na elaboração desta análise, tecnicamente, optou-se por adotar a Análise Multicritério (AMC), metodologia específica para aferição da razoabilidade do impacto econômico. A AMC é considerada uma técnica



quali-quantitativa, que agrega características de técnicas qualitativas, como a utilização de grupos de discussão e técnicas de *brainstorming*, e de técnicas quantitativas, como a utilização de escalas e pesos para os diferentes indicadores do modelo.

Entre as diversas técnicas de AMC que podem ser utilizadas para identificação da melhor opção regulatória, adotou-se para esse fim a metodologia de Processo de Hierarquia Analítica (*Analytic Hierarchy Process* - AHP) para mapear os impactos de sua atuação regulatória.

Cumprе destacar que a AHP é uma técnica para a comparação dos impactos das opções regulatórias que auxilia o tomador de decisão a lidar com problemas complexos em um contexto com muitas incertezas, uma vez que permite uma aproximação sistemática com a aplicação de critérios, subjetivos ou qualitativos, para a tomada de decisão, em um ambiente com uma grande quantidade de informações.

Assim, foi utilizada a análise multicritério, nos termos do inciso I, do art. 7º do Decreto nº 10.411, de 2020, com a definição de critérios para comparação das alternativas e a consequente avaliação e comparação entre as alternativas selecionadas.

Nesse sentido, concluiu-se que o critério que melhor atende aos objetivos propostos é o critério de Proteção à Saúde e à Vida, sendo que a alternativa recomendada é uma combinação das alternativas normativa e não normativa.

II. Identificação do problema regulatório

(inciso II do art. 6º do Decreto nº 10.411, de 2020)

II.1. Introdução

Neste capítulo, será apresentado o problema regulatório que se pretende solucionar, com a apresentação de suas possíveis causas e sua extensão.

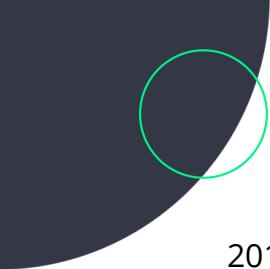
Por meio de uma construção analítica, busca-se apresentar a compreensão do problema, sendo que a primeira etapa da análise de impacto regulatório consiste na identificação e análise do problema regulatório, de forma a permitir uma melhor compreensão das suas causas e consequências.

Nesse sentido, o problema regulatório foi diagnosticado a partir dos subsídios reunidos de diferentes fontes, a fim de garantir seu amparo em evidências, conforme as seguintes abordagens:

- Apresentação do histórico sucinto da NR 36: publicação e suas atualizações;
- Apresentação dos cenários de acidente típicos de trabalho e de adoecimentos ocupacionais, indicando a quantidade, características dos acidentes e doenças e, se possível, a causa mais comum;
- Apresentação das principais não conformidades identificadas a partir dos relatórios de inspeção fiscal: autos de infração lavrados, fiscalizações, regularizações, dentre outros aspectos; e
- Caracterização do problema regulatório e suas principais causas.

II.2. Histórico da regulamentação da NR 36

A NR 36, publicada pela Portaria nº 555, de 18 de abril de 2013, representa a realização de um esforço de, pelo menos, uma década, do então Ministério do Trabalho, com a participação da FUNDACENTRO, do Ministério Público do Trabalho, de trabalhadores e de empregadores, com o intuito de fomentar condições seguras e saudáveis nesse ramo de atividade.



O processo de construção da norma propriamente dita iniciou-se em 2010 por demanda dos sindicatos de trabalhadores e empregadores do setor, que solicitaram ao então Ministério do Trabalho a elaboração de uma norma específica para a indústria de abate e processamento de carnes.

Em razão dessa demanda, bem como pela complexidade e abrangência do setor econômico envolvido, o processo de criação da norma foi longo. A proposta de texto inicial foi elaborada por um Grupo de Estudos Tripartite (GET), composto por técnicos representantes do governo (Auditores-Fiscais do Trabalho e pesquisadores da FUNDACENTRO), dos empregadores e dos trabalhadores, que veio a ser disponibilizada para consulta pública, por meio da Portaria SIT n.º 273, de 16 de agosto de 2011.

Após a fase de consulta pública, foi constituído o Grupo Técnico Tripartite (GTT), com representantes do governo, dos empregadores e dos trabalhadores, para análise das propostas recebidas pela sociedade e finalização do texto base da norma de frigoríficos, que foi aprovado por consenso pelo GTT e, posteriormente, encaminhado à Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP), para deliberação final e aprovação da norma.

A NR 36 foi publicada em 2013 utilizando-se do estado da arte vigente sobre a metodologia adequada para se elaborar uma legislação. Assim, foi considerada na construção do texto, além da experiência dos Auditores-Fiscais do Trabalho, das empresas, técnicos e sindicatos envolvidos com este setor, uma vasta revisão da bibliografia nacional e internacional sobre as questões contempladas na norma.

A alteração mais significativa ocorreu com a publicação da Portaria n.º 511, de 29 de abril de 2016 (DOU de 02/05/2016 – Seção 1), que incluiu na norma o Anexo II - Requisitos de segurança específicos para máquinas utilizadas nas indústrias de abate e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano.

Em 2018, foram efetuadas ainda três alterações, sendo uma para inclusão do Anexo I – Glossário, e as demais para inserção, no Anexo II, de requisitos de segurança para máquina serra de fita e máquina para corte de carcaças de animais de médio e grande porte.

Conforme classificação prevista na Portaria SIT n.º 787, de 2018, a NR 36 é uma norma setorial, posto que regulamenta a execução do trabalho no setor frigorífico, aplicando-se complementarmente a esse setor as demais normas regulamentadoras.

II.3. Acidentes de Trabalho

Este tópico objetiva apresentar dados de acidentes de trabalho, cuja análise é uma etapa importante de reconhecimento do problema regulatório, já que permite tanto a mensuração da dimensão desses eventos, incluindo impactos sociais e econômicos, como também o reconhecimento dos principais fatores envolvidos.

Segundo dados do Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho (AEAT) da Previdência Social, no ano de 2019, foram registrados no país o total de 582.507 acidentes de trabalho envolvendo trabalhadores filiados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme apontado na Tabela 1.

Ressalta-se que o termo acidente do trabalho, quando empregado de maneira geral neste documento, refere-se aos acidentes típicos, acidentes de trajeto e doenças do trabalho.

**TABELA 1 - OCORRÊNCIAS DE ACIDENTES DO TRABALHO NO BRASIL
2016 A 2109**

Acidentes	2016	2017	2018	2019
Acidentes Típicos	355.56 0	341.70 0	363.31 4	374.54 5
Acidentes de Trajeto	108.55 2	101.15 6	108.08 2	102.21 3
Doenças do Trabalho	13.927	10.983	10.597	9.352
Sem CAT Registrada (a partir de 2007)	107587	103.78 7	104.02 4	96.397
Total de Acidentes do Trabalho no Brasil	585.62 6	557.62 6	586.01 7	582.50 7

Fonte: Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho (AEAT) - Previdência Social (2016-2019)

A partir desse quantitativo total de acidentes de trabalho, passa-se a apresentar uma avaliação mais detalhada de um subconjunto relacionado ao setor frigorífico. Salienta-se que todo esforço na área de segurança e saúde visa à eliminação/redução desses eventos e, conseqüentemente, à preservação da vida e manutenção da integridade e saúde do trabalhador.

Para efeito de contabilização dos acidentes de trabalho relacionados ao setor frigorífico, foram consideradas as classes da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) indicadas na Tabela 2. A CNAE, mantida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é um instrumento de padronização e classificação de atividades econômicas para uso

generalizado pelos produtores de informações econômicas do país. Ela estabelece códigos aplicados a todos os agentes econômicos produtores de bens e serviços, compreendendo desde estabelecimentos privados e públicos, até estabelecimentos agrícolas, instituições sem fins lucrativos e agentes autônomos (pessoa física). A CNAE está estruturada em cinco níveis hierárquicos: seção, divisão, grupo, classe e subclasse.

TABELA 2 – CLASSES DA CNAE 2.0 RELACIONADAS AO SETOR FRIGORÍFICO – CAMPO DE APLICAÇÃO DA NR 36

Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
10.1			<i>Abate e fabricação de produtos de carne</i>
	10.11-2		Abate de reses, exceto suínos
		1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos
		1011-2/02	Frigorífico - abate de eqüinos
		1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos
		1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos
		1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos
	10.12-1		Abate de suínos, aves e outros pequenos animais
		1012-1/01	Abate de aves
		1012-1/02	Abate de pequenos animais
		1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos
		1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato
	10.13-9		Fabricação de produtos de carne
		1013-9/01	Fabricação de produtos de carne
		1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate
10.2			<i>Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado</i>
	10.20-1		Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado
		1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
		1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos

Fonte: Norma Regulamentadora nº 36 e CNAE 2.0/IBGE

Portanto, neste relatório, a referência ao setor frigorífico significa uma remissão direta a essas quatro classes de CNAE e suas subclasses.

A totalização de acidentes de trabalho nos CNAE do setor frigorífico, no período de 2016 a 2019, é apresentada na Tabela 3.

TABELA 3 - OCORRÊNCIAS DE ACIDENTES DO TRABALHO NO BRASIL 2016 A 2109 – SETOR FRIGORÍFICO

Classe do CNAE 2.0	2016	2017	2018	2019
Abate de Reses, Exceto Suínos	6285	7500	8416	7718

Abate de Suínos, Aves e Outros Pequenos Animais	9797	10543	11885	12474
Fabricação de Produtos de Carne	1951	1832	2244	2565
Preservação do Pescado e Fabricação de Produtos do Pescado	455	411	475	563
Total	18.488	20.286	23.020	23.320

Fonte: Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho (AEAT) - Previdência Social (2016-2019)

A Tabela 4 apresenta a totalização de acidentes de trabalho nos CNAE do setor frigorífico pela espécie de acidente registrado.

**TABELA 4 - OCORRÊNCIAS DE ACIDENTES DO TRABALHO NO BRASIL
2016 A 2109 – SETOR FRIGORÍFICO – POR MOTIVO/SITUAÇÃO**

Motivo/Situação	2016	2017	2018	2019
Típico-Com Cat	13875	15683	18107	18209
Trajeto-Com Cat	1417	1601	1832	1896
Doença do Trabalho-Com Cat	729	682	787	708
Sem Cat	2467	2320	2294	2507
Total	18.488	20.286	23.020	23.320

Fonte: Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho (AEAT) - Previdência Social (2016-2019)

Pela análise das tabelas apresentadas, no período de 2016 a 2019, verifica-se que somente o setor frigorífico contribuiu com **3,68%** do total de acidentes do país. Se observada a totalização por motivo/situação, o setor frigorífico contribuiu, no período citado: com **4,59%** do total dos acidentes típicos e **6,48%** do total das doenças do trabalho, ambos com emissão de Comunicação e Acidente de Trabalho (CAT); e com **2,33%** do total acidentes do período sem emissão de CAT.

Do acompanhamento do Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho (AEAT) realizado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, foram buscados alguns indicadores considerados mais importantes para a presente análise. Conforme o AEAT 2018, *“indicadores de acidentes do trabalho são utilizados para mensurar a exposição dos trabalhadores aos níveis de risco inerentes à atividade econômica, permitindo o acompanhamento das flutuações e tendências históricas dos acidentes e seus impactos nas empresas e na vida dos trabalhadores”*.

A seguir, reproduzem-se os esclarecimentos do AEAT 2018 sobre cada tipo de indicador utilizado e, complementarmente, as Tabelas 5, 6 e 7 apresentam os dados específicos desses indicadores para o setor frigorífico.

1) Taxa de incidência específica para acidentes do trabalho típicos

Essa taxa é calculada segundo a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{número de novos casos de acidentes do trabalho típicos}}{\text{número médio anual de vínculos}} * 1.000$$

A taxa de incidência específica para acidentes do trabalho típicos considera em seu numerador somente os acidentes típicos, ou seja, aqueles decorrentes das características da atividade profissional desempenhada pelo acidentado. Dada a sua natureza é calculada tendo em vista somente os acidentes com CAT registrada, para os quais é possível identificar o motivo do acidente.

TABELA 5 - INCIDÊNCIA DE ACIDENTES TÍPICOS (POR 1.000 VÍNCULOS) – SETOR FRIGORÍFICO

	2016	2017	2018	2019
TOTAL (todos os CNAE)	8,66	8,20	8,66	8,72
Abate de reses, exceto suínos	41,62	52,1	55,2	48,7
		2	3	9
Abate de suínos, aves e outros pequenos animais	25,54	27,4	30,6	30,9
		4	3	4
Fabricação de produtos de carne	24,56	22,7	28,1	30,8
		2	0	4
Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	17,20	14,3	15,4	17,4
		2	9	5

Fonte: Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho (AEAT) - Previdência Social (2016-2019)

2) Taxa de incidência específica para doenças do trabalho

Essa taxa é calculada segundo a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{número de novos casos de doenças relacionadas ao trabalho}}{\text{número médio anual de vínculos}} * 1.000$$

O numerador desta taxa de incidência específica considera somente os acidentes do trabalho cujo motivo seja doença profissional ou do trabalho, ou seja, aquela produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho, peculiar a determinada atividade e constante de relação existente no Regulamento de Benefícios da Previdência Social.

TABELA 6 - INCIDÊNCIA DE DOENÇAS OCUPACIONAIS (POR 1.000 VÍNCULOS) – SETOR FRIGORÍFICO

	2016	2017	2018	2019
TOTAL (todos os CNAE)	0,34	0,26	0,25	0,22
Abate de reses, exceto suínos	1,69	1,63	1,45	1,00
Abate de suínos, aves e outros pequenos animais	1,67	1,50	2,11	1,77
Fabricação de produtos de carne	0,96	0,83	0,53	0,39
Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	0,06	0,47	0,15	0,50

Fonte: Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho (AEAT) - Previdência Social (2016-2019)

3) Taxa de Letalidade

Entende-se por letalidade a maior ou menor possibilidade de o acidente ter como consequência a morte do trabalhador acidentado. É um bom indicador para medir a gravidade do acidente.

O coeficiente é calculado pelo número de óbitos decorrentes dos acidentes do trabalho e o número total de acidentes, conforme descrito abaixo:

$$\frac{\text{número de óbitos decorrentes de acidentes do trabalho}}{\text{número de acidentes do trabalho registrados e não registrados}} * 1.000$$

TABELA 7 - TAXA DE LETALIDADE (POR 1.000 ACIDENTES) – SETOR FRIGORÍFICO

	2016	2017	2018	2019
TOTAL (todos os CNAE)	3,91	3,82	3,64	3,75
Abate de reses, exceto suínos	2,55	1,33	2,35	1,81
Abate de suínos, aves e outros pequenos animais	2,14	1,42	1,49	1,60
Fabricação de produtos de carne	1,54	4,91	1,76	3,90
Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	4,40	4,87	2,06	-

Fonte: Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho (AEAT) - Previdência Social (2016-2019)

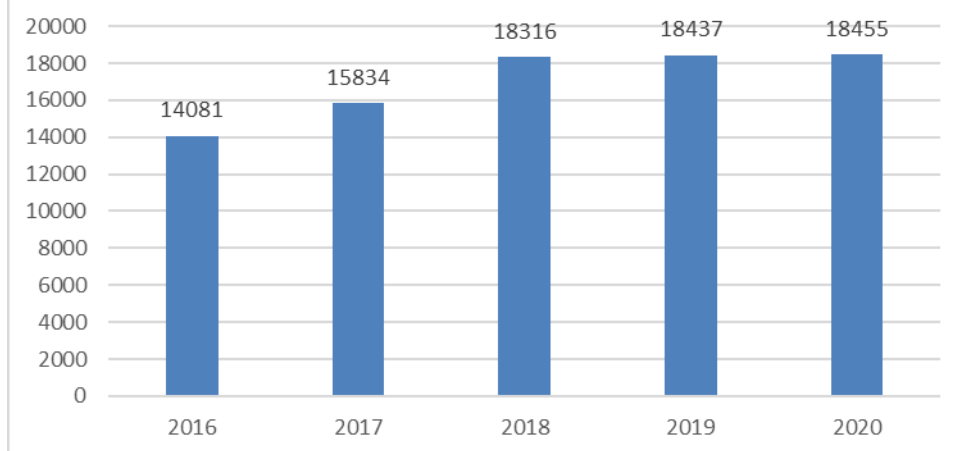
Em relação aos coeficientes analisados, verifica-se que em sua maioria as classes de CNAE do setor frigorífico ficam acima dos coeficientes referentes ao conjunto dos CNAE.

A seguir, passa-se a apresentar resultados extraídos do banco de dados da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), contidos em servidores da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, referentes aos anos de 2016 a dezembro de 2020, contabilizando apenas acidentes típicos e adoecimentos ocupacionais, sem a inclusão dos acidentes de trajeto. Essa base de dados também considera os acidentes vinculados a benefícios acidentários concedidos pela Previdência Social, mesmo sem a emissão de CAT.

Entre janeiro de 2016 a dezembro de 2020, foram registrados **85.123** acidentes típicos e adoecimentos ocupacionais no setor frigorífico, dos quais **64** foram fatais. A Figura 1 apresenta a quantidade de acidentes típicos e adoecimentos ocupacionais por ano.

FIGURA 1 – ACIDENTES TÍPICOS E ADOECIMENTOS OCUPACIONAIS, POR ANO - SETOR FRIGORÍFICO

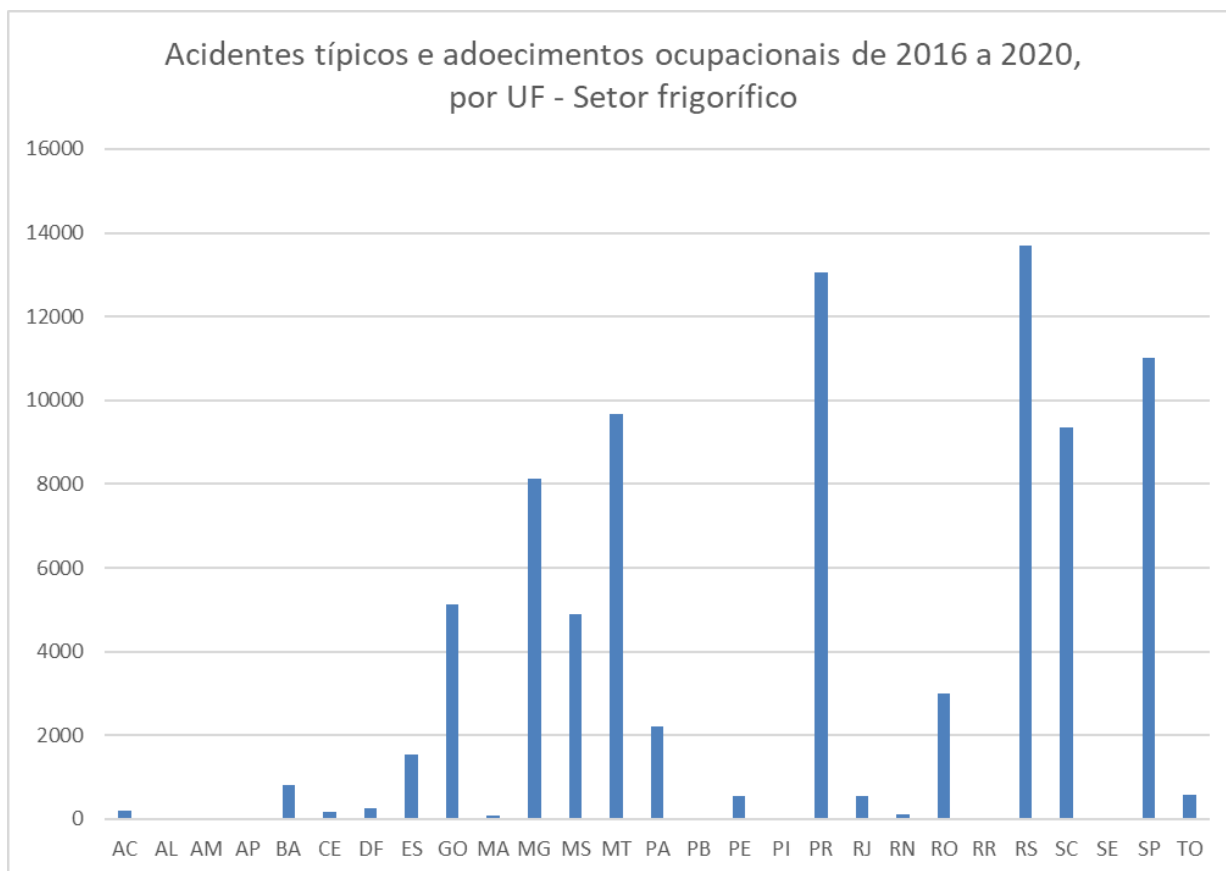
Acidentes típicos e adoecimentos ocupacionais, por ano - Setor frigorífico



Fonte: Comunicações de Acidentes de Trabalho (CAT)

Ao se analisar a ocorrência dos acidentes por Unidade da Federação (UF), observa-se concentração em algumas unidades, com destaque para os estados do Rio Grande do Sul, Paraná e São Paulo, conforme demonstra a Figura 2.

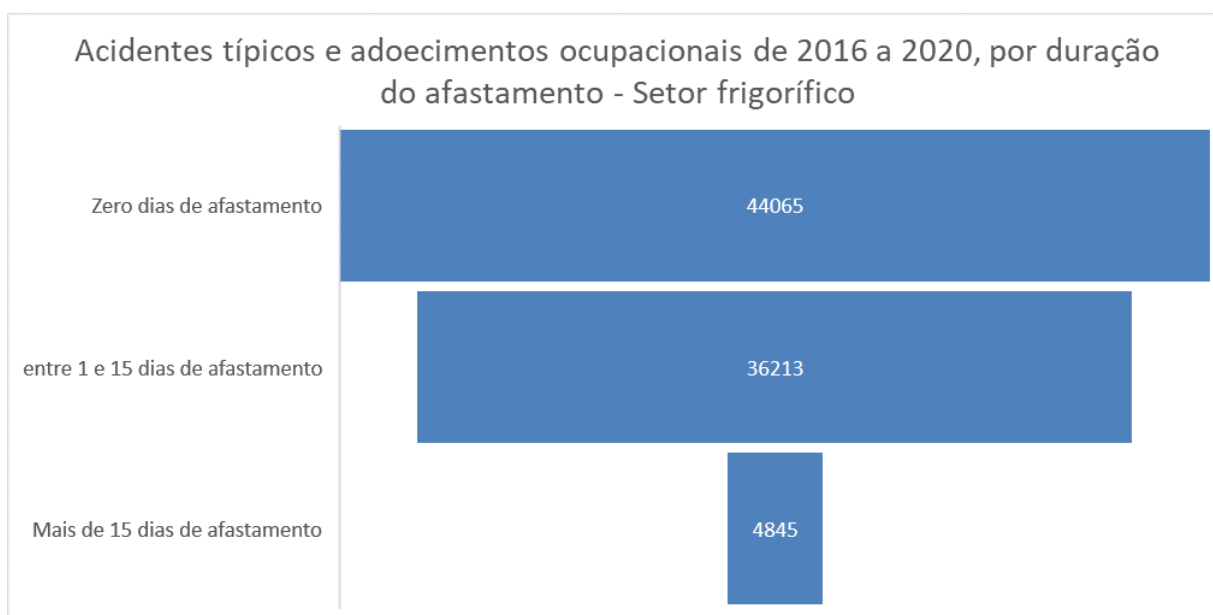
FIGURA 2- ACIDENTES TÍPICOS E ADOECIMENTOS OCUPACIONAIS DE 2016 A 2020, POR UF - SETOR FRIGORÍFICO



Fonte: Comunicações de Acidentes de Trabalho (CAT)

Ao se analisar o afastamento decorrente dos acidentes, observa-se que 42,54% dos acidentes típicos e doenças ocupacionais geraram afastamentos das atividades laborais entre 1 e 15 dias de trabalho, conforme evidencia a Figura 3. Nota-se também que, em 5,69% dos casos, houve afastamento do trabalho superior a 15 dias, representando eventos com maior gravidade.

FIGURA 3 - ACIDENTES TÍPICOS E ADOECIMENTOS OCUPACIONAIS DE 2016 A 2020, POR DURAÇÃO DO AFASTAMENTO - SETOR FRIGORÍFICO



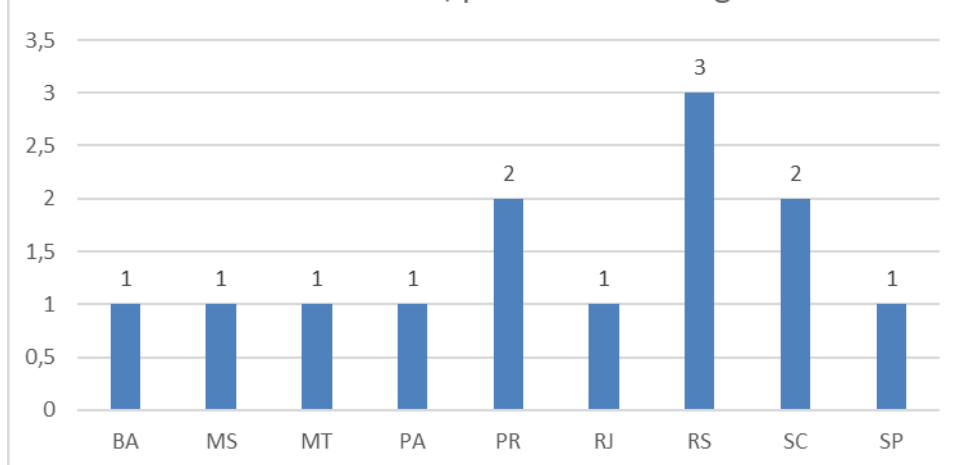
Fonte: Comunicações de Acidentes de Trabalho (CAT)

Destaque-se que esses dados não levaram em conta o efetivo período de benefício previdenciário, mas somente a duração prevista do afastamento informada no banco de dados.

A seguir, passa-se a detalhar os dados do ano de 2020 em relação às CAT do setor frigorífico. A Figura 4 evidencia a quantidade de acidentes típicos e adoecimentos ocupacionais com óbito.

FIGURA 4- ACIDENTES TÍPICOS E ADOECIMENTOS OCUPACIONAIS COM ÓBITO EM 2020, POR UF - SETOR FRIGORÍFICO

Acidentes típicos e adoecimentos ocupacionais com óbito em 2020, por UF - Setor frigorífico



Fonte: Comunicações de Acidentes de Trabalho (CAT)

Em relação ao ano de 2020, a Tabela 8 elenca as partes do corpo atingidas com maior frequência, no setor frigorífico. Destaque para o dedo, mão, pé, aparelho respiratório e antebraço, as cinco partes do corpo com maior número de CAT emitidas.

TABELA 8 - ACIDENTES TÍPICOS E ADOECIMENTOS OCUPACIONAIS EM 2020, POR PARTE DO CORPO ATINGIDA COM MAIOR FREQUENCIA - SETOR FRIGORÍFICO

Parte do corpo atingida	Quantidade de CAT	Percentual
Dedo	5669	30,74%
Mão (exceto punho ou dedos)	1741	9,44%
Pé (exceto artelhos)	1327	7,20%
Aparelho respiratório	964	5,23%
Antebraço (entre o punho e o cotovelo)	930	5,04%
Olho (inclusive nervo ótico e visão)	851	4,61%
Joelho	561	3,04%
Punho	511	2,77%
Ombro	494	2,68%

Braço (entre o punho a o ombro)	465	2,52%
Cabeça, NIC	460	2,49%
Face, partes múltiplas (qualquer combinação das partes acima)	408	2,21%
Perna (entre o tornozelo e a pélvis)	391	2,12%
Perna (do tornozelo, exclusive, ao joelho, exclusive)	357	1,94%
Dorso (inclusive músculos dorsais, coluna e medula espinhal)	301	1,63%
Partes múltiplas. Aplica-se quando mais de uma parte importante do corpo for afetada, como por exemplo, um braço e uma perna	252	1,37%
Articulação do tornozelo	229	1,24%
Cotovelo	219	1,19%
Braço (acima do cotovelo)	194	1,05%
Tronco, NIC	187	1,01%
Coxa	187	1,01%
Membros superiores, NIC	176	0,95%
Membros inferiores, NIC	157	0,85%
Quadril (inclusive pélvis, órgãos pélvicos e nádegas)	153	0,83%
Membros superiores, partes múltiplas (qualquer combinação das partes acima)	133	0,72%
Cabeça, partes múltiplas (qualquer combinação das partes acima)	126	0,68%
Boca (inclusive lábios, dentes, língua, garganta e paladar)	119	0,65%
Tórax (inclusive órgãos internos)	115	0,62%

Nariz (inclusive fossas nasais, seios da face e olfato)	112	0,61%
Tronco, partes múltiplas (qualquer combinação das partes acima)	110	0,60%
Artelho	109	0,59%

Fonte: Comunicações de Acidentes de Trabalho (CAT)

Ao se analisar os agentes causadores, destacam-se, no ano de 2020, os seguintes grupos de agentes causadores com maior quantidade de CAT relacionadas: Ferramenta, máquina, equipamento, veículo; Substância química, material, produto; Superfície e estrutura; Área ou ambiente de trabalho, mobiliário, embalagens e recipientes. A listagem de todos os grupos de agentes causadores pode ser visualizada na Tabela 9.

TABELA 9 - ACIDENTES TÍPICOS E ADOECIMENTOS OCUPACIONAIS EM 2020, POR AGENTE CAUSADOR - SETOR FRIGORÍFICO

Agente causador	Quantidade de CAT	Percentual
Ferramenta, máquina, equipamento, veículo	8177	44,41%
Substância química, material, produto	3408	18,51%
Superfície e estrutura	1488	8,08%
Área ou ambiente de trabalho, mobiliário, embalagens e recipientes	1438	7,81%
Ataque de ser vivo, contato com pessoas doentes ou material infecto-contagante	815	4,43%
Impacto sofrido por pessoa	574	3,12%
Queda de pessoa em mesmo nível	391	2,12%
Ser vivo	347	1,88%
Esforço excessivo	255	1,38%

Atrito ou abrasão	255	1,38%
Queda de pessoa com diferença de nível	222	1,21%
Aprisionamento em, sobre ou entre	206	1,12%
Impacto de pessoa contra objeto	202	1,10%
Reação do corpo a movimento	170	0,92%
Contato com objeto ou substância a temperatura muito alta/baixa	154	0,84%
Inalação, ingestão ou absorção	101	0,55%
Agente do acidente, NIC ou inexistente	66	0,36%
Aerodispersóides, neblina, gás e vapor	41	0,22%
Energia, pressão, ruído, fogo ou temperatura ambiente	39	0,21%
Exposição ao ruído	32	0,17%
Exposição à temperatura ambiente elevada/baixa	18	0,10%
Exposição a energia elétrica	8	0,04%
Exposição à poluição	5	0,03%
Exposição à pressão ambiente	1	0,01%
Exposição à radiação não ionizante	1	0,01%

Fonte: Comunicações de Acidentes de Trabalho (CAT)

Quanto à situação geradora, observa-se que, no ano de 2020, as três principais situações geradoras dos acidentes típicos e adoecimentos ocupacionais foram: impacto sofrido por pessoa, atrito ou abrasão e impacto

de pessoa contra objeto. A Tabela 10 contém a relação completa das situações geradoras das CAT do ano de 2020.

TABELA 10 - ACIDENTES TÍPICOS E ADOECIMENTOS OCUPACIONAIS EM 2020, POR SITUAÇÃO GERADORA - SETOR FRIGORÍFICO

Situação geradora	Quantidade de CAT	Percentual
Impacto sofrido por pessoa	4277	23,19%
Atrito ou abrasão	3323	18,02%
Impacto de pessoa contra objeto	3055	16,56%
Aprisionamento em, sobre ou entre	1523	8,26%
Queda de pessoa em mesmo nível	1480	8,02%
Ataque de ser vivo, contato com pessoas doentes ou material infecto-contagante	1015	5,50%
Reação do corpo a movimento	872	4,73%
Queda de pessoa com diferença de nível	752	4,08%
Contato com objeto ou substância a temperatura muito alta/baixa	709	3,84%
Esforço excessivo	664	3,60%
Inalação, ingestão ou absorção	424	2,30%
Exposição à temperatura ambiente elevada/baixa	104	0,56%
Exposição a energia elétrica	60	0,33%
Exposição ao ruído	48	0,26%

Tipo inexistente	47	0,25%
Exposição à poluição	29	0,16%
Exposição à vibração	17	0,09%
Exposição à pressão ambiente	14	0,08%
Tipo, NIC	12	0,07%
Imersão	9	0,05%
Exposição à radiação não ionizante	9	0,05%
Exposição à radiação ionizante	1	0,01%

Fonte: Comunicações de Acidentes de Trabalho (CAT)

Em relação à natureza da lesão, no ano de 2020, as cinco mais registradas nas CAT foram: corte, laceração, ferida contusa, punctura (ferida aberta); contusão, esmagamento (superfície cutânea intacta); lesão imediata, NIC; fratura e doença, NIC. A relação completa da natureza da lesão informada nas CAT do ano de 2020 do setor frigorífico pode ser verificada na Tabela 11.

TABELA 11 - ACIDENTES TÍPICOS E ADOECIMENTOS OCUPACIONAIS EM 2020, POR NATUREZA DA LESÃO - SETOR FRIGORÍFICO

Natureza da lesão	Quantidade de CAT	Percentual
Corte, laceração, ferida contusa, punctura (ferida aberta)	6513	35,39%
Contusão, esmagamento (superfície cutânea intacta)	3485	18,93%
Lesão imediata, NIC	1669	9,07%
Fratura	1277	6,94%
Doença, NIC	989	5,37%
Escoriação, abrasão (ferimento superficial)	901	4,90%

Queimadura ou escaldadura - efeito de temperatura elevada. Efeito do contato com substância quente. Inclui queimadura por eletricidade, mas não inclui choque elétrico. Não inclui queimadura por substância química, efeito de radiação, queimadura de sol, incapacidade sistêmica como intermação, queimadura por atrito, etc.	880	4,78%
Distensão, torção	749	4,07%
Luxação	502	2,73%
Queimadura química (lesão de tecido provocada pela ação corrosiva de produto químico, suas emanações, etc.)	333	1,81%
Inflamação de articulação, tendão ou músculo - inclui sinovite, tenossionovite, etc. Não inclui distensão, torção ou suas consequências	257	1,40%
Amputação ou enucleação	129	0,70%
Lesão imediata	123	0,67%
Perda ou diminuição de sentido (audição, visão, olfato, paladar e tato, desde que não seja sequela de outra lesão)	117	0,64%
Lesões múltiplas	101	0,55%
Perda ou diminuição mediatas de sentido (audição, visão, olfato, paladar e tato, desde que não seja sequela de outra lesão)	92	0,50%
Outras lesões, NIC	91	0,49%
Envenenamento sistêmico - condição mórbida sistêmica provocada por inalação, ingestão ou absorção cutânea de substância tóxica, que afete o metabolismo, o funcionamento do sistema nervoso, do aparelho circulatório, do aparelho digestivo, do aparelho respiratório, dos órgãos de excreção, do sistema músculo-esquelético, etc., inclui ação de produto químico, medicamento,	68	0,37%

metal ou peçonha. Não inclui efeito de radiação, pneumoconiose, efeito corrosivo de produto químico, irritação cutânea, septicemia ou caso de ferida infectada		
Choque elétrico e eletroplessão (eletrocussão)	44	0,24%
Dermatose (erupção, inflamação da pele, inclusive furúnculo etc.). Geralmente provocada pelo contato direto com substâncias ou agentes sensibilizantes ou irritantes, tais como medicamentos, óleos, agentes biológicos, plantas, madeiras ou metais. Não inclui lesão provocada pela ação corrosiva de produtos químicos, queimadura por contato com substâncias quentes, efeito de exposição à radiação, efeito de exposição a baixas temperaturas ou inflamação ou irritação causada por fricção ou impacto	37	0,20%
Doença contagiosa ou infecciosa (tuberculose, brucelose etc.)	14	0,08%
Concussão cerebral	11	0,06%
Asfixia, estrangulamento, afogamento	9	0,05%
Intermação, insolação, cãibra, exaustão e outros efeitos da temperatura ambiente elevada - não inclui queimadura de sol ou outros efeitos de radiação	6	0,03%
Hérnia de qualquer natureza, ruptura	5	0,03%
Efeito de radiação (mediato) - queimadura do sol e toda forma de lesão de tecido, osso, ou fluido orgânico por exposição à radiação.	2	0,01%
Congelamento, geladura e outros efeitos da exposição à baixa temperatura	2	0,01%

Fonte: Comunicações de Acidentes de Trabalho (CAT)

Com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), a Tabela 12 mostra as ocupações dos trabalhadores do setor frigorífico, no ano de 2020,

que sofreram acidentes típicos e doenças ocupacionais com maior frequência.

Cumpramos destacar que a CBO é referência obrigatória dos registros administrativos que informam os diversos programas da política de trabalho do país, com base legal nas Portarias nº 3.654, de 24 de novembro de 1977, nº 1.334, de 21 de dezembro de 1994, e nº 397, 09 de outubro de 2002. É ferramenta fundamental para as estatísticas de emprego-desemprego, para o estudo das taxas de natalidade e mortalidade das ocupações, para o planejamento das reconversões e requalificações ocupacionais, na elaboração de currículos, no planejamento da educação profissional, no rastreamento de vagas, dos serviços de intermediação de mão de obra.

TABELA 12 - ACIDENTES TÍPICOS E ADOECIMENTOS OCUPACIONAIS EM 2020, POR CBO - SETOR FRIGORÍFICO

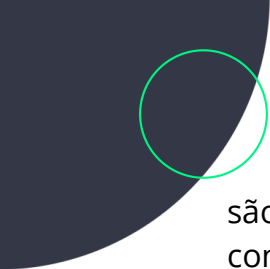
CBO	Descrição da CBO	Quantidade de CAT	Percentual
848520	Magarefe	4682	25,37%
784205	Alimentador de linha de produção	4039	21,89%
848505	Abatedor	2607	14,13%
848515	Desossador	799	4,33%
848525	Retalhador de carne	768	4,16%
514320	Faxineiro	651	3,53%
862150	Operador de máquinas fixas, em geral	563	3,05%
911305	Mecânico de manutenção de máquinas, em geral	422	2,29%
391205	Inspetor de qualidade	237	1,28%
414110	Armazenista	150	0,81%
848115	Salsicheiro (fabricação de lingüiça, salsicha e produtos similares)	143	0,77%
841484	Trabalhador de preparação de pescados (limpeza)	132	0,72%

784105	Embalador, a mão	131	0,71%
782510	Motorista de caminhão (rotas regionais e internacionais)	120	0,65%
414210	Apontador de produção	114	0,62%
414115	Balanceiro	106	0,57%
840105	Supervisor de produção da indústria alimentícia	102	0,55%
848510	Açougueiro	101	0,55%
862120	Operador de caldeira	97	0,53%
951105	Eletricista de manutenção eletroeletrônica	88	0,48%
782220	Operador de empilhadeira	86	0,47%
841456	Operador de câmaras frias	83	0,45%
414105	Almoxarife	81	0,44%
721215	Operador de máquinas-ferramenta convencionais	78	0,42%
513505	Auxiliar nos serviços de alimentação	77	0,42%
391215	Operador de inspeção de qualidade	62	0,34%
715615	Eletricista de instalações	60	0,33%

Fonte: Comunicações de Acidentes de Trabalho (CAT)

É importante frisar que os dados de acidentes e adoecimentos apresentados neste relatório representam apenas uma parcela do total de acidentes e adoecimentos efetivamente ocorridos no país, tendo em vista a subnotificação já amplamente conhecida e estudada. Além disso, em que pese os dados apresentados serem representativos, é necessário salientar que não se referem à totalidade dos trabalhadores brasileiros, estando restritos aos segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Salienta-se também que, possivelmente, há um viés dos tipos de acidentes registrados na CAT e que, possivelmente, as doenças do trabalho



são subnotificadas, uma vez que apenas 2% dos acidentes de 2016 a 2019, conforme apresentado na Tabela 1, foram notificados como doenças do trabalho, o que pode acarretar distorções nos dados dos acidentes detectados.

Devido a essa subnotificação, no setor frigorífico, verifica-se que a maioria das doenças notificadas é constatada apenas durante a realização da perícia médica, conforme dados do AEAT, em que se constata que, no período entre 2016 e 2019, os acidentes sem emissão de CAT constituem um número superior em mais de 300% comparados ao número de doenças do trabalho com emissão de CAT.

Registra-se que, no âmbito previdenciário, as atividades do setor frigorífico são enquadradas no grau de risco máximo para fins de financiamento do seguro contra acidentes do trabalho (SAT).

Os dados de acidentes levantados basearam-se somente nos CNAE do setor frigorífico, não sendo considerados os acidentes relativos a empregados de empresas de CNAE diversos que prestam serviços nesses estabelecimentos.


Os acidentes típicos e os adoecimentos ocupacionais apresentados nesta análise representam uma importante consequência da falta de adoção de medidas de prevenção de segurança e saúde nas atividades de trabalho do setor frigorífico.

II.4. Principais não conformidades identificadas pela Inspeção do Trabalho

II.4.1 Introdução

Dentre as diversas fontes que contribuem para a identificação do problema regulatório, destacam-se, como especialmente importantes, as não conformidades encontradas pela Inspeção do Trabalho.

Cabe enfatizar que a Inspeção do Trabalho, função típica de Estado, tendo por base legal a Constituição Federal (Art. 21, XXIV), o Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Convenção 81 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, e o Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002, é responsável pela verificação do ordenamento justralhista no ambiente laboral.



Portanto, a Inspeção do Trabalho, por meio de mecanismos institucionais e do poder de polícia, age em nome da sociedade para fazer cumprir as normas trabalhistas cogentes, buscando a melhoria das condições ambientais (segurança e saúde) e das relações de trabalho.

Cumpra esclarecer que o Planejamento Estratégico e Operacional da Inspeção do Trabalho baseia-se no uso de dados da realidade, incluindo informações de empresas e empregados, dados epidemiológicos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho. Este conjunto de informações subsidia a definição das diretrizes estratégicas, setores e atividades prioritárias que deverão ser executadas pelas unidades descentralizadas, que, por sua vez, também utilizam dados para ajustes à realidade e necessidades locais.

Esse conjunto de decisões gerenciais baseadas em evidências culmina na emissão de Ordem de Serviços (OS) aos Auditores-Fiscais do Trabalho para o cumprimento das ações fiscais. Portanto, a autoridade trabalhista não é alocada de forma aleatória ou de ofício, excetuando-se casos previstos em lei.

Os atos administrativos emanados pelo Auditor-Fiscal do trabalho são registrados por meio de um sistema denominado Sistema Federal de Inspeção do Trabalho (SFIT), no qual são registrados todos os dados das ações fiscais, tais como itens normativos auditados, situação encontrada, bem como as medidas adotadas pela autoridade trabalhista.

No próximo tópico, serão apresentados dados das ações fiscais relacionadas à NR 36, a exemplo do quantitativo de ações fiscais, do percentual de ações com alguma irregularidade e dos tipos de irregularidades detectadas.

II.4.2 Ações fiscais e autuações

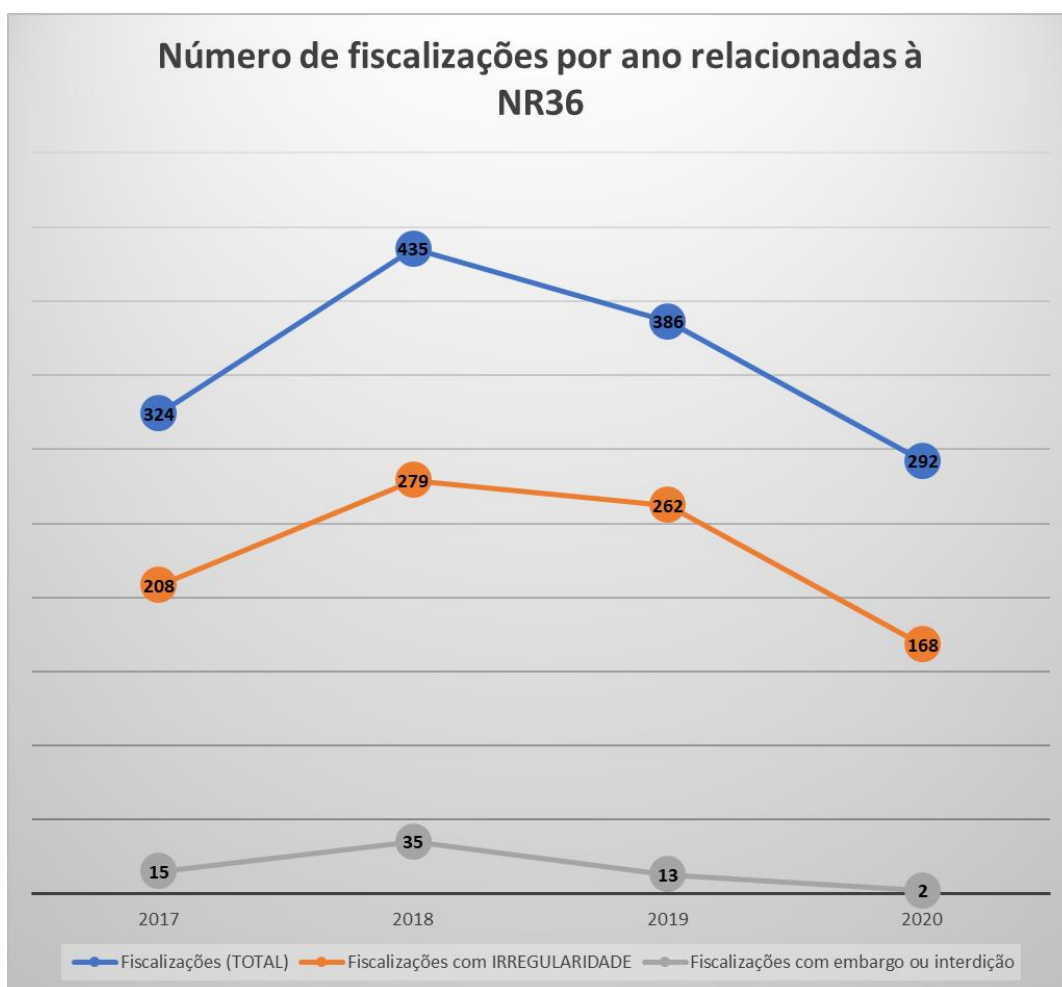
Entre janeiro de 2017 a dezembro de 2020, foram realizadas **255.879** ações fiscais na área de segurança e saúde no trabalho em todo o país, das quais **1.437** tiveram pelo menos uma ementa relacionada à NR 36, correspondendo a uma participação de **0,56%** do total de fiscalizações.

Das 1.437 ações referentes à NR 36, em 917 foi detectada ao menos uma irregularidade. Portanto, em mais de **60% das ações** a autoridade trabalhista constatou ao menos um item em desconformidade à Norma Regulamentadora nº 36.

Ao longo desse período, foram realizadas **64 interdições e 01 embargo**, revelando situações em que o Auditor-Fiscal do Trabalho detectou riscos graves e iminentes à saúde e integridade do trabalhador no setor frigorífico, exigindo o poder/dever da autoridade trabalhista para adoção de medidas cautelares com o objetivo de resguardar a saúde e segurança do trabalhador.

A Figura 5 apresenta o número de fiscalizações relacionadas à NR 36, por ano, bem como a quantidade de ações com pelo menos uma irregularidade detectada. É possível observar um decréscimo no número de ações de 2018 para 2019, contudo, se mantendo acima do patamar de 2017. No ano de 2020, observa-se um forte impacto na execução das ações fiscais devido ao contexto de pandemia da COVID-19.

FIGURA 5 - NÚMERO DE FISCALIZAÇÕES POR ANO RELACIONADAS À NR 36

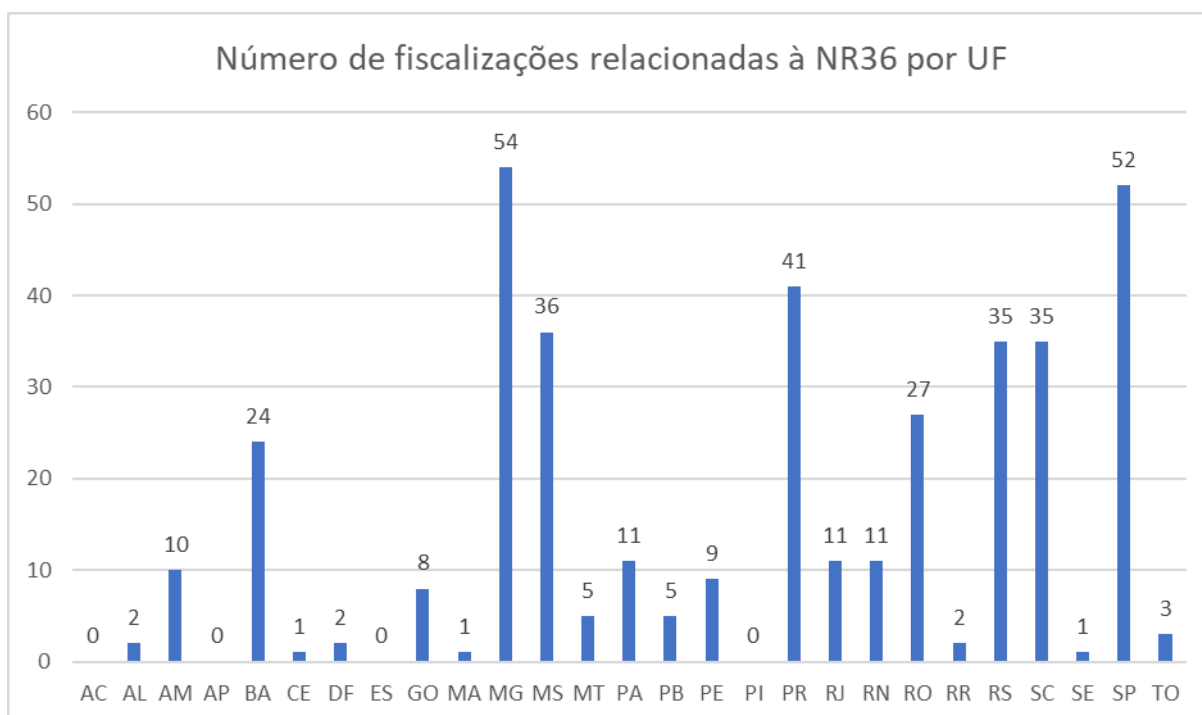


Fonte: Sfitweb/SIT

A análise quantitativa do número de ações fiscais relacionadas à NR 36 por UF, relativas ao ano de 2019, também foi realizada, conforme

demonstrado na Figura 6. Nota-se que Minas Gerais, São Paulo, Paraná e Mato Grosso do Sul, em conjunto, somam **47%** das fiscalizações realizadas no ano de 2019.

FIGURA 6 - NÚMERO DE FISCALIZAÇÕES RELACIONADAS À NR 36 EM 2019 POR UF



Fonte: Sfitweb/SIT

Dentre as dez irregularidades mais frequentes relacionadas a NR 36 detectadas em 2019 pela Inspeção do Trabalho, destacam-se *elaborar Plano de Resposta a Emergências para operações com amônia sem o conteúdo mínimo previsto na NR 36 e deixar de manter dispositivo que possibilite a abertura sem muito esforço das portas de câmaras frias pelo interior e/ou deixar de manter alarme ou outro dispositivo de comunicação no interior de câmaras frias*, com mais de 4% do total, cada uma.

Destaca-se a grande diversidade de irregularidades constatadas em relação à NR 36. A Tabela 13 mostra 81 diferentes tipos de irregularidades que somam 77% do total de irregularidades encontradas no ano de 2019. Essa tabela apresenta as irregularidades que representam pelo menos 0,4% do total.

TABELA 13 - IRREGULARIDADES RELACIONADAS À NR 36 MAIS FREQUENTEMENTE DETECTADAS EM 2019

Descrição da Irregularidade	Quantidade	Percentual
Elaborar Plano de Resposta a Emergências para operações com amônia sem o conteúdo mínimo previsto na NR 36.	59	4,78%
Deixar de manter dispositivo que possibilite a abertura sem muito esforço das portas de câmaras frias pelo interior e/ou deixar de manter alarme ou outro dispositivo de comunicação no interior de câmaras frias.	55	4,46%
Deixar de implantar mecanismos para a detecção precoce de vazamentos nos pontos críticos, acoplados a sistema de alarme, quando da utilização de amônia.	44	3,57%
Deixar de utilizar, no PCMSO, instrumental clínico-epidemiológico que oriente as medidas a serem implementadas no PPRA e/ou nos programas de melhorias ergonômicas e/ou de condições gerais de trabalho, por meio de tratamento de informações coletivas e individuais.	24	1,94%
Deixar de adotar medidas de prevenção coletivas e individuais quando da utilização de produtos químicos.	22	1,78%
Deixar de adotar medidas de proteção coletiva quando da utilização de amônia para manutenção das concentrações ambientais aos níveis mais baixos possíveis e sempre abaixo do nível de ação (NR-09), por meio de ventilação adequada.	22	1,78%
Deixar de realizar análises ergonômicas para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características	22	1,78%

psicofisiológicas dos trabalhadores e/ou subsidiar a implementação das medidas e adequações necessárias conforme previsto na NR-17.		
Deixar de assegurar pausas psicofisiológicas distribuídas, no mínimo, de acordo o Quadro I da NR-36, para os trabalhadores do processo produtivo com atividades onde são exigidas repetitividade e/ou sobrecarga muscular estática ou dinâmica do pescoço e/ou ombros e/ou dorso e/ou membros superiores e/ou inferiores.	21	1,70%
Deixar de elaborar o Relatório anual do PCMSO com os dados da evolução clínica e/ou epidemiológica dos trabalhadores e/ou deixar de contemplar as medidas administrativas e/ou técnicas a serem adotadas na comprovação donexo causal entre as alterações detectadas nos exames e a atividade exercida.	19	1,54%
Deixar de implementar rodízios de atividades dentro da jornada diária que propicie o atendimento de pelo menos uma das situações previstas na NR-36, item 14.7.1.	18	1,46%
Deixar de planejar ou adaptar o posto de trabalho para favorecer as alternâncias da posição de pé com a posição sentada sempre que o trabalho puder ser feito desta maneira.	18	1,46%
Deixar de adotar medidas para que quaisquer materiais e produtos a serem erguidos e/ou retirados e/ou armazenados e/ou carregados de forma frequente não	17	1,38%

estejam localizados próximos ao solo ou acima dos ombros.		
Deixar de elaborar Plano de Resposta a Emergências que contemple ações específicas a serem adotadas na ocorrência de vazamentos de amônia.	17	1,38%
Deixar de discriminar no Relatório Anual do PCMSO o número e/ou duração de afastamentos do trabalho e/ou estatísticas de queixas dos trabalhadores e/ou estatísticas de alterações encontradas em avaliações clínicas e/ou exames complementares e/ou deixar de indicar os setores e postos de trabalho respectivos.	16	1,30%
Adotar painel de controle do sistema de refrigeração que não acione o sistema de controle e eliminação da amônia em caso de vazamento de amônia.	15	1,22%
Deixar de efetuar análise ergonômica do trabalho para avaliar a compatibilidade do esforço físico dos trabalhadores com a sua capacidade de força, nas atividades que exijam levantamento, transporte, descarga, manipulação ou armazenamento de animais, produtos ou materiais e/ou deixar de realizar a análise ergonômica de forma constante e repetitiva.	15	1,22%
Deixar de equipar sistemas de trilhagem aérea e/ou esteiras transportadoras e/ou roscas sem fim e/ou nórias com um ou mais dispositivos de parada de emergência, que permitam a interrupção do seu funcionamento por segmentos	15	1,22%

curtos, a partir de qualquer um dos operadores em seus postos de trabalho.		
Deixar que os postos de trabalho em pé não possuam barras de apoio para os pés para alternância dos membros inferiores, quando a atividade permitir.	15	1,22%
Deixar que os postos de trabalho em pé tenham zonas de alcance horizontal e/ou vertical que não favoreçam a adoção de posturas adequadas e/ou que ocasionem amplitudes articulares excessivas.	15	1,22%
Deixar de manter indicação de tempo máximo de permanência no interior de câmaras frias com temperatura inferior a - 18° C.	14	1,13%
Deixar de assegurar um período mínimo de 20 min (vinte minutos) de repouso para os trabalhadores que exercem suas atividades em ambientes artificialmente frios e/ou para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo.	13	1,05%
Deixar de elaborar Plano de Resposta a Emergências que contemple ações específicas a serem adotadas na ocorrência de vazamentos de amônia ou elaborar Plano de Resposta a Emergências para operações com amônia sem o conteúdo mínimo previsto na NR 36.	13	1,05%
Deixar de disponibilizar assentos ou bancos próximos aos locais de trabalho em pé e/ou que não atendam a 50% do	12	0,97%

efetivo de trabalhadores que usufruirá as pausas.		
Deixar de fornecer no mínimo um assento para cada três trabalhadores quando houver alternância entre o trabalho de pé e sentado e/ou fornecer assentos em desacordo com as recomendações da Análise Ergonômica de Trabalho - AET.	12	0,97%
Deixar de instalar chuveiros de segurança e/ou lava-olhos quando da utilização de amônia.	12	0,97%
Deixar de instalar chuveiros ou sprinklers acima dos grandes vasos de amônia, para mantê-los resfriados em caso de fogo, de acordo com a análise de risco.	12	0,97%
Adotar painel de controle do sistema de refrigeração que, em caso de vazamento de amônia, não acione automaticamente o alarme e/ou que não acione o sistema de controle e eliminação da amônia.	11	0,89%
Deixar de articular o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e as demais normas regulamentadoras.	11	0,89%
Deixar de fornecer meias limpas e/ou higienizadas diariamente para os trabalhadores expostos ao frio.	11	0,89%
Deixar de implementar Programa de Conservação Auditiva, para os trabalhadores expostos a níveis de pressão sonora acima dos níveis de ação.	11	0,89%
Efetuar atividades que exijam manuseio e/ou carregamento manual de peças, volumosas ou pesadas, que possam	11	0,89%

comprometer a segurança e a saúde do trabalhador.		
Adotar painel de controle do sistema de refrigeração que não acione automaticamente o alarme em caso de vazamento de amônia.	10	0,81%
Aumentar a cadência individual para a introdução das pausas e/ou não propiciar condições para que as pausas sejam usufruídas fora dos locais de trabalho e em ambientes que ofereçam conforto térmico e/ou acústico e/ou com disponibilidade de bancos ou cadeiras e/ou água potável.	10	0,81%
Deixar de colocar em prática uma abordagem planejada, estruturada e global da prevenção, por meio do gerenciamento dos fatores de risco em Segurança e Saúde no Trabalho - SST, utilizando-se de todos os meios técnicos, organizacionais e administrativos para assegurar o bem-estar dos trabalhadores e garantir que os ambientes e condições de trabalho sejam seguros e saudáveis.	10	0,81%
Deixar de emitir a CAT quando constatada a ocorrência ou o agravamento de doenças ocupacionais, através de exames médicos que incluam os definidos na NR-7 ou sendo verificadas alterações que revelem qualquer tipo de disfunção de órgão ou sistema biológico, através dos exames médicos, mesmo sem sintomatologia.	10	0,81%
Deixar de instalar painel de controle do sistema de refrigeração quando da utilização de amônia.	10	0,81%

Deixar de realizar estudo para determinar as mudanças estruturais necessárias nos equipamentos e/ou no modo de produção a fim de eliminar ou reduzir os níveis de ruído.	10	0,81%
Deixar de selecionar equipamentos de proteção individual - EPI de forma a oferecer eficácia necessária para o controle da exposição ao risco e/ou conforto e/ou deixar de atender o previsto nas NR-06 (Equipamentos de proteção Individual - EPI) e/ou NR-09 (Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA).	10	0,81%
Disponibilizar bancadas e/ou esteiras e/ou nórias e/ou mesas e/ou máquinas que não proporcionem boas condições de postura e/ou visualização e/ou operação.	10	0,81%
Deixar de adotar medidas técnicas e organizacionais apropriadas e/ou de fornecer os meios adequados para reduzir a necessidade de carregamento manual constante de produtos e/ou cargas cujo peso possa comprometer a segurança e saúde dos trabalhadores.	9	0,73%
Deixar de adotar meios técnicos e organizacionais para reduzir os esforços nas atividades de manuseio de produtos.	9	0,73%
Deixar de implementar medidas de controle que evitem que os trabalhadores, ao realizar suas atividades, sejam obrigados a efetuar de forma contínua e repetitiva movimentos bruscos dos braços.	9	0,73%

Deixar de organizar os locais para pega e depósito das cargas de modo que as cargas e/ou acessos e/ou espaços para movimentação e/ou alturas de pega e deposição não obriguem o trabalhador a efetuar flexões e/ou extensões e/ou rotações excessivas do tronco ou outros posicionamentos e movimentações forçadas e nocivas aos segmentos corporais.	9	0,73%
Deixar de recomendar expressamente adequações e/ou melhorias nos níveis de ruído em programas claros e objetivos e/ou deixar de definir datas de implantação.	9	0,73%
Deixar de treinar os superiores hierárquicos diretos dos trabalhadores da área industrial para buscar, no exercício de suas atividades, proteger os aspectos psicossociais dos trabalhadores.	9	0,73%
Manter postos de trabalho sem áreas de trabalho e/ou circulação dimensionadas de forma a permitir movimentação segura de materiais e/ou pessoas.	9	0,73%
Utilizar plataformas com altura e/ou dimensionamento e/ou posicionamento inadequadas às características da atividade e/ou que não facilitem a tarefa a ser exercida e/ou que exija o uso de força excessiva e/ou que exija a adoção de posturas extremas ou nocivas de trabalho.	9	0,73%
Deixar de adotar medidas de proteção coletiva quando da utilização de amônia para sinalização e identificação dos componentes, inclusive as tubulações.	8	0,65%

Deixar de adotar medidas preventivas que garantam a segurança dos trabalhadores e o posicionamento adequado dos segmentos corporais nos casos em que for tecnicamente inviável a adoção de guarda-corpos em plataformas elevadas.	8	0,65%
Deixar de adotar medidas que priorizem a eliminação de ruído e/ou redução da emissão de ruído e/ou a redução da exposição a ruído e/ou adotar estas medidas fora dessa ordem.	8	0,65%
Deixar de implementar medidas de controle que evitem que os trabalhadores, ao realizar suas atividades, sejam obrigados a efetuar de forma contínua e repetitiva movimentos frequentes dos membros superiores que possam comprometer a segurança e saúde do trabalhador.	8	0,65%
Deixar de informar todos os trabalhadores sobre os riscos relacionados ao trabalho e/ou suas causas potenciais e/ou efeitos sobre a saúde e/ou medidas de prevenção.	8	0,65%
Deixar de trocar as vestimentas de trabalho diariamente e/ou deixar de higienizar as vestimentas.	8	0,65%
Utilizar máquina serra de fita que permita acesso à zona de perigo 1 (fita de corte) sem canaleta regulável deslizante que enclausure o perímetro da fita serrilhada na região de corte.	8	0,65%
Deixar de adotar medidas de proteção coletiva, quando da utilização de amônia, para manutenção de saídas de emergência desobstruídas e/ou adequadamente sinalizadas.	7	0,57%

Deixar de proteger os postos de trabalho, da recepção até o curral de animais de grande porte, contra intempéries.	7	0,57%
Deixar de realizar avaliação das causas e/ou consequências de acidente com amônia e/ou deixar de registrar as ocorrências e/ou postos e/ou locais afetados e/ou deixar de identificar os trabalhadores expostos e/ou resultados das avaliações clínicas e/ou medidas de prevenção a serem adotadas.	7	0,57%
Deixar de realizar treinamento na admissão de trabalhadores e/ou realizar treinamento admissional com carga horária inferior a quatro horas de duração.	7	0,57%
Disponibilizar espaços de trabalho com dimensões insuficientes para a livre movimentação de segmentos corporais de forma segura e/ou que não facilitem o trabalho e/ou reduzam esforços e/ou quem exijam a adoção de posturas extremas/nocivas.	7	0,57%
Disponibilizar mobiliário para o trabalho sentado que não possua altura do plano de trabalho e do assento compatíveis e/ou sem espaço necessário para o posicionamento adequado das coxas e/ou colocação do assento e/ou movimentação dos membros inferiores.	7	0,57%
Manter postos de trabalho com pisos sem características antiderrapantes, obedecidas características higiênico-sanitárias legais.	7	0,57%

Deixar de adotar medidas técnicas de engenharia e/ou organizacionais e/ou administrativas com o objetivo de eliminar ou reduzir os fatores de risco, especialmente a repetição de movimentos dos membros superiores.	6	0,49%
Deixar de avaliar e/ou validar a eficácia das recomendações implementadas a partir das análises ergonômicas.	6	0,49%
Deixar de considerar repercussões sobre a saúde do trabalhador todo e qualquer sistema de avaliação de desempenho para efeito de remuneração e vantagens de qualquer espécie.	6	0,49%
Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao trabalho realizado exclusivamente em pé.	6	0,49%
Deixar de instalar relógio de fácil visualização pelos trabalhadores nos locais de repouso.	6	0,49%
Deixar de organizar as tarefas para que a cadência requerida na realização de movimentos de membros superiores e/ou inferiores não comprometa a segurança e/ou a saúde dos trabalhadores.	6	0,49%
Disponibilizar assentos que não possuam sistemas de ajuste de fácil manuseio e/ou construídos com material que não priorize o conforto térmico e/ou em desacordo com as características higiênico-sanitárias legais.	6	0,49%
Disponer de caixas e/ou outros continentes utilizados para depósito de produtos localizados de modo a não facilitar a pega e/ou que exija a adoção excessiva e continuada de torção e inclinações do	6	0,49%

tronco e/ou elevação e/ou extensão dos braços e ombros.		
Deixar de adotar medidas preventivas individuais e/ou coletivas, em razão da exposição de trabalhadores em ambientes artificialmente refrigerados e/ou ao calor excessivo.	5	0,41%
Deixar de adotar medidas de proteção contra a movimentação intempestiva e/ou perigosa dos animais de grande porte que possam gerar risco aos trabalhadores nas atividades de recepção e descarga de animais.	5	0,41%
Deixar de avaliar e/ou revisar as intervenções efetuadas a partir das análises ergonômicas e/ou não incluir a participação dos trabalhadores e/ou supervisores e/ou gerentes nas avaliações e/ou revisões das análises ergonômicas.	5	0,41%
Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao manuseio e transporte individual de cargas.	5	0,41%
Deixar de disponibilizar sistema para aquecimento das mãos próximo dos sanitários ou dos locais de fruição de pausas, quando as atividades manuais forem realizadas em ambientes frios ou exijam contato constante com superfícies e produtos frios.	5	0,41%
Deixar de elaborar recomendações ergonômicas específicas para os postos e/ou atividades avaliadas nas análises ergonômicas.	5	0,41%

Deixar de identificar agentes patogênicos e/ou meios de transmissão expondo trabalhadores à contaminação biológica.	5	0,41%
Deixar de impedir, por meio de proteção móvel intertravada, o acesso, em todas as faces, à zona 3, polias inferior e superior, e/ou à zona 4, fita de corte fora da área de corte, da máquina serra de fita.	5	0,41%
Deixar de utilizar no transporte de produtos a serem espostejados em linha e/ou trilhagem aérea mecanizada e/ou esteiras com características e/ou dimensões que evitem a adoção de posturas excessivas e continuadas dos membros superiores e/ou da nuca.	5	0,41%
Manter postos de trabalho sem proteção contra intempéries quando as atividades ocorrerem em área externa.	5	0,41%
Permitir manuseio de animais ou produtos que exija o uso de força muscular excessiva por parte dos trabalhadores.	5	0,41%
Permitir o levantamento não eventual de cargas quando a distância de alcance horizontal da pega for superior a 60 cm em relação ao corpo.	5	0,41%

Fonte: Sfitweb/SIT

Esses dados permitem concluir que, no período de 2017 a 2020, em pelo menos 60% das ações fiscais relacionadas à NR 36 foi detectada ao menos uma irregularidade. Nota-se também que, ao longo de 2019, foram detectadas, aproximadamente, 227 tipos de irregularidades diferentes, portanto, denotando a enorme variedade de desconformidades detectadas em relação à NR 36.

II.4.3 Análise de acidentes

Outra fonte importantíssima de informações são as análises de acidentes de trabalho realizadas pela Inspeção do Trabalho. Trata-se de um subconjunto das ações fiscais em que se elabora uma reconstrução do evento e uma avaliação das situações geradoras com a especificação dos possíveis fatores causais, com o objetivo prevenir ocorrências futuras.

No período de 2017 a 2020, foram realizadas **6.807** análises de acidentes pela Inspeção do Trabalho, relativas a acidentes típicos e doenças relacionadas ao trabalho. Não foram consideradas análises de acidentes relativas a acidentes de trajeto.

Desse total, foram identificadas 151 análises de acidentes relativas ao setor frigorífico, representando 2,2% do total das análises realizadas no período. Dessas, 129 se referem a acidentes típicos e 22 são relativas a doenças relacionadas ao trabalho, conforme evidencia a Tabela 14. Constatou-se 282 trabalhadores acidentados.

TABELA 14 - NÚMERO DE ANÁLISES DE ACIDENTES POR TIPO E POR SUBCLASSE DE CNAE – SETOR FRIGORÍFICO – 2017 A 2020

Subclasse de CNAE	ACIDENTE	DOENÇA	Total Geral
Frigorífico - abate de bovinos	47	3	50
Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	1		1
Abate de aves	35	13	48
Frigorífico - abate de suínos	19	5	24
Fabricação de produtos de carne	18	1	19
Preparação de subprodutos do abate	4		4
Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	5		5
Total	129	22	151

A Tabela 15 apresenta a distribuição das análises de acidente relacionadas à NR 36 quanto à gravidade do acidente. Destaque-se que **28%** das análises correspondem a **acidentes fatais**. Acidente grave é aquele que gera afastamento do trabalho de 15 dias ou mais. Os demais acidentes correspondem aos casos de gravidade leve ou moderada, com afastamentos inferiores a 15 dias.

TABELA 15 - NÚMERO DE ANÁLISES DE ACIDENTE PELA GRAVIDADE DO ACIDENTE - SETOR FRIGORÍFICO - 2017 A 2020

Gravidade do acidente	Quantidade de análises realizadas
FATAL	43
GRAVE	64
Demais	21
TOTAL	151

A Tabela 16 apresenta a relação de fatores causais mais frequentes, o número de vezes que foram elencados nas análises de acidentes do setor frigorífico e o percentual de participação face o quantitativo total de fatores causais apurados (1.411), ordenados do maior para o menor número.

TABELA 16 - FATORES CAUSAIS MAIS FREQUENTES NAS ANÁLISES DE ACIDENTES DO SETOR FRIGORÍFICO - 2017 A 2020

FATOR CAUSAL	Quantidade	Percentual
Falhas em plano de emergência.	78	5,53%
Falta ou inadequação de análise de risco da tarefa.	59	4,18%
Procedimentos de trabalho inexistentes ou inadequados.	59	4,18%
Ventilação natural ou artificial insuficiente ou inadequada.	59	4,18%
Ausência / insuficiência de capacitação.	54	3,83%

Falha na antecipação / detecção de risco / perigo.	46	3,26%
Falha na implantação do projeto.	46	3,26%
Sistemas de proteção ausentes em máquinas, equipamentos, ferramentas.	37	2,62%
Programas gerenciais estabelecidos nas normas regulamentadoras não realizados	34	2,41%
Falhas de comunicação ou partilha de informações ou de definições acerca de sequência de operações etc.	32	2,27%
Falha na concepção.	31	2,20%
Falta, Insuficiência, inadequação ou indisponibilidade de materiais/acessórios para execução da atividade.	28	1,98%
Outros fatores ligados à concepção/projeto - especificar.	27	1,91%
Compartilhamento de informações deficiente entre empresas.	26	1,84%
Programas gerenciais estabelecidos nas normas regulamentadoras não implementados.	25	1,77%
Tolerância da empresa ao descumprimento de normas de segurança.	23	1,63%
Material deteriorado ou defeituoso.	22	1,56%
Outros fatores do ambiente - ESPECIFICAR.	21	1,49%
Designação de trabalhador não capacitado/ qualificado/habilitado/ e autorizado.	20	1,42%
Adiamento de neutralização/eliminação de risco conhecido (risco assumido).	19	1,35%
Ausência/insuficiência de supervisão.	17	1,20%

Programas gerenciais estabelecidos nas normas regulamentadoras inadequados.	17	1,20%
Trabalho repetitivo.	17	1,20%
Condições de desconforto térmico.	16	1,13%
Inexistência / falta de acesso a manuais / recomendações do fabricante.	15	1,06%
Trabalho exige aproximação entre o trabalhador e partes móveis, cortantes ou perfurantes de equipamento, dispositivo, ou ferramenta manual.	15	1,06%
Ausência / insuficiência de registros de manutenções.	14	0,99%
Ausência de informação sobre os riscos e mecanismos de controle (desproteção cognitiva).	14	0,99%
Fadiga / diminuição do estado de vigília.	14	0,99%
Outros fatores não especificados do gerenciamento de pessoal.	14	0,99%
Sistemas de proteção inadequados ou insuficientes em máquinas, equipamentos, ferramentas.	14	0,99%
Tarefa mal concebida.	14	0,99%
Trabalho monótono.	14	0,99%
Falha no diagnóstico da situação / origens de panes ou defeitos.	13	0,92%
Inexistência ou inadequação de sistema de permissão de trabalho.	13	0,92%
Tarefa cujo ritmo possui controle externo ao operador/equipe.	13	0,92%
Dificuldade de circulação interna.	12	0,85%
Iluminação insuficiente e, ou inadequada.	12	0,85%
Insuficiência de programa de manutenção.	12	0,85%

Máquina ou equipamento funcionando precariamente.	12	0,85%
Ruído.	12	0,85%
Área de circulação não demarcada e/ou obstruída; piso em desnível e/ou irregular e/ou escorregadio; vias de circulação de veículos com problemas de manutenção etc.	11	0,78%
Indivíduo com pouco tempo na atividade.	11	0,78%
Máquinas, equipamentos, materiais, ferramentas selecionados e utilizados de maneira imprópria / incorreta.	11	0,78%
Prorrogação de jornada ou horas extras.	11	0,78%
Ausência de manutenção preventiva.	10	0,71%
Equipe numericamente insuficiente para execução da atividade.	9	0,64%
Falhas na organização e/ou oferta de primeiros socorros.	9	0,64%
Improvisação	9	0,64%
Outros fatores da manutenção.	9	0,64%
Posto de trabalho inadequado ou perigoso.	9	0,64%
Falhas na coordenação entre membros de uma equipe.	8	0,57%
Falta ou inadequação de análise ergonômica do trabalho.	8	0,57%
Inexperiente por ocupar posto / exercer função não habitual.	8	0,57%
Interferência de fatores climáticos.	8	0,57%
Trabalho em sistemas energizados sem precauções adequadas.	8	0,57%

II.5. Caracterização do problema regulatório

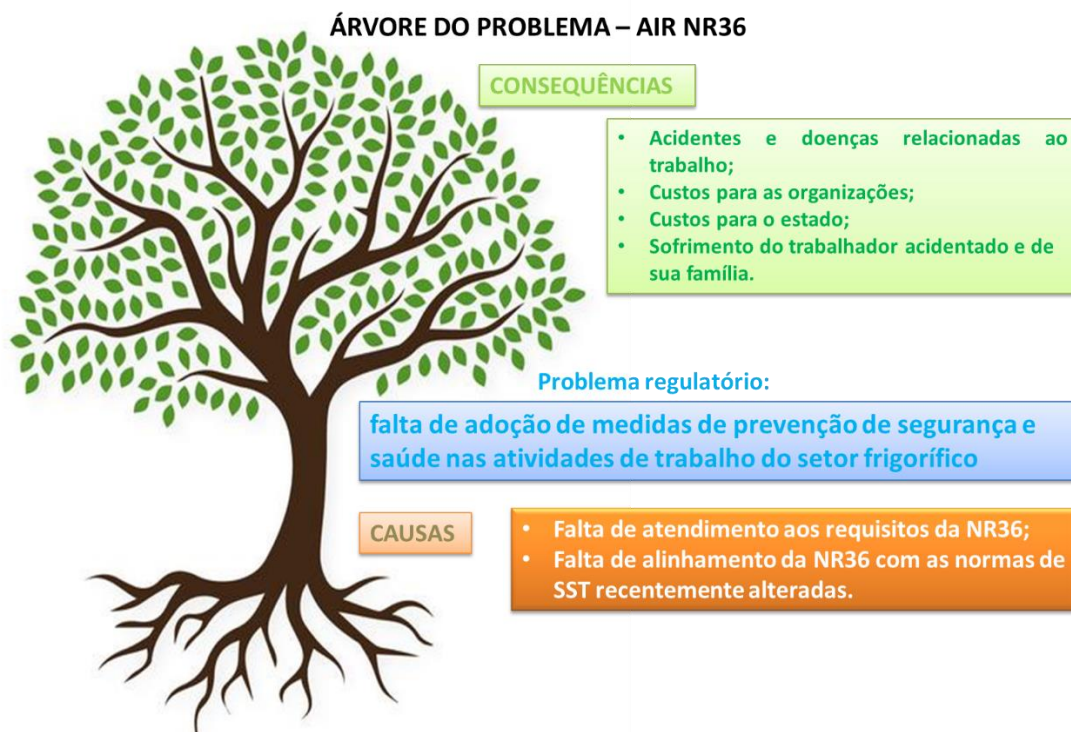
Com o intuito de permitir uma melhor compreensão das causas e guiar a avaliação das alternativas disponíveis, o problema regulatório foi diagnosticado a partir dos subsídios e dos elementos reunidos durante esta análise.

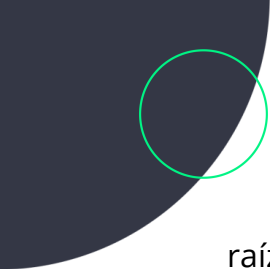
O problema regulatório principal foi definido como a falta de adoção de medidas de prevenção de segurança e saúde nas atividades de trabalho do setor frigorífico. Considera-se que a natureza do problema está relacionada a riscos inaceitáveis para a segurança e saúde do trabalhador e a falhas regulatórias.

Conforme dados apresentados nos tópicos anteriores, a existência de acidentes e doenças ocupacionais e de infrações administrativas à norma são consequências importantes do problema regulatório.

A Figura 7 apresenta uma representação esquemática denominada “árvore do problema”, com as causas raízes e as principais consequências do problema regulatório identificado.

FIGURA 7 – ÁRVORE DO PROBLEMA





Do conjunto da análise realizada, apresentam-se a seguir as causas raízes do problema regulatório identificado:

a) falta de atendimento aos requisitos da NR 36

A prevenção de acidentes e doenças ocupacionais deve ser inerente a qualquer atividade com riscos ao trabalhador, independente de comandos normativos de observação compulsória. O empregador deveria realizá-las não somente porque assim está obrigado, mas sim em decorrência da internalização de sua importância no processo produtivo.

Contudo, na prática da Inspeção do Trabalho, verifica-se que nem mesmo os dispositivos legais da NR 36 são observados em sua totalidade. Isso foi evidenciado no tópico “II.4 Principais não conformidades encontradas pela Inspeção do Trabalho”. Por exemplo, no período de 2017 a 2020, de 1.437 organizações auditadas no setor frigorífico, 917 (63,81%) foram autuadas por falta de atendimento aos requisitos da NR 36.

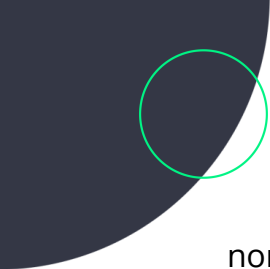
Quando as organizações deixam de observar as normas regulamentadoras e de aplicar boas práticas de SST, a consequência mais perversa é o crescimento dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho. Isso ficou evidente nos dados expostos no tópico “II.3 Acidentes de trabalho” e, especialmente, pela análise dos indicadores de acidentalidade, que revelaram o seu crescimento no setor frigorífico, nos últimos anos.

Outro fator importante é o reduzido investimento por parte do empregador em segurança e saúde no trabalho. A realidade fática encontrada pela Inspeção do Trabalho é de baixo investimento em medidas preventivas e de falta de planejamento de SST nas organizações.

Além disso, a falta de conhecimento das empresas sobre SST e a falta de percepção dos riscos contribui para a não identificação da relevância e da necessidade de investir recursos financeiros na prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

Ante o exposto, ao se fazer uma análise sobre o atendimento aos requisitos da NR 36, fundamental para prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho no setor frigorífico, pode-se depreender que existe uma baixa aderência legal das organizações.

b) falta de alinhamento da NR 36 com as normas de SST recentemente alteradas

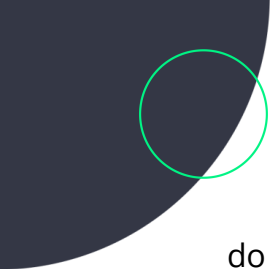


Nos últimos dois anos ocorreram modificações substantivas em várias normas de SST. A falta de revisão do texto da NR 36 tem o potencial de gerar conflitos normativos e problemas de diversas ordens para a prevenção em SST. Dentre os principais aspectos a serem harmonizados, citam-se:

- NR 01 – Disposições Gerais, revisada em 2019, Portaria SEPRT n.º 915, de 30 de julho de 2019, em que, dentre outras alterações, foi previsto um tratamento diferenciado ao Microempreendedor Individual (MEI), à Microempresa (ME) e à Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- NR 01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, revisada em 2020, Portaria SEPRT n.º 6.730, de 2020, em que foi previsto capítulo específico sobre o processo de “Gerenciamento de Riscos Ocupacionais”, definindo, de forma abrangente, a gestão de todas as medidas de prevenção de SST, incluindo os fatores ergonômicos;
- NR 07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), revisada em 2020, Portaria SEPRT n.º 6.734, de 2020, especialmente em relação à necessidade de retorno gradativo ao trabalho por meio da avaliação médica e da realização da Análise Ergonômica do Trabalho (AET), quando sugerida pelo acompanhamento de saúde dos trabalhadores, nos termos do PCMSO e da NR 01;
- NR 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, revisada em 2019, Portaria SEPRT n.º 916, de 30 de julho de 2019, cuja atualização trouxe a necessidade de inclusão dos aspectos ergonômicos relativos ao trabalho com máquinas, equipamentos e ferramentas manuais no texto da NR 17.

Ademais, verifica-se que a organização estrutural do texto da NR 36 não está de acordo com as melhores técnicas legislativas. Verifica-se que a atual redação da norma não atende completamente às disposições da Portaria SIT n.º 787, de 2018, que dispõe sobre as regras de aplicação, interpretação e estruturação das Normas Regulamentadoras. Cita-se como exemplo, a falta de item específico sobre o campo de aplicação.

Cabe destacar, por fim, que também se encontra em fase de conclusão o processo de revisão da Norma Regulamentadora n.º 17 – Ergonomia, cujo novo texto já foi aprovado em deliberação tripartite na CTPP (governo, trabalhadores e empregadores), tendo sido alcançado consenso na sua maior parte. Essa revisão traz repercussões importantes para a NR 36, uma vez que grande parte desta norma também aborda questões ergonômicas.



Exemplificativamente, no atual texto da NR 36, a Análise Ergonômica do Trabalho (AET) é o principal instrumento de aplicação das diretrizes e requisitos ergonômicos, em linha com a redação vigente da NR 17. Assim como na NR 17, ela foi prevista na NR 36 como caminho para tornar efetiva as mudanças necessárias nas condições de trabalho a fim de garantir a sua adaptação às características psicofisiológicas dos trabalhadores.

Contudo, na revisão da NR 17, são previstas duas etapas de avaliação das situações de trabalho: uma avaliação ergonômica preliminar e a AET, como etapa aprofundada de análise. Essa sistemática foi delineada como forma de vincular as avaliações ergonômicas com o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), estabelecido na nova NR 01.

Conforme amplamente discutido no processo de revisão da NR 17, a previsão da AET como método único de avaliação das situações de trabalho dificulta sobremaneira a adoção de medidas de prevenção já conhecidas e que poderiam ser facilmente implementadas no meio ambiente de trabalho, dificultando o cumprimento voluntário da norma pelos administrados e levando a uma diminuição de sua efetividade.

Assim, é fundamental que o texto da NR 36 também preveja essas duas etapas de avaliação (a avaliação ergonômica preliminar e a AET), em alinhamento com a nova proposta da NR 17 e com as novas disposições da NR 01 sobre o gerenciamento de riscos ocupacionais.

III. Identificação dos agentes afetados

(inciso III do art.6º do Decreto nº 10.411, de 2020)

III.1. Introdução

No capítulo anterior, abordou-se a etapa de identificação do problema regulatório, abrangendo uma análise histórica da norma, análise dos acidentes e adoecimentos e principais irregularidades detectadas pela Inspeção do Trabalho.

Já neste capítulo, serão abordados os atores afetados pelo problema regulatório, trabalhadores e empregadores.

Para fins de contextualização, o item III.2 apresenta dados resumidos sobre a produção do setor frigorífico no Brasil e sua participação no comércio mundial.

O item III.3 apresenta o diagnóstico dos estabelecimentos, contemplando os dados agregados do conjunto de CNAE relativos ao setor frigorífico (consideradas as quatro classes de CNAE e suas subclasses indicadas na Tabela 2 deste relatório), realizando uma análise por UF, natureza jurídica, tamanho e porte econômico dos estabelecimentos.

O item III.4 apresenta dados sobre os trabalhadores, tais como quantitativo por ano, UF, setor econômico, ocupação e características sociodemográficas (gênero, faixa etária e escolaridade).

Para alcançar os objetivos propostos, foram utilizados dados da Relação Anual de Informação Social (RAIS) referentes ao ano de 2019, divulgados pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, em <http://pdet.mte.gov.br/rais>.

Já o item III.5 apresenta dados sobre a inspeção do trabalho tais como suas competências legais, atividades e a evolução do quantitativo de Auditores-Fiscais do Trabalho por ano.

III.2. Dados resumidos da produção do setor frigorífico

Para uma melhor análise, é preciso compreender a importância do setor de abate e de processamento de carnes e derivados no Brasil. Isso pode ser claramente observado pelos dados da produção e de movimentação comercial do setor. Conforme evidencia a Tabela 17, o Brasil está entre os 10 maiores produtores de carnes do mundo, atrás apenas do Estados Unidos da América (EUA) e à frente da União Europeia.

TABELA 17 - PRODUÇÃO DE CARNES BOVINAS - EM MILHÕES DE TONELADAS - MUNDO - 2017

Ranking	País	2017	%
1	Estados Unidos	11,38	18,83
2	Brasil	9,28	15,35
3	União Europeia	7,35	12,98
4	China	6,90	11,41

Fonte: Farmnews

De acordo com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), a exportação de carne bovina já representa 3% das exportações brasileiras e um faturamento de 6 bilhões de reais. Representa 6% do Produto Interno Bruto (PIB) ou 30% do PIB do Agronegócio, com um movimento superior a 400 bilhões de reais, que aumentou em quase 45% nos últimos 5 anos. (disponível em <https://www.embrapa.br/qualidade-da-carne/carne-bovina>).

Ainda conforme dados da Embrapa, com relação à carne de frango, entre 2000 e 2020, se destacam: em primeiro lugar, os EUA, com uma produção (em milhares de toneladas) de 20.615; em seguida, a China, com 14.800; e, em terceiro lugar, o Brasil, com 13.905, e à frente da União Europeia, cuja produção foi de 12.600.

Com relação às exportações de carne de frango, em 2019, o Brasil ficou em primeiro lugar mundial, chegando a exportar 4,2 milhões de toneladas, segundo dados da Associação Brasileira de Proteína Animal (ABPA).

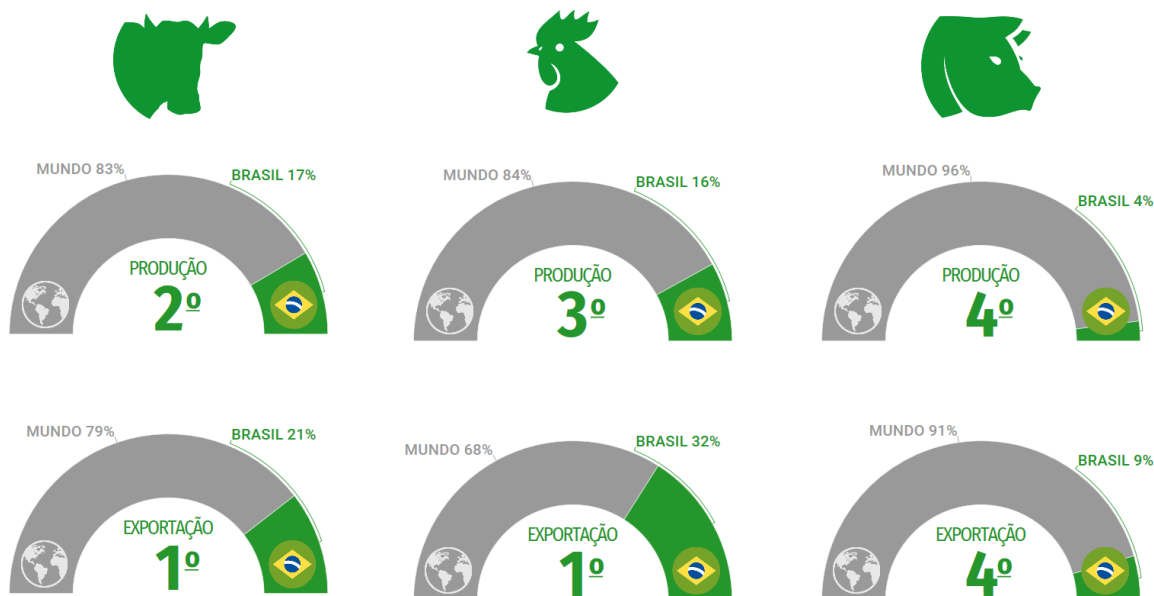
No contexto de exportação de carnes, nesse mesmo ano de 2019, foram produzidas no Brasil 3.98 milhões de toneladas de suínos e exportadas 750 mil toneladas (4º lugar mundial tanto em produção como em exportação), conforme Figura 8.

FIGURA 8 – PARTICIPAÇÃO DA PRODUÇÃO BRASILEIRA NO MUNDO - 2019

PARTICIPAÇÃO DA PRODUÇÃO BRASILEIRA NO MUNDO - 2019



*Em % da produção e exportação mundiais
*Fonte: USDA e ABPA



Share

Faça com Infogram

Fonte: EMBRAPA. Disponível em <https://www.embrapa.br/suinos-e-aves/cias/mapas>.

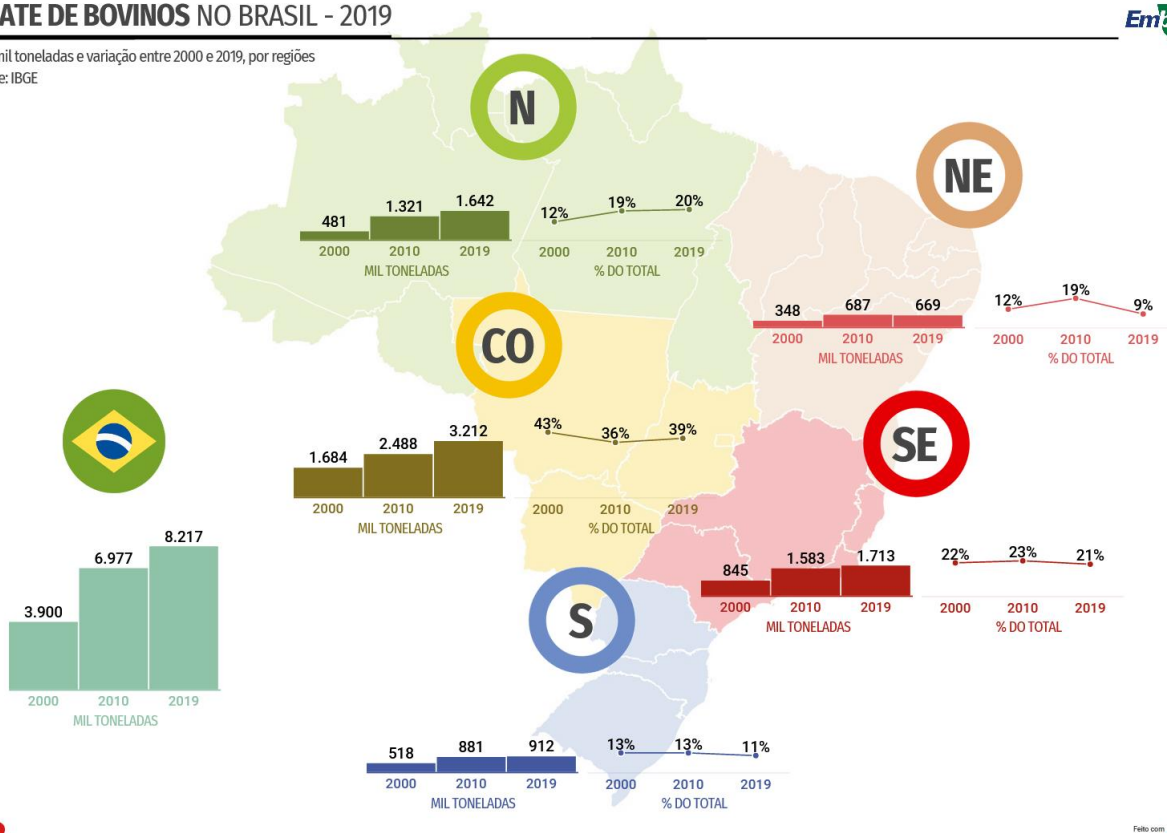
As Figuras 9 a 11 apresentam os dados da produção do setor frigorífico por região do país, no ano de 2019.

FIGURA 9 - ABATE DE BOVINOS NO BRASIL - 2019

ABATE DE BOVINOS NO BRASIL - 2019



*Em mil toneladas e variação entre 2000 e 2019, por regiões
*Fonte: IBGE



Fonte: EMBRAPA. Disponível em <https://www.embrapa.br/suinos-e-aves/cias/mapas>.

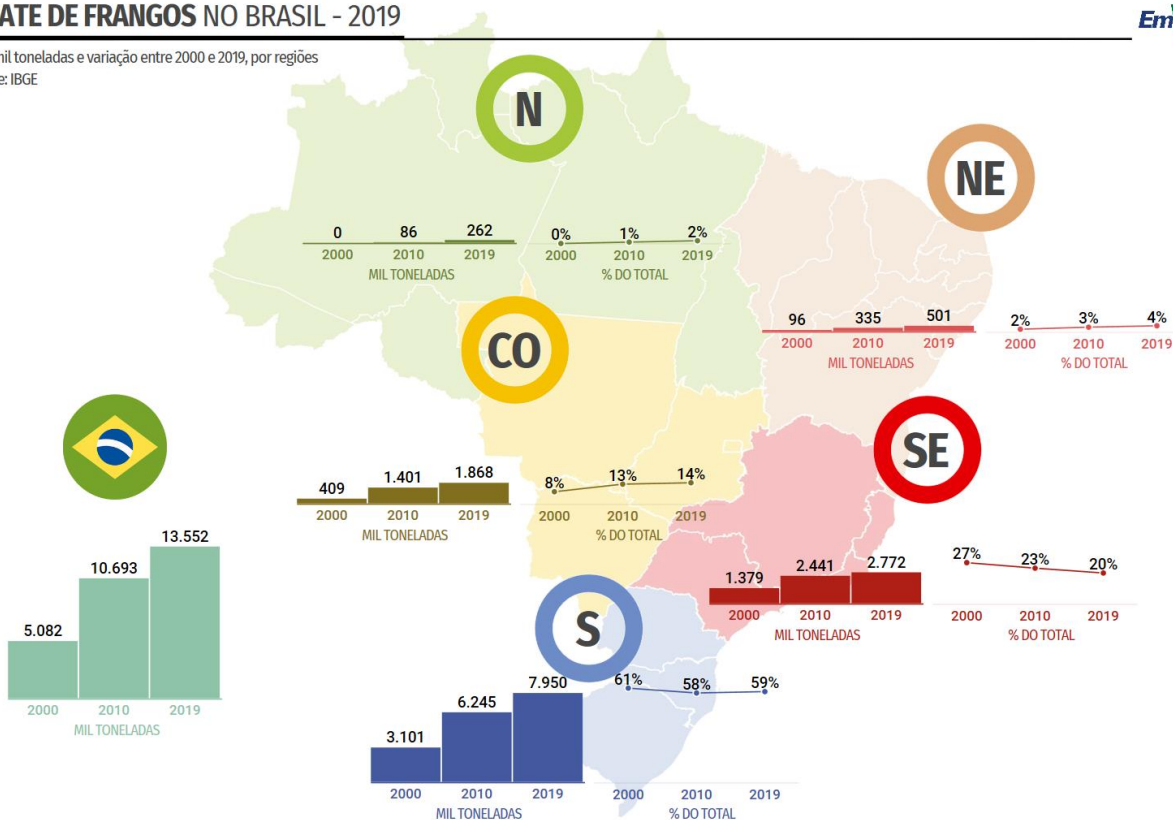
FIGURA 10 – ABATE DE FRANGOS NO BRASIL - 2019

ABATE DE FRANGOS NO BRASIL - 2019



*Em mil toneladas e variação entre 2000 e 2019, por regiões

*Fonte: IBGE



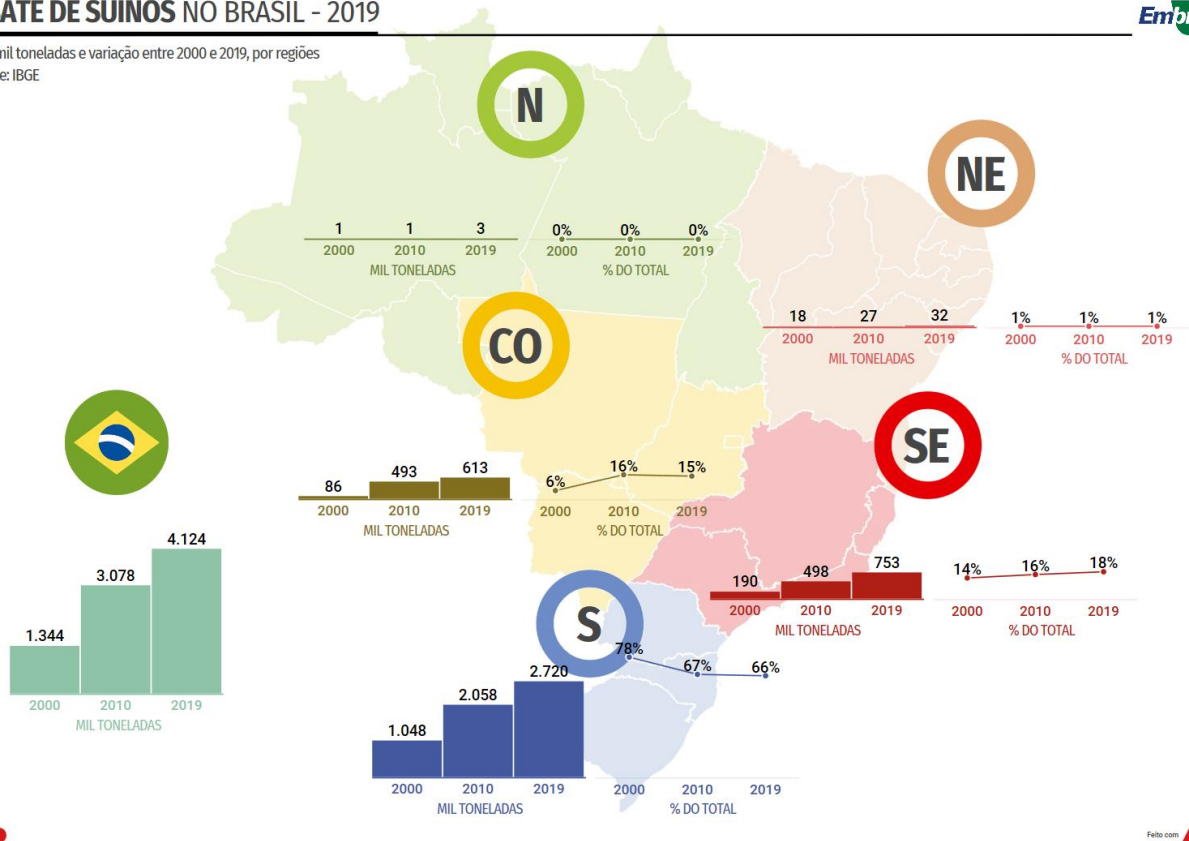
Fonte: EMBRAPA. Disponível em <https://www.embrapa.br/suinos-e-aves/cias/mapas>.

FIGURA 11 – ABATE DE SUÍNOS NO BRASIL - 2019

ABATE DE SUÍNOS NO BRASIL - 2019



*Em mil toneladas e variação entre 2000 e 2019, por regiões
*Fonte: IBGE



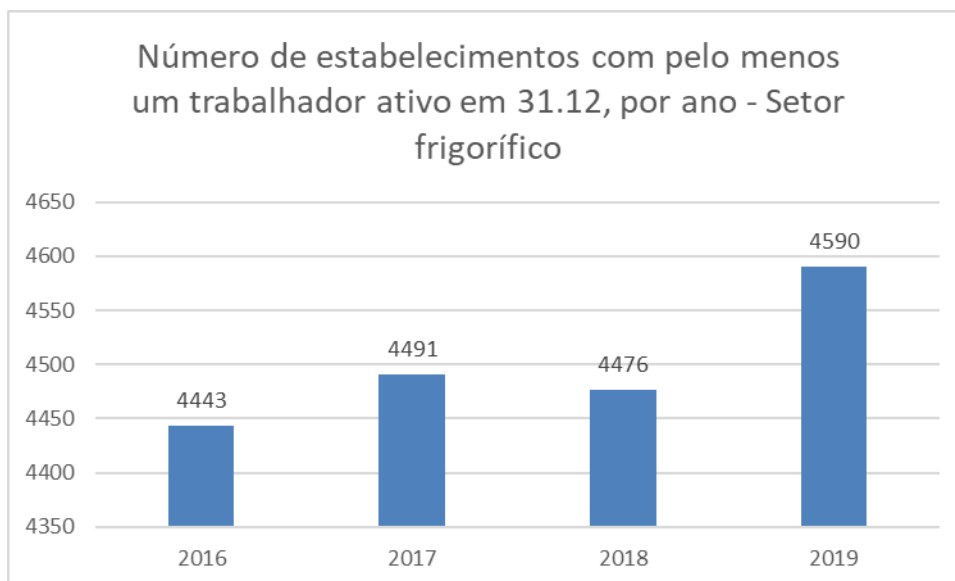
Fonte: EMBRAPA. Disponível em <https://www.embrapa.br/suinos-e-aves/cias/mapas>.

III.3. Empregadores

Segundo dados da RAIS 2019, foram registrados em todo o Brasil **3.833.287** estabelecimentos com ao menos um empregado. No setor frigorífico, esses dados mostram **4.590** estabelecimentos com ao menos um empregado.

A Figura 12 apresenta dados da evolução do número de estabelecimentos declarantes da RAIS, no qual é possível notar que o número máximo de estabelecimentos foi atingido no ano de 2019.

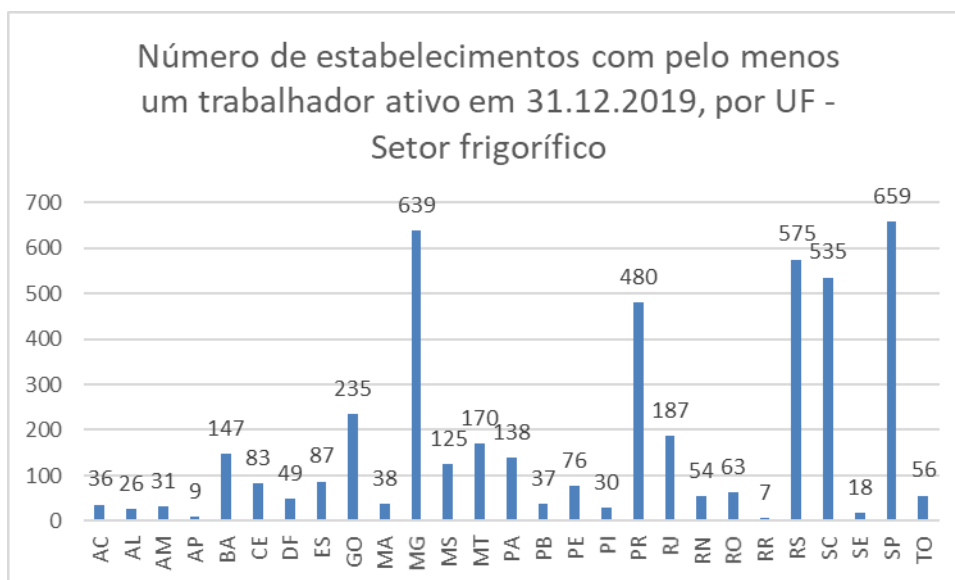
FIGURA 12 - NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS COM PELO MENOS UM TRABALHADOR ATIVO EM 31.12, POR ANO - SETOR FRIGORÍFICO



Fonte: RAIS / SEPRT-ME

Em relação à distribuição geográfica, nota-se que mais de **50%** das organizações do setor frigorífico estão concentradas em São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, conforme Figura 13.

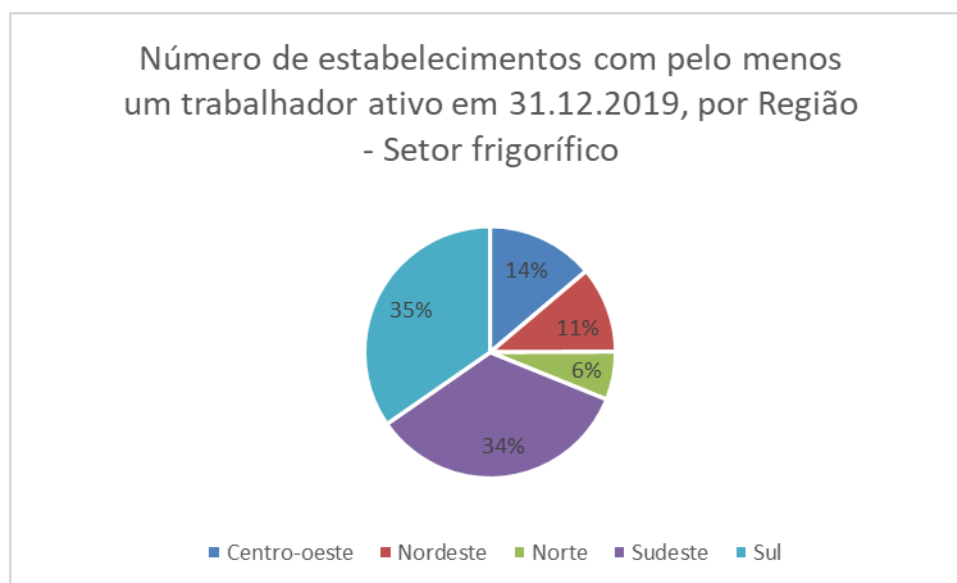
FIGURA 13 - NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS COM PELO MENOS UM TRABALHADOR ATIVO EM 31.12.2019, POR UF - SETOR FRIGORÍFICO



Fonte: RAIS / SEPRT-ME

Agrupando-se os dados por região, verifica-se que quase **70%** dos estabelecimentos encontram-se nas regiões SUL e SUDESTE, conforme Figura 14.

FIGURA 14 – QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS COM EMPREGADOS POR REGIÃO - SETOR FRIGORÍFICO



Fonte: RAIS / SEPRT-ME

A Tabela 18 apresenta a quantidade de estabelecimentos, no ano de 2019, por faixas de vínculos. Verifica-se a grande maioria de estabelecimentos na faixa de até 10 trabalhadores.

TABELA 18 – QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS COM VÍNCULO DO ANO DE 2019 PELO TAMANHO DO ESTABELECIMENTO

Número de empregados	Quantidade de Estabelecimentos
Até 10	2428
De 11 a 50	1147
De 51 a 100	313
De 101 a 200	239
Acima de 200	463

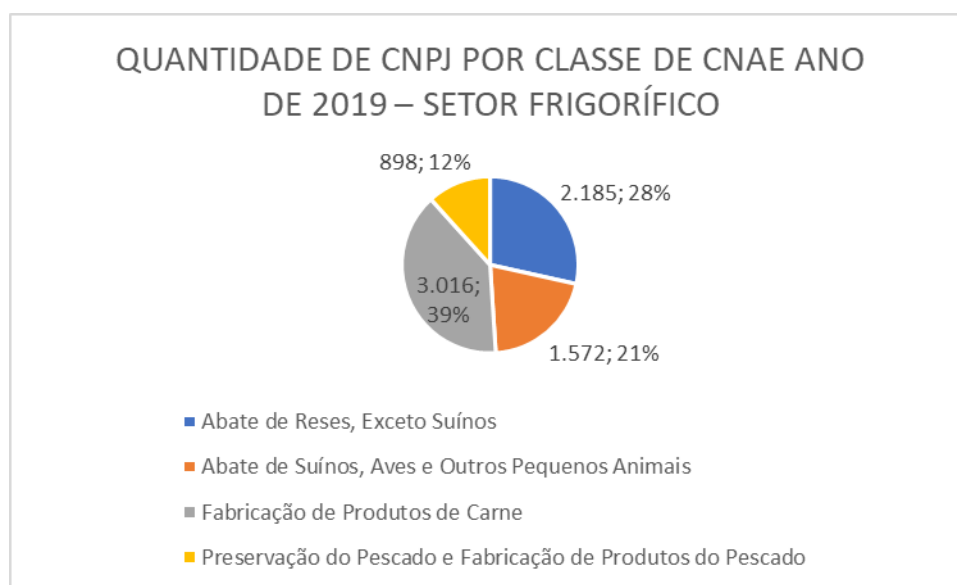
Fonte: RAIS / SEPRT-ME

Passa-se a expor dados relativos à quantidade de CNPJ por classe de CNAE e ao porte econômico das empresas. Para essa pesquisa, foram utilizados microdados da RAIS do período de 2016 a 2019 contidos nas Tabelas TBRais, do banco DBRais, do servidor Caranha da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho. Cabe destacar que o quantitativo de CNPJ dessa base não fecha com o total de estabelecimentos declarantes da RAIS 2019 divulgado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, conforme

dados acima apresentados. Isso ocorre provavelmente porque os dados da Secretaria Especial foram submetidos à depuração específica e/ou por incluir somente estabelecimentos com pelo menos um vínculo. O número de trabalhadores totalizados também não fecha, provavelmente, por diferenças nos critérios de apuração e/ou agregação de dados.

A Figura 15 apresenta a quantidade de CNPJ (com ou sem empregados) por classe de CNAE do setor frigorífico.

FIGURA 15 – QUANTIDADE DE CNPJ POR CLASSE DE CNAE ANO DE 2019 – SETOR FRIGORÍFICO



Fonte: Dados da SIT

As Tabelas 19 e 20 mostram a evolução da quantidade de CNPJ (com e sem empregados) por ano. A Tabela 19 mostra a totalização por porte econômico, enquanto a Tabela 20 apresenta um detalhamento a partir do porte econômico distribuído pelas subclasses da CNAE para o setor frigorífico.

TABELA 19 – QUANTIDADE DE CNPJ PELO PORTE ECONÔMICO DA EMPRESA 2016 A 2019 – SETOR FRIGORÍFICO

Porte Econômico	2016	2017	2018	2019
ME	3.607	3.597	3.447	3.635
EPP	909	957	947	1.101
Geral	3.389	3.444	3.462	2.763
Total Geral	7.905	7.998	7.856	7.499

Fonte: Dados da SIT

TABELA 20 – QUANTIDADE DE CNPJ PELO PORTE ECONÔMICO DA EMPRESA POR SUBCLASSE DA CNAE 2016 A 2019 – SETOR FRIGORÍFICO

Porte Econômico	Classe de CNAE	2016	2017	2018	2019
ME	Total de CNPJ ME	3.607	3.597	3.447	3.635
	Frigorífico - abate de bovinos	581	578	517	602
	Frigorífico - abate de eqüinos	7	5	4	3
	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	38	33	32	33
	Frigorífico - abate de bufalinos	4	6	4	3
	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	287	279	252	247
	Abate de aves	561	525	500	451
	Abate de pequenos animais	62	60	58	53
	Frigorífico - abate de suínos	192	177	153	153
	Matadouro - abate de suínos sob contrato	23	24	21	18
	Fabricação de produtos de carne	1.361	1.425	1.413	1.506
	Preparação de subprodutos do abate	188	194	197	197
	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	154	155	165	194
	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	149	136	131	175
EPP	Total de CNPJ EPP	909	957	947	1.101
	Frigorífico - abate de bovinos	222	227	226	265
	Frigorífico - abate de eqüinos	3	4	3	1
	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	5	6	5	10
	Frigorífico - abate de bufalinos	1	3	2	1
	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	56	65	59	62

	Abate de aves	75	71	74	72
	Abate de pequenos animais	10	16	13	14
	Frigorífico - abate de suínos	55	55	50	66
	Matadouro - abate de suínos sob contrato		2	2	4
	Fabricação de produtos de carne	275	291	298	375
	Preparação de subprodutos do abate	80	77	74	78
	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	61	69	84	89
	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	66	71	57	64
Geral	Total de CNPJ Geral	3.389	3.444	3.462	2.763
	Frigorífico - abate de bovinos	1.063	1.035	1.000	785
	Frigorífico - abate de eqüinos	10	11	11	13
	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	29	33	32	24
	Frigorífico - abate de bufalinos	1	2	2	1
	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	127	121	115	69
	Abate de aves	555	556	533	425
	Abate de pequenos animais	90	103	85	53
	Frigorífico - abate de suínos	263	264	274	227
	Matadouro - abate de suínos sob contrato	4	4	4	5
	Fabricação de produtos de carne	668	709	795	597
	Preparação de subprodutos do abate	224	233	226	211
	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	144	160	169	185
	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	211	213	216	168
	Total Geral	7.905	7.998	7.856	7.499

Fonte: Dados da SIT

As Tabelas 21 e 22 mostram a evolução da quantidade de trabalhadores por ano. A Tabela 21 mostra a totalização pelo porte econômico da empresa, e a Tabela 22, um detalhamento a partir do porte econômico distribuído pelas subclasses da CNAE para o setor frigorífico.

TABELA 21 – QUANTIDADE DE TRABALHADORES PELO PORTE ECONÔMICO DA EMPRESA 2016 A 2019 – SETOR FRIGORÍFICO

Porte Econômico	2016	2017	2018	2019
ME	25.016	24.838	25.222	29.309
EPP	25.104	27.256	26.879	24.136
Geral	604.551	630.710	658.626	642.391
Total Geral	654.671	682.804	710.727	695.836

Fonte: Dados da SIT

TABELA 22 – QUANTIDADE DE TRABALHADORES PELO PORTE ECONÔMICO DA EMPRESA POR SUBCLASSE DA CNAE 2016 A 2019 – SETOR FRIGORÍFICO

Porte Econômico	Classe de CNAE	2016	2017	2018	2019
ME	Total de CNPJ ME	25.016	24.838	25.222	29.309
	Frigorífico - abate de bovinos	5.220	5.354	5.617	7.295
	Frigorífico - abate de eqüinos	10	8	2	2
	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	143	105	74	98
	Frigorífico - abate de bufalinos	9	48	47	11
	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	1.614	1.635	1.698	1.982
	Abate de aves	2.799	2.992	2.647	2.835
	Abate de pequenos animais	350	392	381	317
	Frigorífico - abate de suínos	2.049	2.146	1.141	1.792

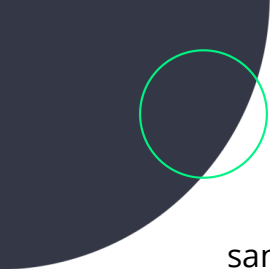
	Matadouro - abate de suínos sob contrato	59	77	107	55
	Fabricação de produtos de carne	7.575	7.643	9.198	8.731
	Preparação de subprodutos do abate	2.534	2.278	2.294	2.218
	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	1.416	923	1.006	1.748
	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	1.238	1.237	1.010	2.225
EPP	Total de CNPJ EPP	25.104	27.256	26.879	24.136
	Frigorífico - abate de bovinos	7.933	7.731	6.940	6.428
	Frigorífico - abate de eqüinos	26	4	2	0
	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	5	6	1	43
	Frigorífico - abate de bufalinos	41	38	7	4
	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	1.515	1.618	1.776	1.483
	Abate de aves	3.614	3.123	3.857	3.136
	Abate de pequenos animais	177	209	216	119
	Frigorífico - abate de suínos	1.975	2.191	1.592	2.064
	Matadouro - abate de suínos sob contrato		33	0	1
	Fabricação de produtos de carne	5.206	6.346	6.190	5.291
	Preparação de subprodutos do abate	2.585	2.841	3.250	3.107
	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	672	1.689	1.969	1.272
	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	1.355	1.427	1.079	1.188

Geral	Total de CNPJ Geral	604.551	630.710	658.626	642.391
	Frigorífico - abate de bovinos	150.723	163.665	169.230	159.269
	Frigorífico - abate de eqüinos	132	271	272	270
	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	152	145	142	237
	Frigorífico - abate de bufalinos	0	0	1	0
	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	2.044	2.162	2.277	1.475
	Abate de aves	244.716	262.867	273.946	268.894
	Abate de pequenos animais	1.910	2.043	1.883	1.438
	Frigorífico - abate de suínos	118.461	112.181	119.206	118.662
	Matadouro - abate de suínos sob contrato	72	74	130	173
	Fabricação de produtos de carne	54.422	55.209	57.668	57.308
	Preparação de subprodutos do abate	10.251	10.178	10.153	10.020
	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	6.605	6.661	8.564	9.878
	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	15.063	15.254	15.154	14.767
	Total Geral	654.671	682.804	710.727	695.836

Fonte: Dados da SIT

Os empregadores do setor frigorífico são diretamente afetados pelo problema principal desta análise, pois a falta de adoção de ações de segurança e saúde no trabalho leva à diminuição da produtividade, afetando diretamente a produção.

Além disso, como visto no Capítulo II – Identificação do problema regulatório, parte importante do problema identificado consiste na falta de aplicação das disposições da norma pelos próprios empregadores, revelada pelas principais não conformidades detectadas pela Inspeção do Trabalho.



Assim, além de arcarem com os custos decorrentes da imposição de sanções administrativas, os empregadores são afetados pelos custos decorrentes do absenteísmo e da rotatividade da mão de obra, tendo em vista os afastamentos de trabalhadores relacionados à não aplicação das diretrizes da NR 36, e com os custos decorrentes da substituição do trabalhador acidentado, da capacitação do trabalhador substituto e, eventualmente, até de danos patrimoniais em máquinas e equipamentos.

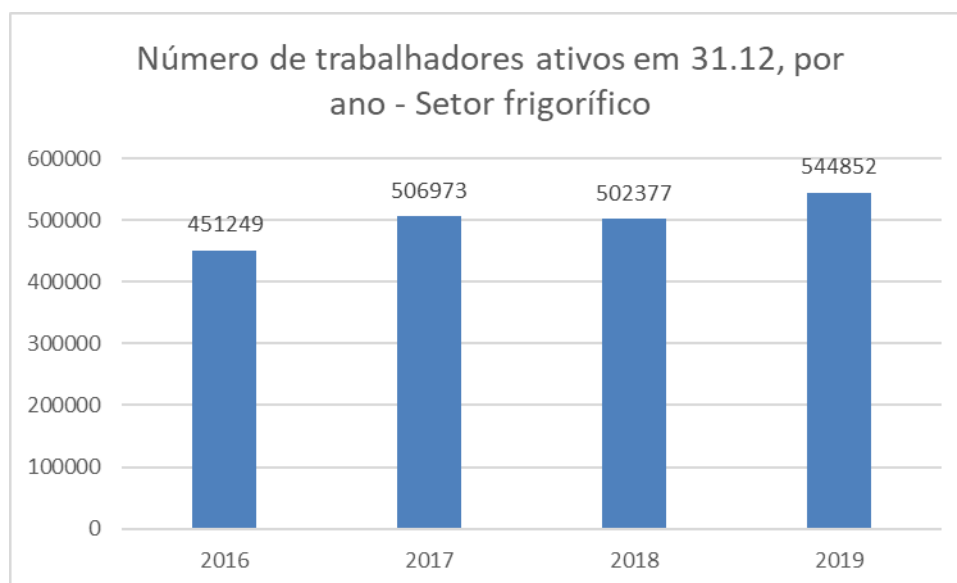
Outrossim, os empregadores também podem sofrer com a majoração de encargos previdenciários referente ao Seguro contra Acidentes do Trabalho (SAT). Os acidentes e doenças ocorridos na empresa podem agravar os seus índices de acidentalidade associados à morte e à concessão de benefícios previdenciários de natureza acidentária, quando comparados aos índices das demais empresas da mesma atividade econômica (CNAE), repercutindo no cálculo do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e, por conseguinte, no agravamento das alíquotas de 1%, 2% ou 3% do SAT.

Os índices de cálculo do FAP consideram os registros, gravidade e custo de benefícios das espécies B91 - Auxílio-Doença por Acidente de Trabalho, B92 - Aposentadoria por Invalidez por Acidente de Trabalho, B93 - Pensão por Morte por Acidente de Trabalho e B94 - Auxílio-Acidente por Acidente de Trabalho, assim como as CAT de óbito para as quais não houve a concessão de B93 - Pensão por Morte por Acidente de Trabalho.

III.4. Empregados

Dados da RAIS de 2019 apontam que o país possui **37.718.263** trabalhadores com vínculo celetista. Destes, 1,44% laboram no setor frigorífico, totalizando **544.852** empregados, conforme apontado na Figura 16.

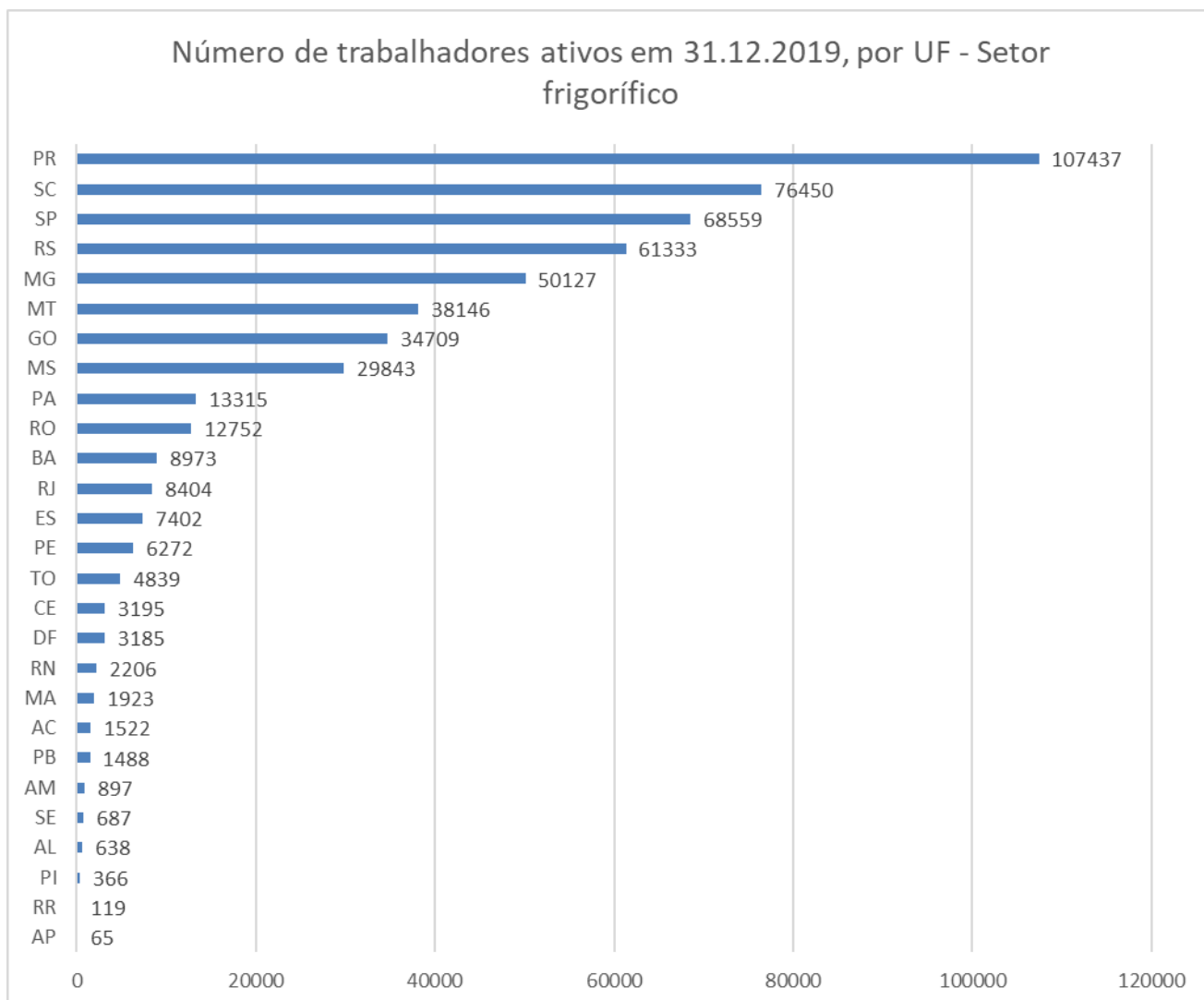
FIGURA 16 – NÚMERO DE TRABALHADORES ATIVOS EM 31.12, POR ANO - SETOR FRIGORÍFICO



Fonte: RAIS / SEPRT-ME

Observa-se que cerca de 20% dos trabalhadores estão no estado do Paraná, conforme distribuição apresentada na Figura 17. A soma dos trabalhadores nos estados da região sul do país com os de São Paulo e Minas Gerais (cinco estados com maior número de trabalhadores) representa mais de 50% do total de trabalhadores do setor.

FIGURA 17 - NÚMERO DE TRABALHADORES ATIVOS EM 31.12.2019, POR UF - SETOR FRIGORÍFICO



Fonte: RAIS / SEPRT-ME

A Tabela 23 apresenta a quantidade de trabalhadores, no ano de 2019, pelo tamanho do estabelecimento, consideradas faixas de número de empregados. É de se destacar que os estabelecimentos enquadrados na faixa de 200 trabalhadores ou mais empregam **451.993** trabalhadores no país.

TABELA 23 - QUANTIDADE DE TRABALHADORES DO ANO DE 2019 PELO TAMANHO DO ESTABELECIMENTO

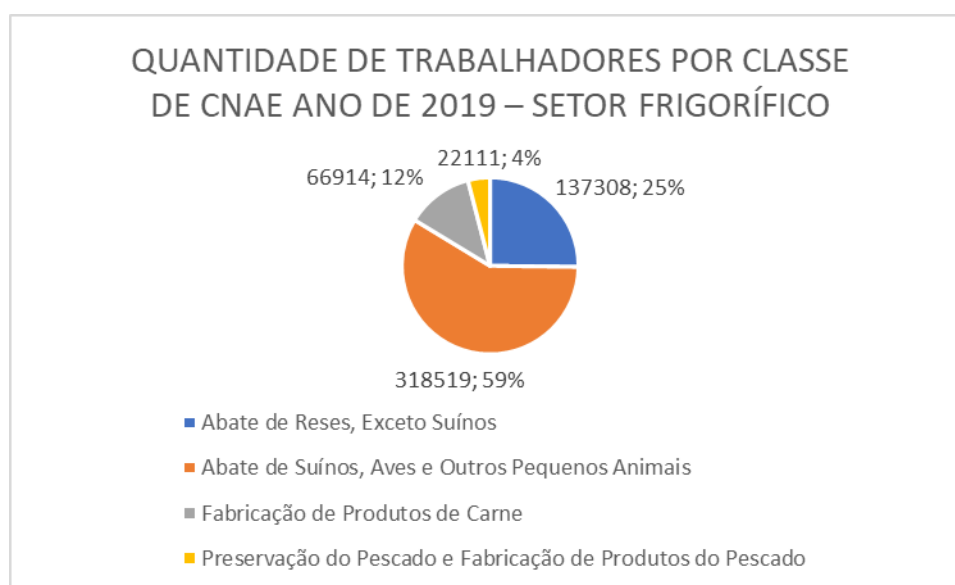
Faixa de número de empregados	Quantidade total de empregados
Até 10	8.733

De 11 a 50	27.574
De 51 a 100	22.823
De 101 a 200	33.729
Acima de 200	451.993

Fonte: RAIS / SEPRT-ME

Na Figura 18, é possível observar a quantidade de trabalhadores por classe de CNAE no ano de 2019.

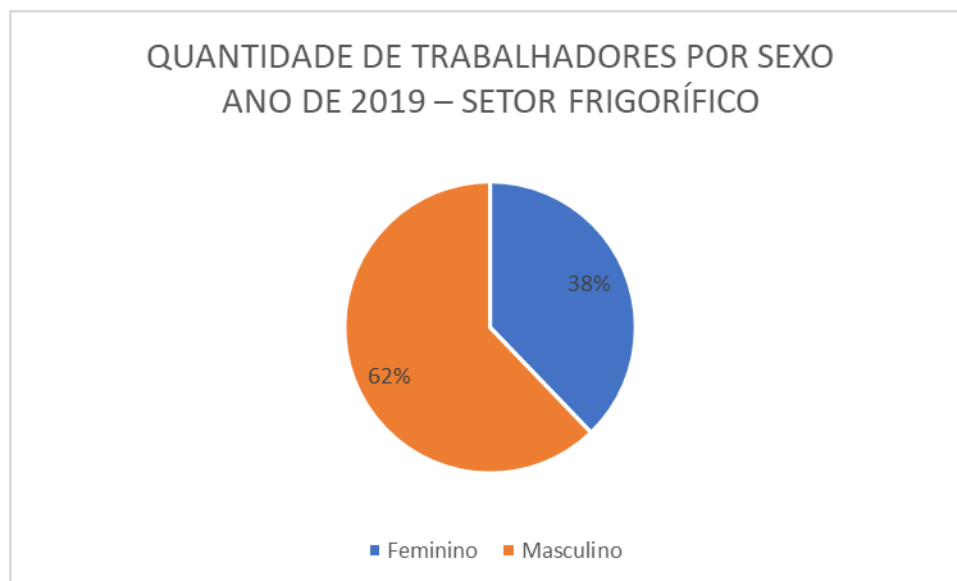
FIGURA 18 - QUANTIDADE DE TRABALHADORES POR CLASSE DE CNAE ANO DE 2019 – SETOR FRIGORÍFICO



Fonte: RAIS / SEPRT-ME

Observa-se que, no setor frigorífico, cerca de 62% dos trabalhadores são homens, conforme apresentado na Figura 19.

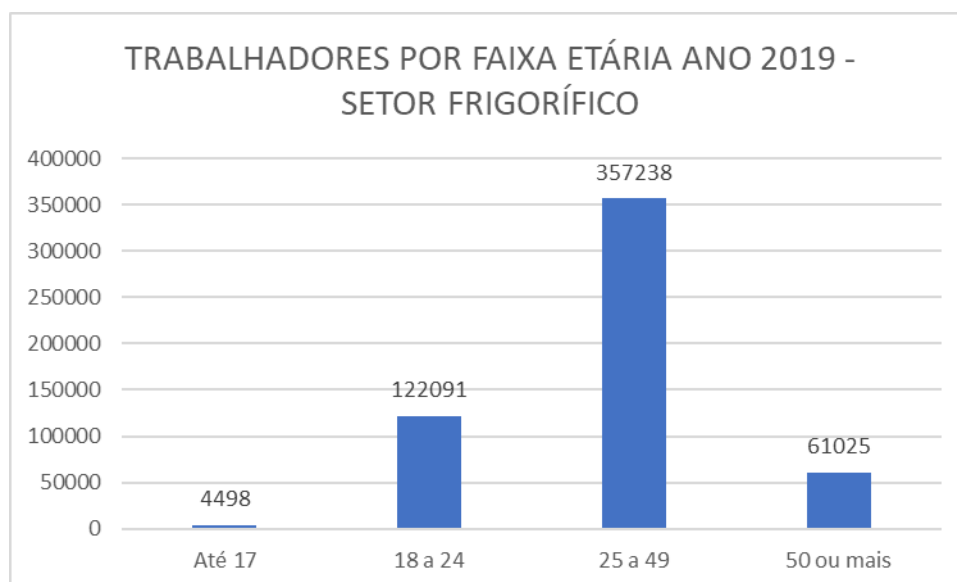
FIGURA 19 - QUANTIDADE DE TRABALHADORES POR SEXO ANO DE 2019 – SETOR FRIGORÍFICO



Fonte: RAIS / SEPRT-ME

Em relação à faixa etária, observa-se que mais de 65% dos trabalhadores do setor frigorífico possuem idade entre 25 e 49 anos, conforme ilustra a Figura 20.

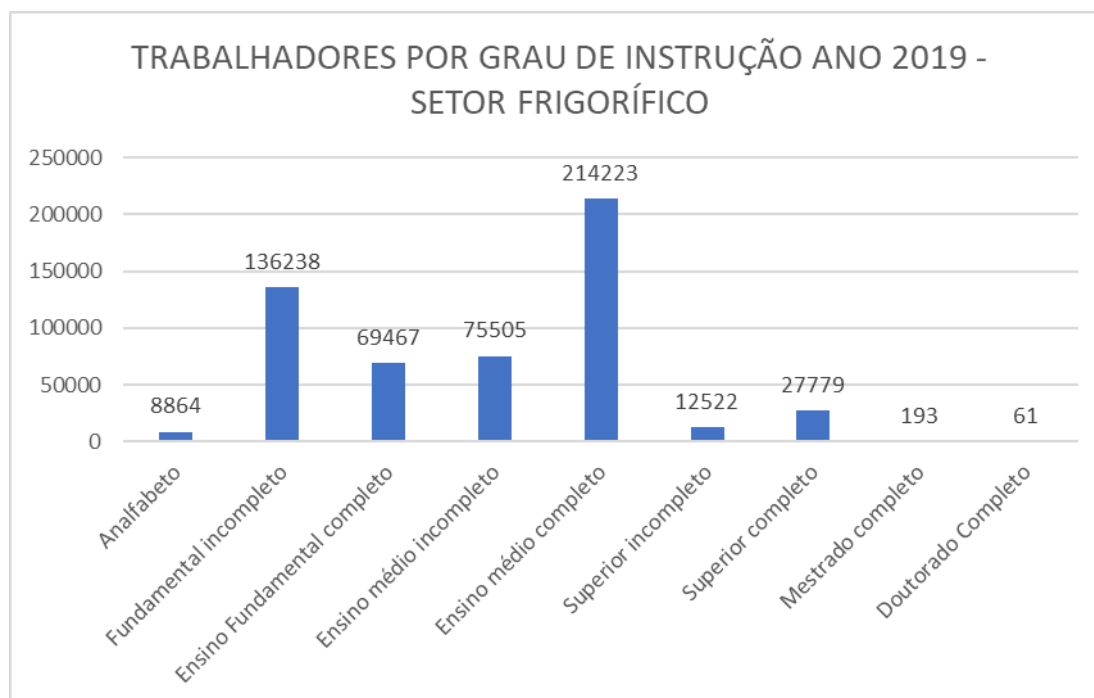
FIGURA 20 - TRABALHADORES POR FAIXA ETÁRIA



Fonte: RAIS / SEPRT-ME

Em relação ao grau de instrução, observa-se que aproximadamente 40% dos trabalhadores do setor frigorífico possuem ensino médio completo, conforme evidencia a Figura 21.

FIGURA 21 - TRABALHADORES POR GRAU DE INSTRUÇÃO



Fonte: RAIS / SEPRT-ME

A Tabela 24 mostra as principais ocupações dos trabalhadores do setor frigorífico, no ano de 2019, cada uma com mais de 5.000 trabalhadores, conforme dados da RAIS.

TABELA 24 - QUANTIDADE DE TRABALHADORES DO ANO DE 2019 POR OCUPAÇÃO DA CBO - SETOR FRIGORÍFICO

Código CBO	Descrição da ocupação	Quantidade de trabalhadores	Porcentual
784205	Alimentador de linha de produção	118.909	21,82 %
848520	Magarefe	99.708	18,30 %
848505	Abatedor	39.014	7,16%
848525	Retalhador de carne	28.818	5,29%
848515	Desossador	22.623	4,15%

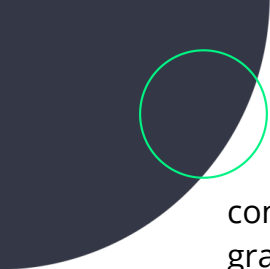
862150	Operador de máquinas fixas, em geral	16.792	3,08%
514320	Faxineiro	14.337	2,63%
391205	Inspetor de qualidade	14.144	2,60%
411010	Assistente administrativo	9.631	1,77%
782510	Motorista de caminhão (rotas regionais e internacionais)	8.203	1,51%
411005	Auxiliar de escritório	7.830	1,44%
911305	Mecânico de manutenção de máquinas, em geral	7.185	1,32%
841484	Trabalhador de preparação de pescados (limpeza)	6.795	1,25%
414210	Apontador de produção	5.854	1,07%
414115	Balanceiro	5.347	0,98%
721215	Operador de máquinas-ferramenta convencionais	5.282	0,97%
840105	Supervisor de produção da indústria alimentícia	5.025	0,92%

Fonte: RAIS / SEPRT-ME

Os trabalhadores são diretamente afetados pelo problema principal desta análise, pois são eles que vivenciam as condições de trabalho em sua jornada diária. Pela falta de medidas de prevenção de segurança e saúde no trabalho, os trabalhadores do setor frigorífico ficam sujeitos à ocorrência de acidentes, conforme relatado no Capítulo II – Identificação do problema regulatório desta AIR.

A dor e o sofrimento do trabalhador acidentado e da sua família constituem o aspecto central do impacto desses acidentes na vida do trabalhador. A perda da vida ou da integridade física possui um impacto negativo incalculável. Também cabe mencionar a repercussão negativa do acidente nos demais trabalhadores, especialmente entre os colegas de trabalho, como por exemplo, o desgaste emocional e a insatisfação no trabalho.

Em decorrência dos acidentes de trabalho, os trabalhadores e sua família arcam com custos para cobrir as despesas com medicamentos, com



consultas e exames e com o deslocamento para realizá-los. A depender da gravidade do acidente, pode ocorrer a necessidade de assistência permanente para consultas e exames, por vezes necessitando que um membro da família deixe de trabalhar para realizá-los. Isso pode ocorrer durante o tratamento ou se estender até mesmo de forma permanente.

Além disso, pode ocorrer perda salarial para o empregado, pois, em regra, o valor dos benefícios previdenciários é inferior à remuneração ordinária do trabalhador.

Como consequência de longo prazo, pode sobrevir a incapacidade laboral total ou parcial do trabalhador para exercer suas atividades e as dificuldades de readaptação ou recolocação no mercado de trabalho.

IV. Identificação da fundamentação legal

(inciso IV do art. 6º do Decreto nº 10.411, de 2020)

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 10 de outubro de 1988, em seu art. 7º, inc. XXII, estabelece que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

A CLT, instituída pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com modificação de redação dada pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, define no Título II, Capítulo V - Da Segurança e da Medicina Do Trabalho - em seu art. 155, inc. I, que incumbe ao órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e medicina do trabalho estabelecer, nos limites de sua competência, normas sobre a aplicação dos preceitos desse Capítulo, especialmente os referidos no art. 200.

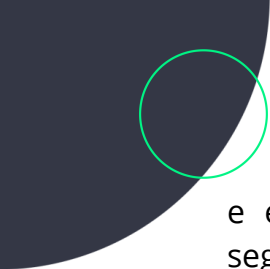
Em decorrência dessa previsão, em 08 de junho de 1978, o extinto Ministério do Trabalho aprovou 28 Normas Regulamentadoras (NR), por meio da publicação da Portaria MTb nº 3.214, de maneira a regulamentar as disposições do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas à segurança e medicina do trabalho. Mais contemporaneamente, o então Ministério do Trabalho e Emprego publicou a NR 36, pela Portaria nº 555, de 2013, de maneira a regulamentar, para o setor frigorífico, os artigos 175, 176, 177, 198, 199 e 253 da CLT.

Ademais, o Decreto n.º 7.602, de 07 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), também reitera a competência normativa em matéria de segurança e saúde no trabalho do órgão trabalhista.

Todos esses dispositivos legais estabelecem expressamente a competência do atual Ministério do Trabalho e Previdência para elaborar e revisar as NR de segurança e saúde no trabalho.

As NR são regulamentos técnicos de observância obrigatória em todos os locais de trabalho e têm por objetivo estabelecer obrigações quanto à adoção de medidas que garantam trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.

A construção desses regulamentos é realizada pelo Ministério do Trabalho e Previdência, adotando os procedimentos preconizados pela OIT, que recomenda o uso do sistema tripartite paritário (governo, trabalhadores



e empregadores) para discussão e elaboração de normas na área de segurança e saúde no trabalho.

No que tange aos compromissos internacionais assumidos pelo país, que tenham interface com a regulamentação em SST, destaca-se a ratificação da Convenção nº 155 - Segurança e Saúde dos Trabalhadores, da OIT, cujo texto consta no Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019.

Cumprе destacar nos artigos 4 e 8, que compõem, respectivamente, a Parte II - Princípios de uma política nacional e a Parte III – Ação em nível nacional da Convenção nº 155, o seguinte (grifos nossos):

Artigo 4

1. Todo Membro deverá, **em consulta às organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores**, e levando em conta as condições e a prática nacionais, formular, pôr em prática e reexaminar periodicamente uma política nacional coerente em matéria de segurança e saúde dos trabalhadores e o meio ambiente de trabalho.

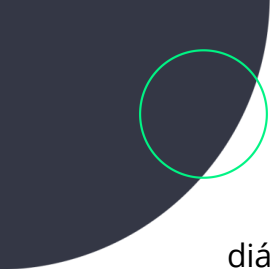
2. Essa política terá como objetivo prevenir os acidentes e os danos à saúde que forem consequência do trabalho, tenham relação com a atividade de trabalho, ou se apresentarem durante o trabalho, reduzindo ao mínimo, na medida que for razoável e possível, as causas dos riscos inerentes ao meio ambiente de trabalho.

.....

Artigo 8

Todo Membro deverá adotar, por via legislativa ou regulamentar ou por qualquer outro método de acordo com as condições e a prática nacionais, e em **consulta às organizações representativas de empregadores e de trabalhadores interessadas**, as medidas necessárias para tornar efetivo o artigo 4 da presente Convenção.

Nesse contexto, considerando as competências atribuídas pelo legislador para regulamentação das questões de SST, bem como os compromissos internacionais assumidos, foi instituída, por meio da Portaria SSST nº 2, de 10 de abril de 1996, pelo então Ministério do Trabalho, a Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP), instância responsável pela discussão das Normas Regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho.



Desde então, todas as NR passaram a ser construídas a partir do diálogo entre representantes de governo, de trabalhadores e empregadores, o que possibilitou acompanhamento dinâmico da evolução das relações e processos de trabalho.

Em 2019, com a publicação do Decreto nº 9.759, de 11 de abril, que extinguiu e estabeleceu diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal, a CTPP foi formalmente extinta em 28 de junho de 2019. Entretanto, tal Comissão foi reestruturada por meio do Decreto nº 9.944, de 30 de julho de 2019, sendo, desde então, coordenada pela Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência.

Dessa forma, conclui-se que o MTP, por meio da STRAB, possui competência legal para elaborar e revisar as NR de segurança e saúde no trabalho. Destarte, fica claro, conforme Convenção nº 155 da OIT, que o processo normativo operacionalizado por esse órgão é devidamente embasado nas consultas às organizações mais representativas de empregadores e trabalhadores, realizadas mediante CTPP, resultando nas portarias que criem ou alterem normas de segurança e saúde no trabalho.

V. Definição dos objetivos a serem alcançados

(inciso V do art. 6º do Decreto nº 10.411, de 2020)

Neste capítulo, serão descritos os objetivos (fundamental e específicos) da atuação regulatória da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho em relação ao tema deste Relatório.

No caso em análise, o **objetivo fundamental**, com base na atuação que se deseja sobre o problema principal, é garantir a adoção de medidas de prevenção de segurança e saúde nas atividades de trabalho do setor frigorífico. Para isso, é necessário manter a NR 36 exequível, efetiva e eficiente em alcançar os impactos finais desejados.

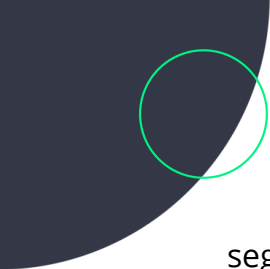
O objetivo fundamental apresentado está alinhado à programação da STRAB estabelecida no Plano Plurianual (PPA) 2020-2023. O PPA em questão foi instituído pela Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, refletindo as políticas públicas, orientando a atuação governamental e definindo diretrizes, objetivos, metas e programas. Cumpre destacar que o PPA é o instrumento de planejamento governamental de médio prazo, que define diretrizes, objetivos e metas, com propósito de viabilizar a implementação dos programas.

A atuação da STRAB prevista nesse PPA compreende dois Programas Finalísticos (2213 – Modernização Trabalhista e Trabalho Digno e 2214 – Nova Previdência), com seus respectivos objetivos e metas, sendo que as Secretarias de Trabalho e de Previdência são as unidades responsáveis pela coordenação das ações previstas para alcance das metas definidas no Plano.

Dentro do Programa Finalístico da Modernização Trabalhista e Trabalho Digno (2213), cuja diretriz é dar ênfase na geração de oportunidades e estímulos à inserção no mercado de trabalho, foi traçado o Objetivo nº 1218, descrito como “modernizar as relações trabalhistas para promover competitividade e proteção ao trabalhador”.

Vários são os resultados esperados com o atendimento desse objetivo do PPA, cabendo destacar aqueles ligados diretamente ao objetivo fundamental desta análise:

- Atualização da legislação trabalhista;
- Modernização das instituições públicas encarregadas da regulação do trabalho; e
- Melhoria nas condições de segurança e saúde no trabalho.



A partir do objetivo fundamental delineado, foram definidos os seguintes **objetivos específicos** a serem alcançados em relação ao problema regulatório identificado nesta análise:

- Potencializar a fiscalização do setor frigorífico;
- Aumentar o atendimento aos requisitos da NR 36 pelas organizações;
- Propiciar um ciclo contínuo de identificação, avaliação e prevenção de riscos no ambiente de trabalho, fortalecendo a gestão integrada em SST; e
- Harmonizar o texto da NR 36 com as novas disposições de gerenciamento de riscos ocupacionais e com as demais normas de SST.

VI. Descrição das alternativas possíveis ao enfrentamento do problema regulatório identificado

(inciso VI do art. 6º do Decreto nº 10.411, de 2020)

A partir das diversas situações apresentadas nos capítulos anteriores, buscando o enfrentamento do problema regulatório e o alcance dos objetivos desejados, foi realizada uma identificação das diferentes possibilidades de se tratar o problema. As alternativas ora apresentadas para consideração são categorizadas em não ação, normativas ou não normativas.

NÃO AÇÃO

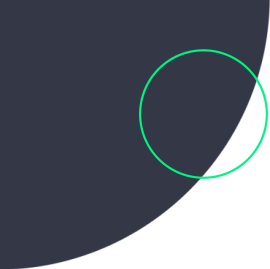
- Manutenção do atual texto e contexto de aplicação da NR 36: Não realizar qualquer alteração normativa ou qualquer ação não normativa, ou seja, simplesmente manter o atual *status quo* e o texto normativo vigente da NR 36 publicado pela Portaria MTE n.º 555, de 2013, e alterações posteriores.

NORMATIVA

- Revisão da NR 36: Realizar a revisão geral do texto da NR 36, alinhando-o com as demais NR recentemente alteradas e estabelecendo medidas de prevenção, controle e monitoramento dos riscos existentes nas atividades desenvolvidas nas empresas de abate e processamento de carnes e derivados, visando à segurança, à saúde e à qualidade de vida no trabalho.

NÃO NORMATIVAS

- Atualização de Manual de Aplicação da NR 36: Realizar a atualização do Manual de Auxílio na Interpretação e Aplicação da Norma Regulamentadora nº 36: Segurança e Saúde no Trabalho em Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados, visando uma interpretação conforme as mudanças normativas das NR recentemente alteradas.
- Fiscalização de SST no setor frigorífico: elaborar um plano específico de fiscalização com a finalidade de garantir o cumprimento do disposto na NR 36 para a prevenção, controle



e correção dos riscos nas atividades desenvolvidas nas empresas de abate e processamento de carnes e derivados.

- Plano de comunicação sobre a NR 36: Elaborar plano de comunicação para informar empregados e empregadores sobre os perigos e situações de trabalho aos quais os trabalhadores estão expostos, visando aumentar o cumprimento voluntário da NR 36.

Em relação à possibilidade de autorregulação, que constitui uma alternativa não normativa, destaca-se que a maior parte das empresas do setor frigorífico não desenvolve e nem implementa, de forma voluntária, modelos diferenciados para atingir os objetivos da NR 36, face ao quantitativo e indicadores de acidentes e adoecimentos que ainda permanecem elevados no setor. Assim, a prática da Inspeção do Trabalho mostra que a adoção de abordagens voluntárias se restringe a poucas empresas do setor, ou seja, não se obtém uma abrangência uniforme das organizações, fato este que leva à desconsideração dessa alternativa.

Em capítulo adiante nesta análise, será realizada a comparação das alternativas consideradas acima.

VII. Exposição dos possíveis impactos das alternativas identificadas

(inciso VII do art. 6º do Decreto nº 10.411/2020)

Com a finalidade de melhor expor os possíveis impactos positivos e negativos das alternativas consideradas, adotou-se um método qualitativo, sem a monetização dos impactos, tendo em vista a disponibilidade e a qualidade dos dados, não só para a coleta, mas também para sua validação. Cumpre destacar que, independentemente do método a ser aplicado, sempre existem vantagens e desvantagens que o regulador precisa avaliar antes de decidir sobre a melhor alternativa.

As alternativas não normativas foram consideradas em conjunto pela similitude dos efeitos e impactos a serem produzidos. Assim, as alternativas foram elencadas da seguinte maneira: normativa (a revisão da NR 36); não normativas (atualização do Manual de Aplicação da NR 36; fiscalização de SST no setor frigorífico; e plano de comunicação sobre a NR 36); e a combinação da alternativa normativa com as alternativas não normativas.

Cabe destacar que a alternativa de não ação não é referida neste capítulo, pois não se faz necessário avaliar o impacto em relação à manutenção das condições da atual situação problema, que já é analisada detalhadamente nesta AIR, notadamente no Capítulo II.

Inicialmente, para cada opção regulatória selecionada, foram verificadas quais as atividades necessárias à sua implementação, fiscalização e monitoramento, os agentes responsáveis por tais atividades, os agentes afetados e como estes seriam afetados, além da possibilidade da geração de impactos indiretos.

Em seguida, buscou-se verificar se as opções regulatórias consideradas poderiam impactar os campos social, ambiental, econômico e dos direitos fundamentais, em termos de custos e benefícios (desvantagens ou vantagens) para todos os agentes envolvidos.



Finalmente, foram selecionados os impactos mais relevantes para a finalidade desta análise, considerando especialmente o alcance dos objetivos pretendidos, a magnitude dos impactos esperados e a probabilidade de sua ocorrência.

Foram considerados os seguintes atores impactados direta ou indiretamente:

- Empregadores;
- Trabalhadores;
- Inspeção do Trabalho;
- Outros setores governamentais (Saúde e Previdência);
- Profissionais de SST;
- Consumidor do produto ou do serviço prestado; e
- Sociedade.

A partir dos impactos ora relatados, será feita a avaliação de acordo com o nível de impacto apresentado na Tabela 25.

TABELA 25 - NÍVEL DE IMPACTO

NÍVEL DE IMPACTO	
NEGATIVO	
POSITIVO	

Nas Tabelas 26 a 28, é possível verificar a síntese dos impactos mais relevantes em relação a cada alternativa considerada, bem como a combinação das alternativas normativas e não normativas.

TABELA 26 - ALTERNATIVA NORMATIVA: REVISÃO DA NR 36



Ator impactado		
	(impactos positivos)	

	Vantagens	(impactos negativos) Desvantagens
Empregadores	<p>Economia resultante de adequações nas atividades de trabalho;</p> <p>Aumento da produtividade;</p> <p>Aumento da eficiência de mercado;</p> <p>Redução de rotatividade e absenteísmo;</p> <p>Redução das ações regressivas acidentárias;</p> <p>Redução de SAT;</p> <p>Integração ao gerenciamento de riscos ocupacionais dos estabelecimentos.</p>	Custos de conformidade legal.
Trabalhadores	<p>Redução dos acidentes e doenças e agravos relacionadas ao trabalho;</p> <p>Maior conforto no trabalho;</p> <p>Condições adequadas de trabalho;</p> <p>Integração ao gerenciamento de riscos ocupacionais dos estabelecimentos.</p>	
Inspeção do Trabalho	<p>Clareza sobre os requisitos de prevenção, controle e monitoramento dos</p>	Custos relacionados a treinamento do corpo fiscal.

	riscos existentes nas atividades desenvolvidas nas empresas de abate e processamento de carnes e derivados.	
Profissionais de SST	Clareza sobre os requisitos de prevenção, controle e monitoramento dos riscos existentes nas atividades desenvolvidas nas empresas de abate e processamento de carnes e derivados; Maior efetividade na aplicação da norma.	
Outros setores governamentais (Saúde e Previdência)	Redução de custos previdenciários, sociais e do Sistema Único de Saúde (SUS).	
Consumidor do produto	Produto ou serviço prestado com qualidade.	Variação no preço do produto ou serviço prestado.
Sociedade	Redução dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho; Qualidade sanitária das carnes e derivados disponíveis no mercado; Qualidade de vida no trabalho; Aumento da eficiência de mercado; Redução de custos previdenciários, sociais e	



do Sistema Único de Saúde (SUS).

TABELA 27 - ALTERNATIVAS NÃO NORMATIVAS: ATUALIZAÇÃO DO MANUAL DE APLICAÇÃO DA NR 36, FISCALIZAÇÃO DE SST NO SETOR FRIGORÍFICO E PLANO DE COMUNICAÇÃO SOBRE A NR 36

Ator impactado	 (impactos positivos) Vantagens	 (impactos negativos) Desvantagens
Empregadores	<p>Redução dos acidentes, doenças e agravos relacionados ao trabalho, reduzindo afastamentos dos trabalhadores por tais motivos;</p> <p>Melhoria da produção;</p> <p>Mais informações sobre a aplicabilidade e exigências da NR 36.</p>	<p>Custos de conformidade legal;</p> <p>Falta de integração com o gerenciamento de riscos ocupacionais.</p>
Trabalhadores	<p>Redução dos acidentes, doenças e agravos relacionados ao trabalho;</p> <p>Mais informações sobre a aplicabilidade e os direitos na NR 36.</p>	<p>Falta de atualização ao atual contexto do mundo do trabalho;</p> <p>Menor efetividade na melhoria das condições de trabalho.</p>
Inspeção do Trabalho	Orientação sobre as regras de interpretação e conduta	Custos relacionados a

	da Inspeção do Trabalho em relação à NR 36; Plano específico de fiscalização em empresas de abate e processamento de carnes e derivados.	treinamento do corpo fiscal; Maior contencioso administrativo com os administrados.
Profissionais de SST	Mais informações sobre a aplicabilidade e as exigências da NR 36.	Falta de integração com o gerenciamento de riscos ocupacionais.
Outros setores governamentais (Saúde e Previdência)	Mais informações sobre a aplicabilidade e exigências da NR 36.	
Consumidor do produto		
Sociedade	Possível redução dos acidentes, doenças e agravos relacionadas ao trabalho, no caso do aumento das ações de fiscalização.	

TABELA 28 – ALTERNATIVA NORMATIVA + ALTERNATIVAS NÃO NORMATIVAS

Ator impactado	 (impactos positivos) Vantagens	 (impactos negativos) Desvantagens
-----------------------	--	---

<p>Empregadores</p>	<p>Aumento da conscientização sobre o cumprimento das exigências normativas;</p> <p>Mais informações sobre a aplicabilidade e exigências da NR 36;</p> <p>Economia resultante de adequações nas atividades de trabalho;</p> <p>Aumento da produtividade;</p> <p>Aumento da eficiência de mercado;</p> <p>Redução de rotatividade e absenteísmo;</p> <p>Redução das ações regressivas acidentárias;</p> <p>Redução de SAT;</p> <p>Integração ao gerenciamento de riscos ocupacionais dos estabelecimentos.</p>	<p>Custos de conformidade legal.</p>
<p>Trabalhadores</p>	<p>Aumento da conscientização sobre a percepção dos riscos e sobre medidas de prevenção;</p> <p>Redução dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;</p> <p>Maior conforto no trabalho;</p> <p>Condições adequadas de trabalho;</p> <p>Integração ao gerenciamento de riscos</p>	

	ocupacionais dos estabelecimentos.	
Inspeção do Trabalho	<p>Clareza sobre os requisitos de prevenção, controle e monitoramento dos riscos existentes nas atividades desenvolvidas nas empresas de abate e processamento de carnes e derivados;</p> <p>Orientação sobre as regras de interpretação e conduta da Inspeção do Trabalho em relação à NR 36;</p> <p>Plano específico de fiscalização em empresas de abate e processamento de carnes e derivados.</p>	Custos relacionados a treinamento do corpo fiscal.
Profissionais de SST	<p>Clareza sobre os requisitos de prevenção, controle e monitoramento dos riscos existentes nas atividades desenvolvidas nas empresas de abate e processamento de carnes e derivados;</p> <p>Orientação sobre a interpretação e aplicação da norma;</p> <p>Maior efetividade na aplicação da norma.</p>	
Outros setores governamentais (Saúde e Previdência)	<p>Redução de custos previdenciários e do Sistema Único de Saúde (SUS);</p> <p>Mais informações sobre a aplicabilidade e exigências da NR 36.</p>	

Consumidor do produto ou do serviço prestado	Produto ou serviço prestado com qualidade.	Variação no preço do produto ou serviço prestado.
Sociedade	<p>Redução dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;</p> <p>Qualidade de vida no trabalho;</p> <p>Aumento da eficiência de mercado;</p> <p>Redução de custos previdenciários, sociais e do Sistema Único de Saúde (SUS).</p>	

A partir dessa análise dos impactos positivos e negativos, resumiu-se de forma qualitativa o nível de contribuição de cada alternativa para o atingimento dos objetivos propostos. Para tanto, conforme evidenciado na Tabela 29, utilizou-se uma classificação que compreende 7 (sete) níveis de impacto, sendo que os sinais expressam tanto as consequências quanto a probabilidade.

TABELA 29 – CLASSIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE IMPACTO

Níveis de impacto	Símbolo
Alto Positivo	+++
Médio Positivo	++
Pequeno Positivo	+
Neutro	0
Pequeno Negativo	-
Médio Negativo	--
Alto Negativo	---

Com base nos impactos relatados nas Tabelas 26 a 28, pode-se verificar a alternativa que, no saldo geral, possui mais impactos positivos. Na Tabela 30, de forma ilustrativa, são apresentadas as alternativas e o

respectivo nível de contribuição relativo, de acordo com a avaliação qualitativa realizada.

Conforme se observa, ao combinar as alternativas normativa e não normativa elimina-se a maioria dos impactos negativos, resultando num conjunto de ações com maior impacto positivo frente aos objetivos estabelecidos.

TABELA 30 - NÍVEL DE CONTRIBUIÇÃO DAS ALTERNATIVAS

Alternativas	NÍVEL DE CONTRIBUIÇÃO
Normativa + Não Normativas	+++
Normativa	++
Não Normativas	+
Não Ação	0

VIII. Considerações referentes às informações e às manifestações recebidas para AIR em eventuais processos de participação social

(inciso VIII do art. 6º do Decreto nº 10.411, de 2020)

Este capítulo tem como objetivo relatar as considerações referentes às informações e às manifestações recebidas para a AIR em eventuais processos de participação social ou de outros processos de recebimento de subsídios de interessados na matéria em análise.

Inicialmente, cabe relatar que a participação social referente à AIR é facultativa nos termos do Decreto nº 10.411, de 2020, em que o próprio inciso VIII do art. 6º menciona “eventuais” processos de participação social. Já o art. 8º não deixa dúvidas ao mencionar que “o relatório de AIR poderá ser objeto de participação social específica (...)”.

A realização de consulta pública é obrigatória somente para as agências reguladoras, nos termos do art. 9º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

Não obstante, como forma de subsidiar a presente AIR, houve coleta de informações por meio de Tomada Pública de Subsídios (TPS), publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2020, de maneira a permitir a manifestação dos atores sociais envolvidos quanto a problemáticas existentes na NR 36. Inicialmente planejada para um prazo de 30 dias, a referida Tomada foi prorrogada, de forma excepcional, por mais 30 dias. As propostas e contribuições apresentadas encontram-se disponíveis para consulta em <https://www.gov.br/participamaisbrasil/norma-regulamentadora-36>.

A TPS é etapa anterior à revisão ou à discussão de texto normativo e tem o objetivo de coletar subsídios para a identificação de problemas regulatórios relacionados à norma. Tratou-se de um questionário com perguntas abertas que permitiram identificar questões regulatórias, as alternativas existentes e suas repercussões, a fim de subsidiar os trabalhos de revisão da NR 36.

O questionário da TPS foi estruturado da seguinte forma:

- 1 - Qual problema você identifica na NR?
- 2 - Qual o contexto no qual o problema se insere? Isto é, quais as circunstâncias a partir das quais se considera o problema? Qual o ambiente no qual ele está inserido?

- 3 - Quais as consequências do problema? Este problema causa o quê?
- 4 - Quais são as causas ou indutores do problema?
- 5 - Qual a extensão ou magnitude do problema, isto é, onde ele ocorre (localmente, regionalmente, nacionalmente), com que frequência, qual a extensão dos grupos afetados? Quanto o problema afeta sua vida diária? Em relação aos seguintes atores: empregadores, trabalhadores, governo, sociedade em geral, qual comportamento teria que mudar para que a situação melhorasse?
- 6 - Qual a evolução esperada do problema no futuro caso nada seja feito?
- 7 - Quais as possíveis soluções para resolver esse problema?
- 8 - Por que a NR deveria ser revisada? Justifique a necessidade de modificar a norma.
- 9 - Em relação aos seguintes atores: empregadores, trabalhadores, governo, sociedade em geral, quais os efeitos positivos e quais os efeitos negativos da alteração pretendida?
- 10 - O que se pode fazer sem alterar a norma?
- 11 - Em relação aos seguintes atores: empregadores, trabalhadores, governo, sociedade em geral, quais os efeitos positivos e quais os efeitos negativos da solução não normativa?
- 12- Se for possível, anexe documentos, estatísticas ou outros materiais que possam esclarecer o problema elencado.

Além das questões acima reproduzidas, o formulário eletrônico continha espaço para a inserção de um resumo da contribuição, sendo que a análise dos dados da TPS revelou que a grande maioria dos participantes preencheu apenas o referido campo.

De fato, das 273 contribuições registradas, em apenas 12 houve efetiva resposta a pelo menos uma das questões formuladas na TPS, sendo que as outras 261 contribuições limitam-se, basicamente, a sugerir alterações no texto da NR 36, sem no entanto contextualizar o problema que se pretende solucionar, indicar precisamente suas causas e consequências, sugerir alternativas à alteração do texto normativo, identificar efeitos que possam impactar os diversos atores sociais em caso de implementação da proposta, dentre outras informações que poderiam melhor contribuir para o processo de AIR.

Exemplificativamente, reproduzem-se algumas das contribuições que trataram apenas de sugestões de alteração da norma, sem adentrar nos quesitos propostos pela TPS: *"As pausas não devem ser usufruídas dentro do ambiente de trabalho, mas sim em local adequado à saúde dos trabalhadores"; "Realocar as fontes de ruídos para locais isolados, eliminado este agente de risco na produção. Se não for possível, adotar outras tecnologias disponíveis que podem levar a eliminação do ruído laboral"; "Frisar a alternância de funções";*

"Definir o trabalho em frigorífico como insalubre com relação aos agentes agressivos biológicos (grau médio)".

Ressalte-se que tais contribuições devem ser devidamente consideradas e analisadas, dentro do contexto geral do processo de alteração normativa, em momento posterior caso esta alternativa venha a ser implementada para a solução dos problemas relacionados com a NR 36 em sua atual redação.

No entanto, na presente etapa, em que se busca realizar a necessária análise de impacto regulatório, como requisito inclusive para a decisão quanto à conveniência e oportunidade de atualização normativa, cabe dar maior enfoque às contribuições apresentadas na TPS com efetiva resposta às questões nela suscitadas, as quais contribuem para as reflexões realizadas no âmbito desta AIR.

Considerando, então, essas contribuições, a Tabela 31 apresenta um resumo dos problemas apontados e suas respectivas contextualizações (questões 1 e 2 da TPS).

TABELA 31 – RESUMO PROBLEMAS APONTADOS - TPS NR 36

PROBLEMAS APONTADOS - TPS NR 36
Ausência de previsão na norma para a utilização de outras medidas para o controle dos níveis de concentração de amônia no ar que não seja a ventilação;
Desarmonia da NR 36 com as demais NR alteradas ou em processo de alteração; previsão na NR 36 de comandos relacionados a temas já tratados em outras normas e que não seriam específicos do setor frigorífico;
Insuficiência de informação no que diz respeito à gestão do manuseio de facas; insegurança jurídica acerca da interpretação e aplicação da norma;
Não consideração de análise de risco e o segmento de organização para a definição das pausas, e falta de clareza quanto à necessidade ou não de registros formais delas;
Não aplicação da norma em indústrias que possuem condições e riscos similares; aplicação indevida da norma a armazéns frigorificados;

Aplicação da norma apenas ao processamento de carnes destinadas ao consumo humano, sendo que subprodutos também podem ser destinados ao consumo animal;

Ausência de clareza em como as pausas térmicas irão influenciar na prevenção de acidentes e doenças do trabalho;


Dispersão das disposições sobre treinamentos ao longo de todo o texto da norma.

No que tange à extensão e magnitude desses problemas (questão 5), os participantes identificaram como sendo de abrangência nacional e de ocorrência contínua.

As consequências identificadas (questão 3) e as evoluções esperadas caso não haja qualquer ação diante dos problemas apontados (questão 6) seguem elencadas na Tabela 32.

**TABELA 32 – RESUMO DAS CONSEQUÊNCIAS E EVOLUÇÕES ESPERADAS
- TPS NR 36**

CONSEQUÊNCIAS E EVOLUÇÕES ESPERADAS - TPS NR 36
riscos à integridade física dos trabalhadores e da coletividade, incapacidade para o trabalho, desgaste físico, emocional e insatisfação no trabalho;
ausência de proteção de trabalhadores em indústrias hoje não abrangidas pela norma;
escassez de mão de obra, redução da produtividade dos trabalhadores e das empresas;
insegurança jurídica, interpretações técnicas divergentes, burocracia, retrabalho;
dificuldade e excesso de gastos com o cumprimento da norma, custos decorrentes de multas administrativas e ações judiciais, e prejuízo à economia;
excesso de demanda para o Poder Judiciário e Previdência Social.



Quanto às causas do problema identificado (questão 4), as respostas fundamentalmente se limitaram a indicar inadequações da NR 36 como causa desses problemas, sendo, portanto, apontado que o motivo para a alteração da norma (questão 8) seria a necessidade de solucionar tais problemas. De modo coerente com tais respostas, os participantes não identificaram, nas questões 7 e 10, qualquer alternativa para sua solução que não passasse pela alteração da norma, à exceção de proposta para registrar no e-Social as capacitações relativas ao manuseio de facas e para realização de evento *online* sobre o tema.

Por fim, em relação à questão 9, que diz respeito às possíveis repercussões geradas pela alteração da norma, os efeitos positivos identificados foram, basicamente:

- o incremento da segurança dos trabalhadores, da qualidade de vida e da produtividade;
- o aumento da segurança jurídica, redução de dúvidas, padronização e simplificação no cumprimento da norma; e
- redução da rotatividade e dos custos empresariais, bem como o aumento da lucratividade.

Já como efeitos negativos da alteração da NR 36, foram identificados tão somente o risco de excluir indevidamente disposições específicas do setor frigorífico e, especificamente quanto às questões relacionadas com a capacitação para o manuseio de facas, a possível dificuldade que determinados trabalhadores com baixa escolaridade possam ter em assimilar o conteúdo desses treinamentos, bem como dos empregadores em implementá-los e do Estado em promover a adequada fiscalização do seu cumprimento.

IX. Mapeamento da experiência internacional quanto às medidas adotadas para a resolução do problema regulatório identificado

(inciso IX do art. 6º do Decreto nº 10.411, de 2020)

Este tópico tem como objetivo mapear a experiência internacional e o tratamento aplicado em outros países ao setor de abate e processamento de carnes e derivados. Não foi realizado um levantamento exaustivo, mas buscou-se destacar países considerados relevantes para o escopo da análise realizada.

Assim, apresentam-se apontamentos sucintos sobre o marco regulatório de SST de países da América do Norte, da Europa e da América Latina.

Importante ressaltar que a NR 36 é uma norma setorial, com determinações específicas relativas à indústria do abate e processamento de carnes e derivados. As condições de trabalho nesse tipo de indústria exigem que a legislação seja suficientemente abrangente para prover a prevenção de doenças e acidentes de trabalho.

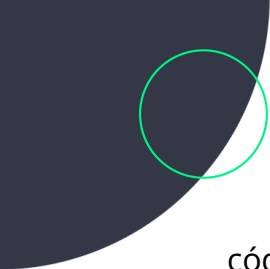
A NR 36 trata de temas como ergonomia, exposições a agentes físicos, químicos, biológicos e riscos de acidentes, de forma específica para o setor frigorífico, por serem de extrema importância para o desenvolvimento do trabalho seguro nesse setor.

Estados Unidos da América

Nos EUA, as normas são elaboradas pela *Occupational Safety and Health Administration (OSHA)* do *Department of Labor*.

A seção 5 (a) (1) dos OSHA Acts refere as cláusulas gerais das normas, sendo requerido dos empregadores *fornecer para cada um de seus empregados um local de trabalho que esteja livre de riscos reconhecidos por causar ou com probabilidade de causar morte ou sérios danos físicos aos trabalhadores*. Essa seção pode ser utilizada para se encontrar riscos que não sejam tratados em normas específicas.

A OSHA mantém uma lista das normas mais frequentemente citadas *6-digit North American Industry Classification System codes (NAICS)* – códigos do sistema Norte Americano de Classificação de Normas.



Para indústrias de processamento de carnes, devem-se utilizar os códigos: 311611 - *Animal slaughtering, except poultry* (Abate de animais, exceto frangos); 311612 - *Meat processed from carcasses* (Processamento de carcaças); e 311613 - *Rendering and meat byproduct processing* (Derivados e subprodutos de carnes), na caixa de pesquisa da NAICS.

A OSHA elabora também guias para a inspeção do trabalho para interpretação das normas. Pode-se citar, por exemplo, o guia publicado pelo *U.S. Department of Labor* e OSHA em 2015, com referência às normas nº 1904; 1910 subpart E; 1910.95; 1910119; 1910132; 1910.141; 1919.212; 19191.1200; 1913.10 de abate e processamento de frangos. Nesse guia são elencados os seguintes tópicos principais:

- Ergonomia/Problemas musculoesqueléticos;
- EPI;
- Bloqueios/sinalização elétrica;
- Proteção de máquinas;
- Riscos de escorregar, tropeçar e cair;
- Gestão dos processos de segurança no uso de amônia;
- Riscos químicos – amônia, cloro, peróxido de hidrogênio, dióxido de carbono etc.;
- Ruído;
- Desobstrução de saídas; e
- Operações de limpeza.

Além dessa lista, os inspetores do setor frigorífico devem atentar ainda para situações relativas a condições e facilidades dos trabalhadores irem ao banheiro, a condições de higiene no contato com os animais (fezes e poeiras) e dos locais de trabalho, e à exposição a agentes biológicos.

Canadá

No Canadá, as diretrizes de segurança e saúde fazem parte do Código do Trabalho do Canadá, que consolida todas as normas relativas ao trabalho naquele país.

Conforme a Parte II - Saúde e Segurança do Trabalho, seção 125 - Deveres específicos do empregador, são obrigações do empregador:

125 (1) (...),
(...)

(n) Garantir que os níveis de ventilação, iluminação, temperatura, umidade, som e vibração estejam de acordo com as normas prescritas;

(...)

(t) garantir que as máquinas, equipamentos e ferramentas utilizadas pelos trabalhadores no curso de seu emprego atendam às normas de saúde, segurança e ergonômica prescritas e estejam seguras sob todas as condições de uso pretendido;

(u) garantir que o local de trabalho, os espaços de trabalho e os procedimentos atendam às normas ergonômicas prescritas.

União Europeia

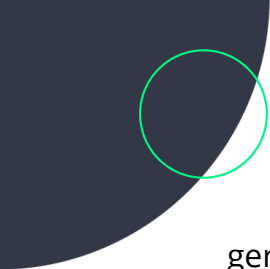
Na União Europeia, o Conselho das Comunidades Europeias é responsável pela adoção das Diretivas que tratam dos preceitos mínimos destinados a promover e assegurar um melhor nível de proteção de segurança e saúde dos trabalhadores.

A Diretiva 89/391/CEE, designada como Diretiva Quadro (geral), tem como objetivo a implementação de medidas para promover a melhoria da segurança e saúde dos trabalhadores no trabalho. A Diretiva Quadro é a Diretiva de base para a prevenção em segurança e saúde, a partir da qual as demais são concebidas.

Para tal, estabelece princípios gerais para prevenção dos riscos profissionais, a proteção da segurança e saúde dos trabalhadores, a eliminação dos fatores de risco e de acidentes, a informação, a consulta, a participação equilibrada e a formação dos trabalhadores e seus representantes, assim como linhas gerais para colocar em prática os princípios de prevenção.

Esses princípios e diretrizes são aplicáveis a todos os setores de atividade, privados ou públicos – atividades industriais, agrícolas, comerciais, administrativos, de serviços, educação, cultura, lazer, entre outras.

Obrigatoriamente, as Diretivas europeias devem ser adotadas pelos estados-membros, sem prejuízo nem redução de dispositivos legais já existentes sobre a matéria. Cada país da comunidade europeia deve fazer a transposição das Diretivas para a sua legislação nacional, se não tiver, e, se tiver, fazer as adaptações necessárias para atendê-las.



Assim, existe a obrigação legal de os empregadores realizarem o gerenciamento de todos os riscos existentes nos locais de trabalho.

Conforme a Diretiva-Quadro 89/391/CEE, é dever do empregador:

Art. 6º

1. No âmbito das suas responsabilidades, a entidade patronal tomará as medidas necessárias à defesa da segurança e da saúde dos trabalhadores, incluindo as atividades de prevenção dos riscos profissionais, de informação e de formação, bem como à criação de um sistema organizado e de meios necessários.

A entidade patronal deve zelar pela adaptação destas medidas, a fim de atender a alterações das circunstâncias e tentar melhorar as situações existentes.

2. A entidade patronal aplicará as medidas previstas no primeiro parágrafo do número anterior com base nos seguintes princípios gerais de prevenção:

- a) Evitar os riscos;
- b) Avaliar os riscos que não possam ser evitados;
- c) Combater os riscos na origem;
- d) Adaptar o trabalho ao homem, especialmente no que se refere à concepção dos postos de trabalho, bem como à escolha dos equipamentos de trabalho e dos métodos de trabalho e de produção, tendo em vista, nomeadamente, atenuar o trabalho monótono e o trabalho cadenciado e reduzir os efeitos destes sobre a saúde;
- e) Ter em conta o estado de evolução técnica;
- f) Substituir o que é perigosa pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;
- g) Planejar a prevenção com um sistema coerente que integre a técnica, a organização do trabalho, as condições de trabalho, as relações sociais e a influência dos fatores ambientais no trabalho;
- h) Dar prioridade às medidas de proteção coletiva em relação às medidas de proteção individual;
- i) Dar instruções adequadas aos trabalhadores.

(...)

3. Sem prejuízo das restantes disposições da presente diretiva, a entidade patronal deve, de acordo com a natureza das atividades da empresa e /ou do estabelecimento:

- a) Avaliar os riscos para a segurança e a saúde dos trabalhadores, inclusivamente na escolha dos equipamentos de trabalho e das substâncias ou preparados químicos e na concepção dos locais de trabalho.

(...)

c) Proceder de forma a que a planificação e a introdução de novas tecnologias sejam objeto de consulta aos trabalhadores e/ou aos seus representantes, no que diz respeito às consequências sobre a segurança e a saúde dos trabalhadores, em matéria de escolha dos equipamentos, de organização das condições de trabalho e de impacto dos fatores ambientais no trabalho.

França

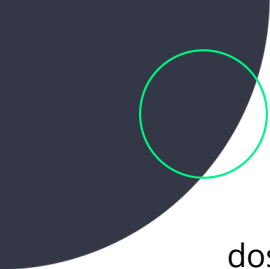
Na França, a legislação em SST é dada pelo *Code du Travail*, quarta parte: saúde e segurança no trabalho (artigos R4121-1 a R4822-1), disponível em

https://www.legifrance.gouv.fr/codes/section_lc/LEGITEXT000006072050/LEGISCTA000018488235/#LEGISCTA000018532924.

Entre as obrigações do empregador está a realização de um documento único de avaliação dos riscos, pelo menos uma vez por ano, que deve ficar à disposição da inspeção do trabalho, trabalhadores, membros dos comitês em SST, médico do trabalho, entre outros.

Destaca-se, no Título VI, artigos D4161-1 a 4163-48 - Disposições relativas à prevenção aos efeitos de exposição a determinados riscos profissionais, em que são listados os seguintes riscos:

1. Problemas físicos:
 - a. manuseios de cargas,
 - b. posturas nocivas ou forçadas das articulações
 - c. vibrações mecânicas;
2. Com relação ao ambiente físico agressivo:
 - a. Agentes químicos perigosos, compreendendo fumos e poeiras (...)
 - d) temperaturas extremas
 - e) ruído
3. Com relação ao ritmo de trabalho:
 - a) trabalho noturno (...)
 - b) trabalho repetitivo caracterizado pela realização do trabalho que implique a execução de movimentos repetidos, solicitação de parte ou de todo o membro superior, a uma frequência elevada e com cadência nociva (tempo de ciclo inferior ou igual a 30 segundos: 15 ações técnicas ou mais; para tempo de ciclo superior a 30 segundos, tempo de ciclo variável ou ausência de tempo de ciclo: 30 ações técnicas ou mais por minuto).



A legislação é bastante extensa e traz exigências relativas à iluminação dos ambientes de trabalho, proteção de equipamentos e máquinas, EPI e riscos ambientais, tais como frio.

Em 2002, o Instituto Nacional de Pesquisa e de Segurança no trabalho da França (*Institut National de Recherche et de Sécurité*) elaborou, em conjunto com outros órgãos e instituições, um guia para avaliação e prevenção dos riscos ocupacionais nas indústrias de abate e processamento de carnes, especialmente frangos e suínos. Esse guia é bastante completo e abrange todos os principais problemas existentes no setor, especialmente aqueles relacionados a situações de trabalho que podem dar origem aos Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT), ao uso de equipamentos manuais como facas, à exposição ao frio, entre outros. (*Approche participative para branche filière viande de boucherie*, disponível em www.inrs.fr).

A França está entre os maiores produtores de frangos da Europa e, em 2014, era o segundo, atrás somente da Polônia.

Reino Unido

No Reino Unido, a responsabilidade sobre a normatização e fiscalização em SST cabe ao *Health and Safety Executive* (HSE). A previsão encontra-se no *Health and Safety at Work Act* de 1974, que visa *garantir a saúde, a segurança e o bem-estar das pessoas no trabalho*, incluindo os aspectos referentes aos fatores ergonômicos.

Conforme informado no site da própria instituição, *o HSE possui uma quantidade significativa de legislação primária e secundária. A legislação primária compreende os Atos do Parlamento, incluindo a Lei de Saúde e Segurança no Trabalho de 1974. A legislação secundária é composta por Instrumentos Estatutários (SIs), muitas vezes chamados de "regulamentos.*

Na legislação secundária do Reino Unido, a ergonomia é tratada como *"ergonomics and human factors at work"* (fatores humanos e ergonômicos no trabalho, em tradução literal). O HSE possui muitos regulamentos sobre o tema. Resumidamente, os regulamentos, manuais e orientações sobre ergonomia definem que, para avaliar a adequação entre uma pessoa e seu trabalho, deve ser considerada uma série de fatores, incluindo:

- Como o trabalho / tarefa é realizado (incluindo fatores relacionados ao uso de equipamentos e às condições físicas do ambiente);

- As características físicas e psicológicas do indivíduo; e
- A organização do trabalho e o ambiente social.

Para o HSE, *a aplicação da ergonomia ao local de trabalho pode reduzir o potencial de acidentes; reduzir o potencial de lesões e problemas de saúde; e melhorar o desempenho e a produtividade.*

Argentina

Na Argentina, o Decreto Nacional 351/1979 regulamenta a Lei 19.587 sobre Medicina, Higiene e Segurança no trabalho, conforme artigos a seguir:

Artigo 1º - Todo estabelecimento que se instale no território da República Argentina, que amplie ou modifique suas instalações, obedecerá ao disposto na Lei nº 19.587 e nos Regulamentos a respeito.

...

ART. 6º - As normas técnicas emanadas ou a expedir pela Direção Nacional de Higiene e Segurança no Trabalho constituem o presente regulamento.


ART. 7º - A autoridade nacional de execução tem o poder de incorporar a este regulamento os textos das Recomendações da Organização Internacional do Trabalho e da Organização Mundial da Saúde que seja conveniente utilizar e que cumpram os objetivos da Lei 19.587.

Esse Decreto é bastante abrangente, tratando dos aspectos de higiene, segurança e saúde no trabalho, exames médicos ocupacionais, ambiente do trabalho, proteção contra incêndio, máquinas e ferramentas, trabalho em altura, ventilação dos ambientes, exposição ao ruído, temperaturas extremas, vestimentas de trabalho, equipamentos de proteção individual, entre outros.

Citam-se, a seguir, alguns exemplos de artigos desse Decreto cujos temas são desenvolvidos também na NR 36.

O art. 60 trata da carga térmica, definições e determina as avaliações que devem ser efetuadas.

O art. 64 do Capítulo XI, sobre ventilação, define que, em todos os estabelecimentos, a ventilação contribuirá para a manutenção de condições ambientais que não agridam a saúde do trabalhador.



No art. 66, prevê-se que a ventilação mínima das instalações, determinada em função do número de pessoas, será estabelecida conforme tabela ali prevista.

Já os art. 110 e 111 estabelecem regras para o uso de ferramentas manuais, a saber:

Art. 110 - As ferramentas manuais devem ser construídas com materiais adequados e serem seguras para a operação a ser realizada, não possuindo defeitos nem desgastes que dificultem sua correta utilização. A união entre seus elementos deve ser firme, para evitar qualquer ruptura ou projeção dos mesmos.

(...)

Os punhos e empunhaduras devem ter dimensões adequadas, não possuindo bordas agudas nem superfícies escorregadias e devem ser isolantes, caso necessário. As partes cortantes devem se manter devidamente afiadas. As pontas metálicas não devem possuir rebarbas.

(...)

Art. 111 - Os trabalhadores receberão instruções precisas sobre o uso correto das ferramentas que devem utilizar, a fim de prevenir acidentes, sendo que em nenhum caso podem utilizar-se de ferramentas para fins distintos aos quais estão destinadas.

Aos estabelecimentos dedicados ao trabalho com produtos animais ou vegetais, aplica-se também o Decreto 4.238/68 e normas legais conexas do *Servício Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria* (SENASA), semelhante ao que prescreve o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) no Brasil.

Peru

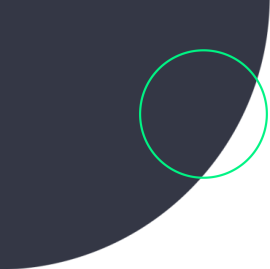
No Peru, a principal legislação sobre Segurança e Saúde no Trabalho é a Lei 29.783. A Lei estabelece o “princípio da proteção” como um dos princípios de SST a serem observados:

PRINCÍPIOS

(...)

IX. PRINCÍPIO DE PROTEÇÃO

Os trabalhadores têm direito que o Estado e os empregadores assegurem condições de trabalho dignas que lhes garantam um estado de vida saudável, física, mental e



socialmente, de forma contínua. Essas condições devem proporcionar:

- a) Que o trabalho seja realizado em um ambiente seguro e saudável;
- b) Que as condições de trabalho sejam compatíveis com o bem-estar e dignidade dos trabalhadores e ofereçam possibilidades reais para a realização dos objetivos pessoais dos trabalhadores.

A Lei estabelece em seu art. 49, alínea “a”, que é obrigação do empregador *garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores na execução de todos os aspectos relacionados com o seu trabalho, no local de trabalho ou por ocasião dele.*

Além do disposto na Lei e no respectivo regulamento (Decreto Supremo nº. 005-2012-TR), a Resolução Ministerial nº. 375-2008-TR estabelece a *norma básica de ergonomia e de procedimento de avaliação de risco desergonômico*. Cabe destacar a parte inicial da norma, tendo em vista que seu conteúdo é similar em muitos aspectos às disposições da NR 17 e da NR 36 vigentes no Brasil:

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A Norma básica de Ergonomia e procedimento de avaliação de risco desergonômico tem como objetivo principal estabelecer os parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características físicas e mentais dos trabalhadores com o fim de proporcionar-lhes bem-estar, segurança e maior eficiência em seu desempenho, tendo em vista que a melhoria das condições de trabalho contribui para uma maior eficiência e produtividade empresarial.

Esta Norma inclui o seguinte conteúdo:

- * Movimentação manual de cargas;
- * Limite de carga recomendado;
- * Posicionamento postural em trabalhos;
- * Equipamentos e ferramentas no local de trabalho;
- * Condições ambientais de trabalho;
- * Organização do trabalho;
- * Procedimento de avaliação de risco desergonômico; e,
- * Matriz para identificação de riscos desergonômicos.

A avaliação ergonômica, baseada no amplo conceito de bem-estar e conforto para melhorar a produtividade, deve fazer parte dos processos preventivos nas empresas, qualquer que seja sua atividade.

X. Identificação e definição dos efeitos e riscos decorrentes da edição, da alteração ou da revogação do ato normativo

(inciso X do art. 6º do Decreto nº 10.411, de 2020)

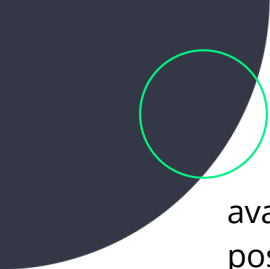
Neste capítulo, serão identificados os principais riscos decorrentes da revisão da NR 36, por se tratar de alternativa que visa à alteração de ato normativo.

Os efeitos (possíveis impactos) da revisão da norma já foram analisados anteriormente no Capítulo VII deste relatório. Como visto, a revisão da NR 36 é a alternativa que apresenta mais impactos positivos do que negativos para a sociedade e para os atores envolvidos.

Para facilitar a compreensão da análise de risco, é importante reproduzir alguns conceitos expostos na ANBT NBR ISO 31000 – Gestão de Riscos - Diretrizes:

- **Risco** um efeito da incerteza nos objetivos. Também pode ser definido como a possibilidade de que alguém seja prejudicado ou algo seja danificado ou experimente algum efeito adverso por estar exposto a algum perigo.
- **Perigo ou fonte de risco** é um objeto, uma ação ou uma atividade que, individualmente ou de maneira combinada, tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco.
- **Probabilidade** refere-se à possibilidade, à frequência de que o risco se materialize.
- **Severidade ou gravidade do efeito ou impacto do risco** descreve o dano aos atores afetados e à sociedade em conjunto que resulta do risco, caso aconteça e conforme aconteça.
- **Efeito, dano esperado ou nível do risco** é a magnitude do risco que se calcula multiplicando a probabilidade do risco pela severidade do seu efeito. O resultado reflete o custo social do risco, considerando a probabilidade de que ele possa acontecer.

Os riscos em relação ao processo de revisão e de aplicação desta alternativa normativa têm a ver com a possibilidade de os efeitos positivos



avaliados não se concretizarem ou com efeitos negativos indesejáveis que possam ocorrer com a edição do ato normativo.

Após a sua avaliação, é essencial adotar uma estratégia adequada de tratamento dos riscos. Partiu-se da premissa que, no caso de um processo social complexo como a revisão da norma, não seria possível adotar a estratégia de evitar o risco. Por isso adotou-se como estratégia principal a previsão de medidas de mitigação do risco, que foram incorporadas no Capítulo XII - Descrição da estratégia para implementação da alternativa sugerida.

Para os riscos que foram avaliados como baixos ou pequenos considerou-se conveniente simplesmente aceitar a existência do risco. Por exemplo, no caso do risco de aumento dos custos de conformidade, avaliou-se que a severidade seria pequena, tendo em vista que os empregadores já têm a obrigação legal de cumprir com o disposto na NR-36 em sua redação atual, além da probabilidade pequena de sua ocorrência, já que o mais provável é que haja redução de custos a partir da atualização da norma em relação aos conceitos trazidos nas NR recentemente alteradas, eliminando-se possíveis conflitos em sua aplicação.

A seguir, são apresentados os riscos selecionados como mais relevantes para a presente análise, com um breve resumo e avaliação.

a) Risco de não obtenção de consenso no diálogo social

Trata-se de risco importante do processo de discussão das propostas de alterações das normas de SST, tendo em vista que pode gerar efeitos indesejados, como dificuldades para sua implementação até discussões judiciais sobre trechos que eventualmente não tenham alcançado consenso ou mesmo sobre toda a norma em revisão.

- Severidade do dano: Alta
- Probabilidade de ocorrência: Baixa
- Nível de risco: Alto

b) Risco de baixa efetividade na aplicação da nova norma

Trata-se de risco que pode resultar de diversos fatores: do desconhecimento das mudanças da norma pelos atores envolvidos; de uma integração malsucedida com o processo de gerenciamento de riscos nos locais de trabalho; da baixa adesão voluntária à implementação da norma; da baixa capacidade de fiscalização dos órgãos estatais.

- Severidade do dano: Alta
- Probabilidade de ocorrência: Baixa
- Nível de risco: Alto

c) Risco de não redução de acidentes e adoecimentos no setor

Esse é o risco de implementação mais importante, pois se refere à finalidade da norma. Pode resultar da baixa efetividade na aplicação da norma, mas também de externalidades não diretamente relacionadas à aplicação da norma, como fatores econômicos, sociais e ambientais.

- Severidade do dano: Alta
- Probabilidade de ocorrência: Média
- Nível de risco: Alto

Na Tabela 33, são apresentadas as propostas de medidas para mitigar os riscos considerados relevantes, que devem constar no plano de implementação consignado no Capítulo XII desta análise. Cabe destacar que, além das medidas de mitigação, esses riscos devem ser acompanhados de forma permanente durante o processo de discussão da norma e de sua aplicação futura pela SIT.

TABELA 33 – RISCOS E POSSÍVEIS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

Risco	Nível do risco	Possíveis medidas de mitigação
a) Risco de não obtenção de consenso no diálogo social	ALTO	Aprofundamento do diálogo social; Estímulo à busca do consenso no processo de participação tripartite.
b) Risco de baixa efetividade na aplicação da nova norma	ALTO	Plano de comunicação; Materiais e eventos de divulgação; Planejamento estratégico da ação da fiscalização; Orientação sobre a integração com o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;

		Diálogo social com os agentes diretamente afetados: empregadores e trabalhadores.
c) Risco de não redução de acidentes e adoecimentos no setor	ALTO	Busca pela efetividade na aplicação da norma; Monitoramentos de externalidades e previsão de planos de contingências, quando for o caso.

XI. Comparação das alternativas consideradas para a resolução do problema regulatório identificado

(inciso XI do art. 6º do Decreto nº 10.411, de 2020)

Neste capítulo, será realizada a comparação das alternativas identificadas e descritas no Capítulo VI deste relatório, quais sejam:

NÃO AÇÃO

- Manutenção do atual texto e contexto de aplicação da NR 36: Não realizar qualquer alteração normativa ou qualquer ação não normativa, ou seja, simplesmente manter o atual *status quo* e o texto normativo vigente da NR 36 publicado pela Portaria MTE n.º 555, de 2013, e alterações posteriores.

NORMATIVA

- Revisão da NR 36: Realizar a revisão geral do texto da NR 36, alinhando-o com as demais NR recentemente alteradas e estabelecendo medidas de prevenção, controle e monitoramento dos riscos existentes nas atividades desenvolvidas nas empresas de abate e processamento de carnes e derivados, visando à segurança, à saúde e à qualidade de vida no trabalho.

NÃO NORMATIVAS

- Atualização de Manual de Aplicação da NR 36: Realizar a atualização do Manual de Auxílio na Interpretação e Aplicação da Norma Regulamentadora nº 36: Segurança e Saúde no Trabalho em Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados, visando uma interpretação conforme as mudanças normativas das NR recentemente alteradas.
- Fiscalização de SST no setor frigorífico: Elaborar um plano específico de fiscalização com a finalidade de garantir o cumprimento do disposto na NR 36 para a prevenção, controle e correção dos riscos nas atividades desenvolvidas nas empresas de abate e processamento de carnes e derivados.

- Plano de comunicação sobre a NR 36: Elaborar plano de comunicação para informar empregados e empregadores sobre os perigos e situações de trabalho aos quais os trabalhadores estão expostos, visando aumentar o cumprimento voluntário da NR 36.

A partir das diversas situações apresentadas nos capítulos anteriores, buscando o enfrentamento do problema regulatório e o alcance dos objetivos desejados, foi realizada uma ampla identificação das diferentes possibilidades de se tratar o problema.

Conforme será demonstrado, foram levadas em consideração as alternativas abaixo para verificar qual o melhor caminho para a resolução do problema regulatório:

NÃO AÇÃO

ALTERNATIVA NÃO NORMATIVA

ALTERNATIVA NORMATIVA

ALTERNATIVA NORMATIVA + NÃO NORMATIVA

A comparação entre alternativas pode ser realizada por diversos métodos, sendo que cada um deles possui suas vantagens e desvantagens. Sendo assim, não existe um único método correto, que possa ser mais bem aplicado em todas as situações, e sim métodos mais adequados conforme as especificidades de cada caso, a disponibilidade de dados e de tempo e a necessidade de se realizar uma análise proporcional.

Na elaboração desta análise, tecnicamente, optou-se por adotar a Análise Multicritério (AMC), metodologia específica para aferição da razoabilidade do impacto econômico. A AMC é considerada uma técnica quali-quantitativa, que agrega características de técnicas qualitativas, como a utilização de grupos de discussão e técnicas de *brainstorming*, e de técnicas quantitativas, como a utilização de escalas e pesos para os diferentes indicadores do modelo.

Entre as diversas técnicas de AMC que podem ser utilizadas para identificação da melhor opção regulatória, adotou-se para esse fim a metodologia de Processo de Hierarquia Analítica (*Analytic Hierarchy Process - AHP*) para mapear os impactos de sua atuação regulatória.

Cumprir destacar que o AHP é uma técnica para a comparação dos impactos das opções regulatórias que auxilia o tomador de decisão a lidar com problemas complexos em um contexto com muitas incertezas, sendo

uma alternativa viável aos métodos quali-quantitativos de AIR, uma vez que permite uma aproximação sistemática para a aplicação de critérios, subjetivos ou qualitativos, para a tomada de decisão, em um ambiente com uma grande quantidade de informações complexas.

XI.1 Estruturação da metodologia AHP

A ideia central da teoria da análise hierárquica introduzida pelo método AHP é a redução do estudo de sistemas a uma sequência de comparações aos pares de critérios. Nesta etapa do processo, as alternativas são comparadas, par a par, em relação a cada critério. Para tanto, utiliza-se a Tabela 34, que mostra a escala de comparação empregada no método, a qual determina qual critério ou alternativa é melhor e quão melhor é com relação ao par.

TABELA 34 – ESCALA DE COMPARAÇÃO AHP

INTENSIDADE		DEFINIÇÃO
Escala numérica	Escala qualitativa	
9	Extremamente mais importante	A evidência favorecendo uma das atividades é a maior possível, com o mais alto grau de segurança
7	Muito mais importante	Uma atividade é muito fortemente favorecida, sendo sua dominância evidenciada na prática
5	Mais importante	Experiência e juízo favorecem fortemente uma atividade com relação à outra
3	Moderadamente mais importante	Experiência e juízo favorecem levemente uma atividade com relação à outra

1	Igualmente importante	Os critérios contribuem igualmente para o objetivo
2, 4, 6, 8	Importâncias intermediárias	Quando os demais descritores da escala não são suficientes para distinção entre os critérios

FONTE: Adaptação da Escala fundamental de Saaty [SAATY 1980] - SAATY, T. L (1980), *The Analytic Hierarchy Process*. New York: McGraw-Hill International.

XI.2 Critérios

A utilização do AHP começa pela definição critérios relevantes para atingir os objetivos definidos e que permitam a comparação do desempenho de cada alternativa em avaliação.

No contexto desta AIR, foram estabelecidos os critérios elencados na Tabela 35.

TABELA 35 – CRITÉRIOS

Critérios
<ul style="list-style-type: none"> • PROTEÇÃO À SAÚDE E À VIDA • CUSTOS • SEGURANÇA JURÍDICA

Destaca-se que a **proteção à saúde e à vida** está relacionada diretamente ao problema principal foco deste estudo, mais especificamente, a **falta de adoção de medidas de prevenção de segurança e saúde nas atividades de trabalho do setor frigorífico**.

Já os **custos** são avaliados em função do conjunto de ações a fim de cumprir e se fazer cumprir as normas legais e regulamentares, não se tratando dos benefícios diretos e indiretos desse atendimento legal, tampouco dos custos da administração pública e dos acidentes do trabalho e suas repercussões.

Por fim, a **segurança jurídica** consiste no conjunto de condições que tornam possível às pessoas o conhecimento antecipado e reflexivo das consequências diretas de seus atos e de seus fatos à luz da liberdade reconhecida, ou seja, a estabilidade das relações jurídicas, e o aspecto da proteção à confiança ou confiança legítima. Uma importante condição da segurança jurídica está na relativa certeza que os indivíduos têm de que as relações realizadas sob a aplicação da norma deverão perdurar ainda quando tal norma seja substituída.

A partir do momento em que os critérios estão construídos, passa-se a avaliá-los por meio da comparação, dois a dois, dentro da escala de comparação, conforme detalhado nas Tabelas 36 e 37.

TABELA 36 – COMPARAÇÃO DE CRITÉRIOS

Comparação entre critérios		
Proteção à saúde e à vida	Muito mais importante (7)	Custos
Proteção à saúde e à vida	Mais importante (5)	Segurança jurídica
Custos	Igualmente importante (1)	Segurança jurídica

TABELA 37 – MATRIZ DE COMPARAÇÃO DE CRITÉRIOS

Objetivo	Proteção à saúde e à vida	Custos	Segurança jurídica
Proteção à saúde e à vida e à vida	1	7	5
Custos	1/7	1	1
Segurança jurídica	1/5	1	1

Uma vez atribuídos pesos a cada critério, deve-se normalizar a tabela. Isso é feito por meio da divisão de cada peso atribuído aos critérios pelo somatório dos pesos por coluna, como se vê nas Tabelas 38 e 39.

TABELA 38 – NORMALIZAÇÃO DA MATRIZ – PRIMEIRA ETAPA

Objetivo	Proteção à saúde e à vida	Custos	Segurança jurídica
----------	---------------------------	--------	--------------------

Proteção à saúde e à vida	1	7	5
Custos	1/7	1	1
Segurança jurídica	1/5	1	1
Total	1,34	9	7

TABELA 39 - NORMALIZAÇÃO DA MATRIZ - SEGUNDA ETAPA

Objetivo	Proteção à saúde e à vida	Custos	Segurança jurídica
Proteção à saúde e à vida	$1/1,34 = 0,7463$	$7/9 = 0,7778$	$5/7 = 0,7143$
Custos	$(1/7)/1,34 = 0,1066$	$1/9 = 0,1111$	$1/7 = 0,1429$
Segurança jurídica	$(1/5)/1,34 = 0,1493$	$1/9 = 0,1111$	$1/7 = 0,1429$

A determinação da contribuição de cada critério na avaliação global é calculada a partir do vetor de Prioridade ou vetor de Eigen. O vetor de Prioridade apresenta os pesos relativos entre os critérios e é obtido pela média aritmética dos valores de cada um dos critérios, conforme apresentado nas Tabelas 40 e 41.

TABELA 40 - CÁLCULO DO VETOR DE PRIORIDADE

Objetivo	Cálculo do Vetor	Vetor de Prioridade (Média de Cada Linha)
Proteção à saúde e à vida	$(0,7463 + 0,7778 + 0,7143)/3 = 0,746$	0,746 (74,6%)

Custos	$(0,1066 + 0,1111 + 0,1429)/3 = 0,120$	0,12 (12%)
Segurança jurídica	$(0,1493 + 0,1111 + 0,1429)/3 = 0,134$	0,134 (13,4%)

TABELA 41 – MATRIZ COMPARATIVA DE CRITÉRIOS

Objetivo	Proteção à saúde e à vida	Segurança jurídica	Custos	Prioridade
Proteção à saúde e à vida	1	5	7	0,746
Segurança jurídica	1/5	1	1	0,134
Custos	1/7	1	1	0,120

Assim, obtêm-se os pesos relativos entre os critérios, restando evidente, conforme Tabela 42, que o critério de **Proteção à saúde e à vida** é o critério principal com maior peso em comparação com os outros critérios, de acordo com os objetivos que se pretendem alcançar.

TABELA 42 – PESOS DE CADA UM DOS CRITÉRIOS

Crítérios	Pesos
Proteção à saúde e à vida	74,6%
Segurança jurídica	13,4%
Custos	12%

Em seguida, é preciso verificar a inconsistência dos dados. A verificação visa demonstrar se os tomadores de decisão foram consistentes nas suas opiniões para a tomada de decisão.

Exemplificativamente, se o critério C1 é mais preferível que C2 e C2 é mais preferível que C3, seria inconsistente afirmar que C3 é mais preferível que C1. Assim, o cálculo do índice de consistência é dado pela seguinte equação:

$$CI = \frac{\lambda_{M\acute{a}x} - n}{n - 1}$$

onde, CI é o índice de consistência, n é o número de critérios avaliados e $\lambda_{M\acute{a}x}$ o número principal de Eigen ($\lambda_{M\acute{a}x}$).

O número principal de Eigen ($\lambda_{M\acute{a}x}$) é obtido calculando-se o somatório do produto de cada elemento da matriz de comparação pelo vetor de prioridade (Eigen) de cada critério, dividindo-se o resultado dessa expressão pelo vetor de prioridade. Em seguida, calcula-se a média aritmética, conforme se demonstra na Tabela 43.

TABELA 43 - CÁLCULO DE VALOR PRINCIPAL DE EIGEN

Objetivo	Proteção à Saúde e à Vida	Custos	Segurança Jurídica	Prioridades
Proteção à Saúde e à Vida	1,00	7,00	5,00	0,746
Custos	0,143	1,00	1,00	0,120
Segurança Jurídica	0,200	1,00	1,00	0,134

Média das Consistências	3,0241	3,0048	3,0090
-------------------------	--------	--------	--------

$[(1 \times 0,746) + (7 \times 0,120) + (5 \times 0,134)] / 0,746$	3,0241
$[(1/7 \times 0,746) + (1 \times 0,120) + (1 \times 0,134)] / 0,120$	3,0048
$[(1/5 \times 0,746) + (1 \times 0,120) + (1 \times 0,134)] / 0,134$	3,0090

$$\text{Valor Principal de Eigen } \lambda_{M\acute{a}x} = (3,0241 + 3,0048 + 3,0090) / 3 = 3,0126$$

Assim, uma vez encontrado o valor principal de Eigen ($\lambda_{Máx}$), basta aplicar os valores na fórmula equação para se calcular o índice de consistência (CI).

$$CI = \frac{\lambda_{Máx} - n}{n - 1}$$

$$CI = (\lambda_{Máx} - 3)/2 = (3,0126 - 3)/2 = 0,0063$$

Por sua vez, para verificar se o valor encontrado do índice de consistência (CI) é adequado, Saaty propôs uma taxa de consistência (CR), que é determinada pela razão entre o valor do índice de consistência (CI) e o índice de consistência aleatória (RI), conforme a expressão:

$$CR = \frac{CI}{RI} < 0,1 \sim 10\%$$

onde, RI é um valor constante e depende da dimensão da matriz que se está comparando, ou seja, do número de critérios avaliados, conforme Tabela 44.

TABELA 44 – ÍNDICE DE CONSISTÊNCIA ALEATÓRIA

N	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
RI	0	0	0,58	09	1,12	1,24	1,32	1,41	1,45	1,49

Ao se utilizar o método AHP, é desejável que a taxa de consistência (CR) de qualquer matriz de comparação seja menor ou igual a 0,10 (10%), o que seria considerada consistente. Quanto maior o resultado de CR, mais inconsistente é a matriz. Dessa forma, uma vez encontrado valores maiores que 0,10, deve-se revisar a matriz de critérios.

Destaca-se que foi realizada a verificação da consistência dos dados, sendo que o RI é estabelecido pelo valor de 0,58 (valor de RI obtido para matrizes com dimensão da matriz n = 3).

$$CR = \frac{CI}{RI} < 0,1 \sim 10\%$$

$$CR = 0,0063 / 0,58 = 0,011$$

Conforme demonstrado no cálculo acima, para o caso da Matriz Comparativa de Critérios, obteve-se uma taxa de consistência (CR) igual a 0,011, portanto, menor que 0,10, constituindo-se numa boa taxa de consistência.

XI.3 Avaliação das alternativas e critérios

Com os critérios estruturados e as prioridades dos critérios estabelecidas, pode-se determinar como cada uma das alternativas comporta-se em relação aos critérios. Da mesma forma que foi realizada para a priorização dos critérios, as alternativas serão confrontadas, duas a duas, dentro de cada um dos critérios estabelecidos.

Nesse sentido, apresentam-se as alternativas resumidas na Tabela 45.

TABELA 45 - ALTERNATIVAS

	Alternativas
ALTERNATIVA 1	Normativa + Não Normativa
ALTERNATIVA 2	Normativa
ALTERNATIVA 3	Não Normativa
ALTERNATIVA 4	Não Ação

COMPARAÇÃO DE ALTERNATIVAS COM O CRITÉRIO: PROTEÇÃO À SAÚDE E À VIDA

A seguir, passa-se a determinar como cada uma das alternativas se comporta em relação ao critério de **Proteção à saúde e à vida**. Primeiramente, como demonstrado nas Tabelas 46 e 47, cabe realizar a ordenação das alternativas por meio da comparação, duas a duas, dentro da escala de comparação.

TABELA 46 - COMPARAÇÃO: ALTERNATIVAS X PROTEÇÃO À SAÚDE E À VIDA

Comparação entre alternativas		
Proteção à saúde e à vida		
Normativa + Não Normativa	Mais importante	Normativa
Normativa + Não Normativa	Muito mais importante	Não Normativa
Normativa + Não Normativa	Extremamente mais importante	Não Ação
Normativa	Moderadamente mais importante	Não Normativa
Normativa	Muito mais importante	Não Ação
Não Normativa	Moderadamente mais importante	Não Ação

TABELA 47 - MATRIZ COMPARATIVA DE ALTERNATIVAS COM O CRITÉRIO PROTEÇÃO À SAÚDE E À VIDA

	Alternativa 1	Alternativa 2	Alternativa 3	Alternativa 4	Prioridade
Alternativa 1	1	5	7	9	0,632
Alternativa 2	1/5	1	3	7	0,227
Alternativa 3	1/7	1/3	1	3	0,097
Alternativa 4	1/9	1/7	1/3	1	0,044

Apresentam-se, na Tabela 48, os pesos de cada uma das alternativas para o critério estudado.

TABELA 48 - PESOS DE CADA UMA DAS ALTERNATIVAS PARA O CRITÉRIO PROTEÇÃO À SAÚDE E À VIDA

Proteção à saúde e à vida e à vida	
Alternativas	Pesos
Normativa + Não Normativa	63,2%
Normativa	22,7%
Não Normativa	9,7%

Não Ação	4,4%
CR	0,077

Destaca-se que a taxa de consistência (CR) obtida para a Matriz Comparativa acima foi (CR) igual a 0,077, portanto, menor que 0,10, constituindo-se numa boa taxa de consistência.

COMPARAÇÃO DE ALTERNATIVAS COM O CRITÉRIO: CUSTOS

Passa-se a determinar agora como cada uma das alternativas comporta-se em relação ao critério de **Custos**. Primeiramente, realiza-se a ordenação das alternativas, conforme evidenciado nas Tabelas 49 e 50, por meio da comparação, duas a duas, dentro da escala de comparação.

TABELA 49 – COMPARAÇÃO: ALTERNATIVAS X CUSTOS

Comparação entre alternativas		
Custos		
Normativa + Não Normativa	Moderadamente menos importante	Normativa
Normativa + Não Normativa	Muito menos importante	Não Normativa
Normativa + Não Normativa	Extremamente menos importante	Não Ação
Normativa	Menos importante	Não Normativa
Normativa	Muito menos importante	Não Ação
Não Normativa	Moderadamente menos importante	Não Ação

TABELA 50 – MATRIZ COMPARATIVA DE ALTERNATIVAS COM O CRITÉRIO CUSTOS

	Alternativa 1	Alternativa 2	Alternativa 3	Alternativa 4	Prioridade
Alternativa 1	1	1/3	1/7	1/9	0,044
Alternativa 2	3	1	1/5	1/7	0,090
Alternativa 3	7	5	1	1/3	0,291

Alternativa 4	9	7	3	1	0,574
--------------------------------	---	---	---	---	--------------

Apresentam-se, na Tabela 51, os pesos de cada uma das alternativas para o critério estudado.

TABELA 51 – PESOS DAS ALTERNATIVAS EM RELAÇÃO AO CRITÉRIO CUSTOS

Custos	
Alternativas	Pesos
Normativa + Não Normativa	4,4%
Normativa	9%
Não Normativa	29,1%
Não Ação	57,4%
CR	0,062

Repise-se que esse critério leva em conta apenas os custos do conjunto de ações a fim de cumprir e se fazer cumprir as normas legais e regulamentares, não se tratando dos benefícios diretos e indiretos desse atendimento legal, nem tão pouco dos custos da administração pública e dos acidentes do trabalho e suas repercussões.

Conseqüentemente, a alternativa de **NÃO AÇÃO** possui maior peso, quando comparada com o critério de custos de cumprir e se fazer cumprir as normas legais e regulamentares.

Destaca-se que a taxa de consistência (CR) obtida para a Matriz Comparativa acima foi (CR) igual a 0,062, portanto, menor que 0,10, constituindo-se numa boa taxa de consistência.

COMPARAÇÃO DE ALTERNATIVAS COM O CRITÉRIO: SEGURANÇA JURÍDICA

Por fim, passa-se a determinar como cada uma das alternativas comporta-se em relação ao critério de **Segurança Jurídica**. Primeiramente, cabe realizar a ordenação das alternativas, conforme demonstrado nas Tabelas 52 e 53, por meio da comparação, duas a duas, dentro da escala de comparação.

TABELA 52 – COMPARAÇÃO: ALTERNATIVAS X SEGURANÇA JURÍDICA

Comparação entre alternativas

Segurança jurídica		
Normativa + Não Normativa	Igualmente importante	Normativa
Normativa + Não Normativa	Mais importante	Não Normativa
Normativa + Não Normativa	Mais importante	Não Ação
Normativa	Muito mais importante	Não Normativa
Normativa	Muito mais importante	Não Ação
Não Normativa	Igualmente importante	Não Ação

TABELA 53 – MATRIZ COMPARATIVA DE ALTERNATIVAS COM O CRITÉRIO SEGURANÇA JURÍDICA

	Alternativa 1	Alternativa 2	Alternativa 3	Alternativa 4	Prioridade
Alternativa 1	1	1	5	5	0,383
Alternativa 2	1	1	7	7	0,452
Alternativa 3	1/5	1/7	1	1	0,074
Alternativa 4	1/5	1/7	1	1	0,074

Apresentam-se, na Tabela 54, para o critério estudado, os pesos de cada uma das alternativas.

TABELA 54 – PESOS DE CADA UMA DAS ALTERNATIVAS EM RELAÇÃO AO CRITÉRIO SEGURANÇA JURÍDICA

Segurança jurídica	
Alternativas	Pesos
Normativa + Não Normativa	38,3%
Normativa	45,2%
Não Normativa	7,4%
Não Ação	7,4%
CR	0,006

Pode-se observar que, quando as alternativas são comparadas apenas com o critério de segurança jurídica, a alternativa normativa prevalece sobre as demais, inclusive sobre a combinação de alternativas.

Destaca-se que a taxa de consistência (CR) obtida para a Matriz Comparativa acima foi (CR) igual a 0,006, portanto, menor que 0,10, constituindo-se numa boa taxa de consistência.

XI.4 Conclusão

O cruzamento de todas as alternativas com todos os critérios determina a prioridade final de cada uma das alternativas em relação ao problema regulatório e o alcance dos objetivos desejados.

O mecanismo de cálculo da prioridade final pode ser determinado pelo somatório dos produtos entre o peso de prioridade da alternativa e o peso do critério, conforme demonstrado na Tabela 55.

TABELA 55 - RESULTADO DAS ALTERNATIVAS CONSIDERANDO OS CRITÉRIOS ANALISADOS

	PROTEÇÃO À SAÚDE E À VIDA	SEGURANÇA JURÍDICA	CUSTOS	PRIORIDADE FINAL
Pesos	0,746	0,134	0,120	
Normativa + Não Normativa	0,632	0,383	0,044	52,8%
Normativa	0,227	0,452	0,090	24,1%
Não Normativa	0,097	0,074	0,291	11,7%
Não Ação	0,044	0,074	0,574	11,2%

Após a realização da Análise Multicritério (AMC) por meio da metodologia de Processo de Hierarquia Analítica (*Analytic Hierarchy Process - AHP*), foi possível realizar a Prioridade Global das Alternativas e mapear os impactos de sua atuação regulatória, conforme resumido na Tabela 56.

TABELA 56 - PRIORIDADE GLOBAL

Prioridade Global	
Alternativas	Pesos
Normativa + Não Normativa	52,8%
Normativa	24,1%

Não Normativa	11,7%
Não Ação	11,2%

Nesse sentido, para o enfrentamento do problema regulatório identificado no setor frigorífico, a alternativa recomendada é uma combinação das alternativas normativa e não normativa, que é composta pelas seguintes ações:

- Revisão da NR 36: realizar a revisão geral do texto da NR 36, alinhando-o às demais NR recentemente alteradas e estabelecendo medidas de prevenção, controle e monitoramento dos riscos existentes nas atividades desenvolvidas nas empresas de abate e processamento de carnes e derivados, visando à segurança, à saúde e à qualidade de vida no trabalho.
- Atualização do Manual de Aplicação da NR 36: realizar a atualização do Manual de Auxílio na Interpretação e Aplicação da Norma Regulamentadora nº 36: Segurança e Saúde no Trabalho em Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados, visando uma interpretação conforme as mudanças normativas das NR recentemente alteradas.
- Fiscalização de SST no setor frigorífico: elaborar um plano específico de fiscalização com a finalidade de garantir o cumprimento do disposto na NR 36 para a prevenção, controle e correção dos riscos nas atividades desenvolvidas nas empresas de abate e processamento de carnes e derivados.
- Plano de comunicação sobre a NR36: elaborar plano de comunicação para informar empregados e empregadores sobre os perigos e situações de trabalho aos quais os trabalhadores estão expostos, visando aumentar o cumprimento voluntário da NR 36.

XII. Descrição da estratégia para implementação da alternativa sugerida

(inciso XII do art. 6º do Decreto nº 10.411, de 2020)

Este capítulo do relatório de AIR é destinado à divulgação da estratégia de implantação da alternativa sugerida: a revisão da NR 36 acrescida da atualização do Manual de Aplicação da NR 36, das inspeções de SST no setor frigorífico e do plano de comunicação sobre a NR 36.


As ações de implementação aqui apresentadas contemplam as medidas de mitigação dos riscos avaliados no Capítulo X - Identificação e definição dos efeitos e riscos decorrentes da edição, da alteração ou da revogação do ato normativo.

As estratégias para a implementação devem ser realizadas com uma atuação diferenciada da Inspeção do Trabalho, precipuamente de forma preventiva e coletiva, para a prevenção de acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e irregularidades trabalhistas no setor frigorífico, devendo envolver representantes da categoria laboral e patronal, podendo contar com a participação de outros órgãos públicos envolvidos no tema, associações setoriais e profissionais, e mesmo empresas com grande representatividade no segmento e representantes dos empregados a elas vinculados.

Cumprir destacar que é aplicável o critério de dupla visita ao empregador sujeito à norma celetista quando ocorrer promulgação ou expedição de novas leis, regulamentos ou instruções ministeriais durante o período de noventa dias a contar da vigência das novas disposições normativas. Tal critério é uma condição procedimental que atribui natureza prioritariamente orientadora à atuação da Inspeção do Trabalho, quando o empregador se enquadrar nas hipóteses legais de cabimento que excepcionem a aplicação da regra do art. 628 da CLT. Por fim, devem ser seguidos os procedimentos administrativos adotados pela Inspeção do Trabalho em regulamentação específica.

No planejamento para a implementação das alternativas expostas no capítulo anterior para enfrentamento do problema, devem ser contempladas as diversas ações possíveis, com prioridade para as seguintes medidas:

A. Realizar a revisão geral do texto da NR 36, obedecendo aos procedimentos para a elaboração e revisão de normas regulamentadoras relacionadas à segurança e saúde no trabalho e às condições gerais de



trabalho, conforme metodologia de regulamentação adotada pela Portaria SEPRT/ME n.º 6.399, de 2021, alinhando-o com as demais NR recentemente alteradas e estabelecendo medidas de prevenção, controle e monitoramento dos riscos existentes nas atividades desenvolvidas nas empresas de abate e processamento de carnes e derivados, visando à segurança, à saúde e à qualidade de vida no trabalho.

B. Capacitar os Auditores-Fiscais do Trabalho que atuam ou que pretendem atuar na atividade de inspeção com foco na NR 36, elaborando um Projeto Técnico-Pedagógico junto a Escola Nacional da Inspeção do Trabalho (ENIT).

C. Realizar a atualização do Manual de Auxílio na Interpretação e Aplicação da Norma Regulamentadora nº 36: Segurança e Saúde no Trabalho em Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados, visando uma interpretação conforme as mudanças normativas das NR recentemente alteradas.


D. Elaboração de um plano de comunicação, buscando a realização de seminários, palestras, reuniões técnicas, eventos, campanhas publicitárias, encontros e cursos para os envolvidos e as representações das partes interessadas da atuação regulatória.

E. Elaboração de material de divulgação como, por exemplo: Guias, Manuais, Cartilhas, Cartazes, *Folders*, Vídeos, Webinários, dentre outros, orientando inclusive sobre a integração com o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.

F. Elaboração de planejamento específico de fiscalização para o setor frigorífico, estabelecendo-se diretrizes para a ação, como, por exemplo, definição de procedimentos e estratégias de abordagem; lavraturas de Notificação e/ou Termos de Compromisso; realização das fiscalizações diretas ou indiretas para a verificação do atendimento da Notificação e/ou Termo de Compromisso.

G. Buscar uma atuação integrada com outros órgãos federais, estaduais, distritais e municipais para compartilhamento de informações e atuação conjunta na busca de soluções para os problemas afetos ao setor frigorífico.

A Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, por meio da Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho, deve monitorar externalidades que possam impactar no processo de implementação da NR 36 e prever planos de contingências, quando for o caso, bem como discutir e elaborar indicadores para realizar o acompanhamento sistemático dos riscos



analisados nesta AIR e de outros riscos que possam ser identificados durante o processo de implementação.

XIII. Referências

BRASIL. Agência Nacional de Aviação Civil – Anac. **Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório**. Brasília, agosto de 2020.

BRASIL, 2019. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa. **Guia de Análise de Impacto Regulatório**. Guia nº 17/2019 – versão 2, de 17/12/2019.


BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. Secretaria de Previdência. **Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho – AEAT**. Disponível em <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/saude-e-seguranca-do-trabalhador/dados-de-acidentes-do-trabalho>. Acesso em 22/02/2021.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. Secretaria de Trabalho. **RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS**. Ano base 2019. Disponível em <http://pdet.mte.gov.br/rais>. Acesso em 22/02/2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Doenças Relacionadas ao Trabalho**. Manual de Procedimentos para os serviços de saúde. Brasília, 2001.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Lesões por esforços repetitivos (LER)/Distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (DORT)**. Brasília, 2001.

BRASIL. Ministério do Trabalho. **Manual de Aplicação da NR-17**. Brasília, 2002. Disponível em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de->



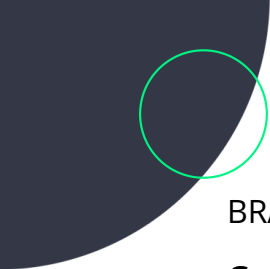
[trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-17_manual_de_aplicacao_da_nr_17.pdf](#). Acesso em 22/02/2021.

BRASIL. Ministério do Trabalho. **Manual de Auxílio na Interpretação e Aplicação da Norma Regulamentadora nº 36: Segurança e Saúde no Trabalho em Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados**. Brasília, 2017. Disponível em https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-36_manual_nr_36_compilado.pdf. Acesso em 22/02/2021.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. **Normas Regulamentadoras**. Disponíveis em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/normas-regulamentadoras-nrs>. Acesso em 22/02/2021.

BRASIL. Ministério do Trabalho. **Nota Técnica n.º 60**, de 3 de setembro de 2001, sobre Ergonomia – indicação de postura a ser adotada na concepção de postos de trabalho.

BRASIL. Ministério do Trabalho. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Guia de elaboração e revisão de Normas Regulamentadoras em Segurança e Saúde no Trabalho**. Brasília, 2018.



BRASIL. Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade - SEAE. **Guia para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório.** Brasília, 2021. Disponível em https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/reg/guias-e-manuais/referencias-e-bibliografia-guia-air/guia-de-air_vfinal_150421.pdf. Acesso em abril/2021.

EMBRAPA Suínos e Aves. **Central de Inteligência de aves e suínos.** Disponível em: <https://www.embrapa.br/cim-inteligencia-e-mercado-de-caprinos-e-ovinos/frigorificos-e-laticinios>. Acesso em 18/06/2021.

EUROPEAN COMMISSION, 2017. **Better Regulation Toolbox.** Disponível em https://ec.europa.eu/info/law/law-making-process/planning-and-proposing-law/better-regulation-why-and-how/better-regulation-guidelines-and-toolbox/better-regulation-toolbox_en. Acesso em 22/02/2021.

SAATY, T. L. **Método de Análise Hierárquica.** Tradução de Wainer da Silveira e Silva, McGraw-Hill, Makron – São Paulo, SP, 1991.



DESPACHO Nº 608/2021/STRAB/SEPRT-ME

Processo nº 19966.101228/2021-79

1. Trata-se de Análise de Impacto Regulatório - AIR, com vista à adequação da Norma Regulamentadora nº 36 (NR 36), aprovada pela Portaria MTE nº 555, de 2013.
2. A Lei nº 13.784, de 2019, estabelece em seu art. 5º que as propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos devem precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico. A citada lei ainda prevê que as minutas e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos devem ser objeto de consulta pública (art. 9º).
3. Dessa forma, a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho - SIT apresentou o Relatório com a AIR (19056711), onde se conclui pela necessidade de *"revisão geral do texto da NR 36, obedecendo aos procedimentos para a elaboração e revisão de normas regulamentadoras relacionadas à segurança e saúde no trabalho e às condições gerais de trabalho, conforme metodologia de regulamentação adotada pela Portaria SEPRT/ME n.º 6.399, de 2021, alinhando-o com as demais NR recentemente alteradas e estabelecendo medidas de prevenção, controle e monitoramento dos riscos existentes nas atividades desenvolvidas nas empresas de abate e processamento de carnes e derivados, visando à segurança, à saúde e à qualidade de vida no trabalho"*.
4. Para tanto, constam dos autos a Proposta de Texto Técnico (19059579) com uma minuta preliminar de redação para a NR 36, a qual, nos termos do art. 9º da Lei nº 13.784, de 2019, deve ser submetida à consulta pública.
5. Nesse sentido, nos termos do §2º do art. 6º da Portaria SEPRT/ME nº 6.399, de 2021, aprovo a AIR constante do Relatório (19056711) e encaminho os autos à Secretaria Executiva, para que decida pela adoção da alternativa indicada no citado Relatório, de forma a submeter à consulta pública a Proposta de Texto Técnico (19059579), nos termos do §3º do art. 6º e inciso II do art. 8º da Portaria SEPRT/ME nº 6.399, de 2021, conforme Minuta de Despacho (19159540).

Documento assinado eletronicamente
LUIS FELIPE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretário de Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Batista Oliveira, Secretário(a)**, em 04/10/2021, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código



verificador **19149707** e o código CRC **5A8E3BA0**.

Referência: Processo nº 19966.101228/2021-79.

SEI nº 19149707



DESPACHO DECISÓRIO Nº 54/2021/MTP

Processo nº 19966.101228/2021-79

1. Trata-se de Análise de Impacto Regulatório - AIR, elaborada pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, para compor o processo de revisão da Norma Regulamentadora nº 36 (NR 36).

2. Nos termos do Despacho da Secretaria Executiva (19255810), decido pela adoção da combinação de alternativas sugerida na Análise de Impacto Regulatório - AIR, desde que enquadradas nas atuais previsões contratuais e disponibilidades orçamentárias e financeiras vigentes.

3. Restitua-se à Secretaria Executiva, em prosseguimento.

Brasília, 07 de outubro de 2021.

Documento assinado eletronicamente

ONYX DORNELLES LORENZONI

Ministro de Estado do Trabalho e Previdência



Documento assinado eletronicamente por **Onyx Dornelles Lorenzoni, Ministro(a) de Estado do Trabalho e Previdência**, em 07/10/2021, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19262993** e o código CRC **448F86C0**.